SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2114

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, Inscrita no CNPJ Sob Nº 15.834.732/0001-54, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 4513 Bairro Redondo, neste Município, torna-se público que requereu a SEDAM/NUCOF em 28.12.2017 o pedido de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇAO** da obra de CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, através de recurso de convênio com o Ministério da Defesa – Programa Calha Norte.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:C3D72C27

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D' OESTE E A EMPRESA INVIOLÁVEL MONIT. DE ALARMES ROLIM DE MOURA – EIRELI EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 11.402.806/0001-22, com sede à Rua Marechal Rondon, 3147, Bairro Princesa Izabel, na cidade de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor, Adenilson Anacleto Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INVIOLÁVEL MONIT. DE ALARMES ROLIM DE MOURA – EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 4514, Bairro Centro, no Município de Alta Floresta D' Oeste, resolvem Aditivar o Contrato nº 009/2014, oriundo do processo Administrativo n. 1.014/2013 nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo Aditivar o contrato 009/2014, em mais 12 (doze) meses.
CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato, que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.
CLAÚSULA TERCEIRA - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alta Floresta D' Oeste 26 de Dezembro de 2017

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

INVIOLÁVEL MONIT. DE ALARMES ROLIM DE MOURA – EIRELI EPP
Representante Legal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:79497489

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E A EMPRESA INVIOLÁVEL MONIT. DE ALARMES ROLIM DE MOURA – EIRELI EPP

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, na cidade de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Borges da Silva doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INVIOLÁVEL MONIT. DE ALARMES ROLIM DE MOURA – EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 4514, Bairro Centro, no Município de Alta Floresta D' Oeste, resolvem Aditivar o Contrato nº 008/2014, oriundo do processo Administrativo n. 1.014/2013 nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo Aditivar o contrato 008/2014, em mais 12 (doze) meses.
CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato, que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.
CLAÚSULA TERCEIRA - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alta Floresta D' Oeste 26 de Dezembro de 2017

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

INVIOLÁVEL MONIT. DE ALARMES ROLIM DE MOURA – EIRELI EPP
Representante Legal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:87D20445

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/AMR/2017

RESOLUÇÃO Nº 001/AMR/2017 Ariquemes – RO, 28 de Dezembro de 2017.

Homologa O Reajuste Tarifário Anual de 2017 com base na Clausula 16ª, Contrato 194/PMA/2016 e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – AMR (AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO), criada pela Lei Municipal nº 1.784/2013, CNPJ 24.599.430/0001-30, no uso de suas atribuições legais,

Considerando As tarifas será reajustada com base na CLÁUSULA 16ª do contrato 194/2016 e preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstos na Lei Federal **n° 8.987/95**, **na Lei Federal nº 11.445/07**, nas Leis Municipais aplicáveis, no edital e no presente contrato, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Considerando retificação da data base do primeiro reajuste constante da Ordem de Início, de 21/11/2016, na qual a justiça garantiu a reintegração de posse dos bens afetos à concessão ao Município**.**
Considerando competência da agência reguladora de homologar reajuste e promover e aprovar revisões das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto neste contrato.
Considerando que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reajuste Tarifário anual de 2016 com base na Clausula 16, Contrato 194/PMA/2016 da Concessionaria Águas de Ariquemes e Prefeitura Municipal de Ariquemes a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução e anexos.

Art. 2º As tarifas a serem ajustada pela concessionaria Águas de Ariquemes será no valor de 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento) correspondendo ao efeito tarifário apresentado na proposta comercial.

Art. 3º o reajuste a ser aplicado será parcelado em 3 (parcelas) nas seguintes condições : 2017 aplica-se 3,48 (três virgula quarenta e oito por cento), 2018 3,48% (três virgula quarenta e oito por cento) e 2019 3,48% (três virgula quarenta e oito por cento) a data base para reajuste se dará conforme descrito no contrato 194/2016.

§ 1º Fica determinado o abatimento de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento), na primeira parcela a ser reajustada conforme índice de calculo IGPM.

Publicação	Referência	Mensal (%)	Índice Acumulado (%)
set/16	nov/16	0,20	
out/16	dez/16	0,16	0,36%
nov/16	Jan/17	- 0,03	0,33%
dez/16	fev/17	0,54	0,87%
jan/17	mar/17	0,64	1,52%
fev/17	abri/17	0,08	1,60%
mar/17	mai/17	0,01	1,61%
abr/17	jun/17	- 1,10	0,49%
mai/17	jul/17	- 0,93	-0,44%
jun/17	ago/17	- 0,67	-1,11%
jul/17	Set/17	- 0,72	-1,82%
ago/17	out/17	0,10	-1,72%
set/17	nov/17	0,47	-1,26%

Art. 4º A concessionaria dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

BRUNO MARTINS DE AZEVEDO
Diretor Presidente da AMR Decreto nº 12.451/PGM/2016

Anexo I

Tabela 1 – Tarifas de Ariquemes

Tipo de Consumidor	Tarifa de Água (R$/m³)	Tarifa de Esgoto (R$/m³)
Residencial - Social		
De 00 a 10 m³	1,65	0,71
De 11 a 15 m³	1,65	0,71
De 16 a 20 m³	1,65	0,71
De 21 a 25 m³	4,60	1,97
De 26 a 30 m³	5,26	2,26
De 31 a 50 m³	6,31	2,72
Acima de 50 m³	7,57	3,26
Residencial		
De 00 a 10 m³	3,16	1,36
De 11 a 15 m³	3,48	1,50
De 16 a 20 m³	3,83	1,65
De 21 a 25 m³	4,60	1,97
De 26 a 30 m³	5,26	2,26
De 31 a 50 m³	6,31	2,72
Acima de 50 m³	7,57	3,26
Comercial 1		
De 00 a 10 m³	3,83	1,65
De 11 a 20 m³	6,16	2,66
De 21 a 50 m³	8,53	3,67
Acima de 50 m³	9,70	4,16
Comercial 2		
De 00 a 10 m³	5,14	2,21
De 11 a 20 m³	6,16	2,66
De 21 a 50 m³	8,53	3,67
Acima de 50 m³	9,70	4,16
Pública		
De 00 a 10 m³	3,16	1,36
De 11 a 20 m³	3,83	1,65
Acima de 50 m³	7,57	3,26
Industrial		
De 00 a 10 m³	7,65	3,29
De 11 a 50 m³	7,99	3,44
Acima de 50 m³	8,07	3,47

Tabela 2 – Serviços Complementares

ITEM	VALOR (R$)
APROVAÇÃO PROJETO/EMPREENDIMENTO	638,74
VERIFICAÇÃO CADASTRAL	179,23
VISTORIA DE VAZAMENTO	25,17
VISTORIA DE VAZAMENTO (GEOFONAMENTO INTERNO)	241,04
HIDRÔMETRO DANIFICADO	494,00
REINSTALAÇÃO DE LACRE	69,37
RELIGAÇÃO NO CAVALETE A PEDIDO DO USUÁRIO	14,26
RELIGAÇÃO NO CAVALETE	28,07
RELIGAÇÃO E INSTALAÇÃO HD CAV DEB/VIOL/PG	61,72
RELIGAÇÃO RAMAL DEB/VIOL PAGA	95,17
RELIGAÇÃO DE ESGOTO	135,59
RELIGAÇÃO RAMAL PEDIDO USUÁRIO	61,15
RELIGAÇÃO RAMAL - COMBATE PERDAS	62,88
RELIGAÇÃO REDE P/CONS. FINAL - TE	99,68
RELIGAÇÃO REDE P/CONS. FINAL - AS	189,14
RELIGAÇÃO NA REDE - TE	201,22
RELIGAÇÃO NA REDE - AS	322,03
RELIGAÇÃO NO CAVALETE COM OBSTRUTOR	19,26
RELIGAÇÃO NO CAVALETE - VISTORIA DE CORTE	18,92
RELIGAÇÃO RAMAL - VISTORIA DE CORTE	59,99
RELIGAÇÃO REDE TERRA - VISTORIA DE CORTE	201,22
RELIGAÇÃO REDE ASFALTO - VISTORIA DE CORTE	327,98
SUPRESSÃO/INATIVAS	98,76
SUPRESSÃO/COMB. PERDAS	153,59
AFERIÇÃO HD 3/4 30M³/H	30,86
AFERIÇÃO HD 3/4 5M³/H	30,00
AFERIÇÃO HD 1" 7 M³/H	34,31

AFERIÇÃO HD 1" 10 M³/H	34,00
AFERIÇÃO HD 11/2 20 M³/H	40,50
AFERIÇÃO HD 2" 30 M³/H	44,86
INSTALAÇÃO CAVALETE COM HIDRÔMETRO 3/4"	106,43
INSTALAÇÃO CAVALETE COM HIDRÔMETRO 1"	210,84
SUBSTITUIÇÃO HIDROMETRO 3/4" 3M³/H	313,00
SUBSTITUIÇÃO HIDROMETRO 3/4" 5M³/H	331,60
SUBSTITUIÇÃO HIDROMETRO 1" 7M³/H	350,16
SUBSTITUIÇÃO HIDROMETRO 1" 10M³/H	387,74
SUBSTITUIÇÃO HIDROMETRO 11/2 " 20M³/H	1137,31
SUBSTITUIÇÃO HIDROMETRO 2" 30M³/H	1338,56
INSTALAÇÃO CAVALETE S/HIDRÔMETRO 3/4"	51,96
IMPLANTAÇÃO LIGAÇÃO ÁGUA REDE	430,01
IMPLANTAÇÃO LIGAÇÃO ESGOTO REDE	672,31
LEVANTAMENTO DE RAMAL	301,29
DESLOCAMENTO DE CAVALETE	64,35
SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE	82,68
CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM	128,77
CONSTRUÇÃO DE POÇO DE VISITA	688,96
KIT DO HIDRÔMETRO 3 M	90,12
KIT DO HIDRÔMETRO 5 M	101,36

Publicado por:
Bruno Martins de Azevedo
Código Identificador:DA335E72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.105, de 10 de novembro de 2.017.

"Altera a Lei nº879, de 03 de outubro de 2.000, que Autorizou o Executivo Municipal a doar área urbana de propriedade do município a UNIR – Universidade Federal de Rondônia e dá outras providências."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º o Inciso III, do Art.2º da **Lei nº879, de 03 de outubro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte alteração:**
Art. 2º .....
I-.....
II - .....
III– utilizar a área exclusivamente para os fins específicos constante do contrato social ou estatuto da sociedade (NR).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrarias e incompatíveis .

Art. 3º publique-se na forma da Lei.

LUCAS FOLADOR
Prefeito do Município de Ariquemes – RO em Exercícios.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:943E32D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.775, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia da servidora ANDREA FERREIRA DAS CHAGAS e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº962/2017/GOV-RED de, 20 de dezembro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2.018, com ônus para o Governo de Rondônia, até 31 de dezembro de 2.018, a servidora **ANDREA FERREIRA DAS CHAGAS**, ocupante do cargo de Agente de Técnica em Saúde I, matricula nº89036, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para continuar desenvolvendo suas atividades junto a Secretaria de Estado da Saúde/Governo de Rondônia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo..

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7DF5479C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.772, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.772, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia da servidora Cristiane Chaves Machado e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº728/2017/PRE DA CAERD – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia de, 24 de novembro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 11 de abril de 2.018, com ônus para o Orgão da Administração Indireta do Governo de Rondônia Solicitante, até 11 de abril de 2.019, a servidora **CRISTIANE CHAVES MACHADO**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, matricula nº9178-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para continuar desenvolvendo suas atividades junto a Companhia de Águas e Esgotos de Rondonia/Governo de Rondônia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:5AE477BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.773, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.773, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia da servidora ROSINETE CAMARGO TORRES PINTO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº11065/RH/CRE/ARQ de, 6 de dezembro de 2017.
Considerando o teor do memorando 885/2017/PMA/SEMED de 12 de dezembro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2.018, com ônus para o Governo de Rondônia, até 31 de dezembro de 2.018, a servidora **ROSINETE CAMARGO TORRES PINTO**, ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar, matricula nº90875, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para continuar desenvolvendo

suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação/Governo de Rondônia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DA562C04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.776, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.776, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia da servidora EDNA MENDES DOS REIS OKABAYASHI e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº218/2017/GG/RO de, 6 de novembro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2.018, com ônus para o Governo de Rondônia, até 31 de dezembro de 2.018, a servidora **EDNA MENDES DOS REIS OKABAYAHI**, ocupante do cargo de Professora nível III, 40 horas, matricula nº18104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para continuar desenvolvendo suas atividades junto a Casa Civil/Governo de Rondônia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:34C105C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.777, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.777, de 21 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a cedencia do servidor PAULO RICARDO BASILIO DOS SANTOS e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº311/GABINETE/PMB/2017 de, 8 de dezembro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2.018, com ônus para a prefeitura do Município de Buritis, até 31 de dezembro de 2.018, o servidor **PAULO RICARDO BASILIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, 40 horas, matricula nº62111, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para continuar desenvolvendo suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Buritis.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4DC65D2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.714, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.714, de 5 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora MARIA APARECIDA DA SILVA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº6.414/2017 de, 26 de maio de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, admitido em 22 de março de 2006, no cargo de Agente de Serviço Escolar, 40 horas, sob matricula nº4312-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o período de 15 de novembro de 2017 a 12 de fevereiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 14 de novembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EF4D9F5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.785, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.785, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor JOÃO MARQUES FILHO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº12.272/2017 de, 25 de outubro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO MARQUES FILHO, admitido em 3 de março de 1999, no cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, 40 horas, sob matricula nº29106, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o período de 1 de fevereiro a 1 de maio de 2018, referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4BCE591B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.786, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor SINVALDO TEIXEIRA DA SILVA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº13.405/2017 de, 21 de novembro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor SINVALDO TEIXEIRA DA SILVA, admitido em 16 de julho de 1992, no cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas, sob matricula nº16012, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o período de 1 a 30 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:931FBD51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.787, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor ANDRE CORREIA DA SILVA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº12.974/2017 de, 14 de novembro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANDRE CORREIA DA SILVA, admitido em 3 de março de 1999, no cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas, 40 horas, sob matricula nº29076, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o período de 1 de fevereiro a 1 de maio de 2018, referente ao período aquisitivo de 2004 a 2009, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F6B30AF7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.788, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.788, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº12.673/2017 de, 7 de novembro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS, admitida em 8 de agosto de 2006, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, sob matricula nº43672, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 1 a 30 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8A66CF52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.790, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora LUCIANA DUTRA DE SIQUEIRA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº13.049/2017 de, 16 de novembro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LUCIANA DUTRA DE SIQUEIRA, admitida em 1 de Abril de 2002, no cargo de professora, 20 horas, sob matricula nº33073, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período de 25 de novembro a 24 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 24 de novembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:340A50D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.791, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora VITA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº14.091/2017 de, 11 de dezembro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade a servidora VITA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, admitida em 1 de Abril de 1998, no cargo de Auxiliar de Enfermagem Nivel III, 40 horas, sob matricula nº23531, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 1 de janeiro a 31 de março de 2018, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:09C3AFB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.792, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.792, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor MARCOS CAVINATO DA SILVA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº114.344/2017 de, 14 de dezembro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCOS CAVINATO DA SILVA, admitido em 16 de julho de 1999, no cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas, sob matricula nº28983, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o período de 1 a 30 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2004 a 2009, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D62A5B41

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.793, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 13.793, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora CLOTILDE LEIE DA SILVA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº13.980/2017 de, 7 de dezembro de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade a servidora CLOTILDE LEITE DA SILVA, admitida em 19 de novembro de 2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem Nivel III, 40 horas, sob matricula nº35025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 1 de janeiro a 31 de março de 2018, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, conforme ciência e parecer do Secretária da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:9BE745F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.795, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Decreto nº 13.795, de 22 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor JOÃO CALVINO SANTOS NETO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº7.761/2017 de, 30 de junho de 2017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença para tratar de assuntos particulares a servidora JOÃO CALVINO SANTOS NETO, admitida em 23 de janeiro de 2006, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob matricula nº4008-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, a contar de 1 de maio de 2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial o decreto nº13.715 de, 5 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 22 de dezembro de 2.017, 40ª de emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D2C11377

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.796, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.796, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Servidora EDELZUITA SOUZA EVANGELISTA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº9.843/2017 de, 9 de agosto de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora EDELZUITA SOUZA EVANGELISTA, admitida em 27 de abril de 1998, no cargo de Agente Administrativo N II, sob matricula nº23981, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica vago o cargo de agente de Gestão Pública/Agente Administrativo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1 de novembro de 2017.

entro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:BD2A143D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.797, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.797, de 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Servidora MARIA LUCIA CAMPELO FERREIRA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
Considerando o teor do processo administrativo nº10.374/2017 de, 24 de agosto de 2.017.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora MARIA LUCIA CAMPELO FERREIRA, admitida em 23 de janeiro de 2006, no cargo de Técnico em Enfermagem nível III, 40 horas, sob matricula nº40.380, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica vago o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº13.456, de 21 de setembro de 2017.
.
Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:10CAC373

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RETIFICAÇÃO DECRETO Nº13.800, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Decreto nº13.800, Onde-se lê:

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário, em especial os anexos do Decreto nº. 13.367, de 18 de agosto de 2017.

LEIA-SE:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor **a partir do dia 01 de janeiro de 2.018**, revogando-se as disposições em contrário, em especial os anexos do Decreto nº. 13.367, de 18 de agosto de 2017.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 27 de dezembro de 2017, 40º da emancipação político-administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D271C45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 04.662.132/0001-30 – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET – Nota de Empenho nº 3533/2017 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para a manutenção do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Considerando a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco pagamentos, prestação de informações obrigatórias e inúmeras outras rotinas administrativas;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando se tratar de serviço de execução continuada, atualmente com atraso no pagamento e com risco concreto de paralisação;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das Notas Fiscais nº 314, 326 e 327, liquidadas em 08/12/2017, no valor de R$ 13.720,00.

Ariquemes, 28 de dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:95C6043A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 03/01/2018, a Licença Préviapara a atividade deSistema de drenagem de águas pluviais e recomposição do pavimento asfáltico do canteiro central da Avenida Capitão Silvio para o empreendimentoInfraestrutura da Praça do Tambaqui,no Município de Ariquemes/RO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:ED6EE0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL 016/2017/SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENETE – SEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Secretária Municipal de Governo, Silane Guedes Silva, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR os

interessados abaixo relacionados por não serem encontrados ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração aplicada por esta Entidade, em decorrência da infração administrativa ambiental. Assim sendo, a pessoa física indicada tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento ou interpor recurso administrativo contra o auto no mesmo prazo:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº A.I.	DATA/LOCAL LAVRATURA
Rogério de Castro Nunes	931.894.001-72	14630/2017	249/2017	08/12/2017

Salienta-se que vista do respectivo processo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566 – setor 04 - Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 27 de Dezembro de 2017.

SILANE GUEDES SILVA
Secretária Municipal de Governo
Dec. 12.568/PGM/2017

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:56837CA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PARECER DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL SONHO MEU – APAE, PARA PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA OFERTA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POR 04 (QUATRO) ANOS A

Processo nº 006/17/CME/BTI	Parecer nº 006/17/CME/BTI	Homologado: ____/____/____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis - RO.		
ASSUNTO: Solicitação de Parecer da Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, para Prorrogação de Autorização de Funcionamento para oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos por 04 (quatro) anos a partir da data de publicação.		
RELATORIA: COLETIVA		
PROCESSO: Nº006/17/CME/BTI		
PARECER:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
Nº 006/17/CME/BTI	CAEB	18/12/2017

I - RELATÓRIO
Da Solicitação
A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis/RO, solicita do Conselho Municipal de Educação, parecer de Prorrogação de Autorização e Funcionamento para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos da Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE.
Histórico
Por meio do ofício, datado em 04/10/2017, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Buritis/RO, solicitou deste Conselho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento da Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. A documentação apresentada deu origem ao processo 006/17/CME/BTI.
De acordo com os documentos que constam no processo e sob arquivo deste Conselho a escola foi criada por meio do Registro em Cartório – Ata de Fundação nº 01- Registro: Livro A2 – nº 759 – Folha 18 de 30 de novembro de 1.999 – Cartório de Ariquemes, com a denominação Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, localizada na Rua Brasília, nº 2790, setor 07, Bairro Parabólica em Buritis – RO.
Os dispositivos legais de Regularização da Escola são:
- Parecer nº 044/07-CEE/RO e Resolução nº 239/2007 – CEE/RO, homologados em 26 de setembro de 2007, que concede até o final do ano letivo de 2009, Autorização de Funcionamento, para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
- Parecer nº 020/10-CEE/RO, e Resolução de nº 748/10-CEE/RO, de 28 de junho de 2010, homologados em 17 de agosto de 2010 que concede até o final do ano letivo de 2012, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
- Parecer nº 006/2012/CME/BTI, e Resolução nº 009/2012/CME, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2017;
- Parecer nº 003/2015/CME/BTI e Resolução nº 003/2015/CME/BTI que concede por dois anos, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
- A Prorrogação de Autorização de Funcionamento da Escola fica estendida durante a tramitação do processo neste Órgão.
II – ANÁLISE
Tendo como base o anexo V da Resolução de nº 003/2011/CME/BTI, os documentos encaminhados a este órgão para a Prorrogação de Autorização de Funcionamento foram:
- Requerimento com justificativa dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Buritis;
- Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência de Autorização de funcionamento;
- Quadro demonstrativo do corpo técnico, administrativo e docente;
- Grades Curriculares;
- Justificativa sobre ampliação do espaço físico;
- Calendário Escolar;
- Plano de ação dos Gestores, Supervisão Escolares e demais profissionais.
Decorrida à análise da documentação que integra ao processo de pedido de Prorrogação de Autorização de Funcionamento da escola e visita in loco, constatou-se que a escola já obteve 02 (duas) prorrogações de autorização de funcionamento por 02 (dois) anos concedida pelo CEE/RO e 02 (duas) Prorrogações de Autorização por 02 (dois) anos concedida pelo CME.
De acordo com o Laudo Técnico, a escola possui boas condições físicas para atender a clientela. O prédio é próprio, sua edificação é alvenaria, possuindo 08 (oito) salas de aula de acordo com medida exigida (por aluno) conforme Resolução 003/2011/CME/BTI, 01 (uma) sala compartilhada Direção e Secretaria, 01 (uma) sala compartilhada (artes/preparação para o trabalho), 01(uma) sala compartilhada do fonoaudiólogo e Nutricionista, 01 (uma) sala compartilhada para o uso da Assistente Social e do Psicólogo, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) sala compartilhada de Supervisão e Orientação, 01 (uma) sala de Fisioterapia, 01 (uma) sala do AEE, 01 (um) pátio coberto, 01(um) Berçário, 01(um) Refeitório, 04(quatro) banheiros para alunos sendo: 02(dois) femininos, 01(um) masculino e 01(um) berçário, 03(três) banheiros para funcionários, 01(uma) copa e cozinha, 01(um) almoxarifado, 01(uma) lavanderia, 01(uma) piscina para fisioterapia e hidroginástica coberta, 01(uma) área de embarque e desembarque, 01(uma) despensa.
Para o desenvolvimento das atividades Administrativas e Pedagógicas, a escola apresentou a relação dos equipamentos /materiais, estando estes em condições de uso.
As Instalações elétricas, sanitária e hidráulica estão em boas condições de uso, pois o prédio é uma construção recente.
A escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, funciona nos turnos matutino e vespertino divididos em: FASE I- Educação Infantil: 02 (duas) turmas de Creche- Estimulação Precoce; 02(duas) turmas de Pré-Escolar; FASE II- Ensino Fundamental: 02(duas) turmas de Alfabetização Estimulação Precoce; 02 (duas) turmas de Alfabetização 1º ao 5º ano; FASE III- EJA: 05 (cinco) turmas de Alfabetização Estimulação Precoce; 02 (duas) turmas de Alfabetização 1º ao 5º ano e 03(três) turmas de Pós-Alfabetização. Em 2017 foram matriculados 186 alunos, conforme quadro de capacidade da escola.
O Técnico Administrativo é composto por 18 (dezoito) profissionais, sendo:
- 01 (uma) Gestora, Licenciada em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Pós Graduada em Visão Interdisciplinar em Educação.
- 01 (uma) fisioterapeuta Bacharel em Fisioterapia;

- 01 (um) fonoaudiólogo Bacharel em Fonoaudiologia e com Especialização – Stricto Senso em Odontologia;
- 01 (uma) Nutricionista Bacharel em Nutrição;
- 01 (um) motorista com Ensino Fundamental completo;
- 01 (um) motorista com Ensino Médio completo;
- 01 (um) auxiliar de transporte com Ensino Médio;
- 01 (uma) cozinheira com Ensino Superior incompleto;
- 01 (uma) cozinheira com Ensino Médio completo
- 01 (uma) zeladora com Ensino Fundamental;
- 02 (duas) zeladoras com Ensino Médio;
- 01 (uma) Cuidadora Educacional com Ensino Médio Completo;
- 02 (duas) Psicólogas bacharel em Psicologia;
- 02(duas) Assistentes Social bacharel em Serviço Social;
- 01(uma) Secretária com Ensino Médio;
- 01(um) Monitor de Transporte com Ensino Médio.

O quadro docente de 2017 é formado por 12 (doze) professores, conforme quadro encaminhado ao CME, sendo:
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Língua Portuguesa e Literatura;
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização Em Educação Infantil Práticas na sala de aula;
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Psicopedagogia;
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Visão Interdisciplinar em Educação, Supervisão e Orientação;
- 01 (um) professor licenciado em Educação Física;
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Tradução e Interpretação de Libras;
- 01 (uma) professora com Magistério;
- 01 (uma) professora licenciada em Geografia com Especialização em Psicopedagogia;
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização Em Educação Infantil Práticas na sala de aula;
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia com Especialização em História, Geografia e Educação Religiosa;
- 01 (uma) professora com Ensino Médio;
- 01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Educação Especial, Supervisão e Orientação.

A escrituração escolar dos alunos é realizada na secretaria da própria escola e encontra-se organizados, as pastas individuais dos alunos, contendo os documentos necessários a vida escolar (ativos e passivos).
No aspecto pedagógico, foram apresentados 23 (vinte e três) projetos desenvolvidos pela escola no ano de 2017.
O Acervo Bibliográfico, segundo o laudo técnico, necessita ser ampliado e atualizado para atender melhor o nível de ensino oferecido.
A escola conta ainda com recurso tecnológico (computador e internet) para pesquisas necessárias do professor e funcionários.
Os planos de ação da Secretaria dos Serviços Técnico Pedagógico da Escola (Gestores, Secretaria Escolar, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutricionista) estão em consonância com os trabalhos realizados.
Quanto aos livros e documentos descreve a existência de livros Ata de Reunião Pedagógica, Registro de Visitas, Reunião da Diretoria da APAE; Prestação de Contas; Projeto Pedagógico Escolar; Anotações de Cestas Básicas e Recebimentos e Doações.
A escola possui Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 004/2015/CME/BTI, os alunos são avaliadas por meio de um parecer descritivo, conforme explicita a Resolução supracitada.
Os planos de aulas estão atualizados, porém precisam ser adequados com a Matriz Curricular, que trabalha com eixos que orienta na Resolução de nº 004/2015/CME/BTI.
O Calendário Escolar 2017 atende a legislação de ensino vigente no que se refere a dias letivos, contendo legenda com previsão mensal dos dias e agenda das atividades Administrativas e Pedagógicas, bem como informa os feriados a datas comemorativas.
A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, em processo de tramitação para atualização conforme a legislação vigente.
De acordo com a Proposta Pedagógica, no processo de avaliação é utilizada todos os instrumentos possíveis que permitem verificar as diferentes aprendizagens.
O desempenho e a frequência dos alunos são periodicamente avaliados, sendo os pais e/ou responsáveis informados.
A Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE atendeu em parte, ao que estabelece a Resolução nº 003/2011/CME/BTI, estando apta a receber a concessão do seu pedido, desta forma, esta concessão segue determinação para que a mantenedora e escola cumprir o disposto na Resolução nº 001/2012/CME/BTI, 002/2012/CME/BTI, e Resolução nº 004/2012/CME/BTI, Resolução nº 005/2012/CME/BTI, Resolução nº 001/2014/CME/BTI, Resolução nº 004/2015/CME/BTI para adequações no plano anual dos professores e calendário escolar.

III – VOTO DOS RELATORES:

Mediante o exposto este Conselho concede PARECER favorável de prorrogação de autorização de funcionamento por 04 (quatro) anos a partir da data de sua publicação à Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
Recomenda à Mantenedora e a Escola que, em regime de urgência, tome as seguintes providências:
a) Insira no quadro de funcionários da escola um (a) supervisor(a) Escolar e um (a) Orientador (a) Educacional, devidamente habilitados;
b) Organize o espaço destinado à Educação Infantil com brinquedos, parquinho, etc;
c) Faça constar no Calendário Escolar os dispositivos legais e carimbo de aprovação do órgão competente;
d) Adéque a Matriz Curricular com o Plano de ação dos professores de acordo com os eixos descritos na Resolução nº 004/2015/CME/BTI;
e) Ficam estipulados 90 dias, a partir da publicação desse Parecer, para escola adéqüe o plano anual dos professores de acordo com a Matriz Curricular conforme a legislação pertinente, devendo encaminhar os mesmos para análise deste Conselho.

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova como seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 08 de Novembro de 2017.

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara da Educação Básica

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Vice- Presidente do CME.

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 18 de Dezembro de 2017.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice-Presidente do C.M.E.

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:069A569F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7737/GAB/PMB/2017 BURITIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município de Buritis,

CONSIDERANDO que os programas federais, na sua maioria, dispõem de saldo financeiro em conta e os repasses são mensais;

CONSIDERANDO o fato de não poder manter empenhos sem saldo financeiro no final do presente exercício;

CONSIDERANDO o principio da anualidade do orçamento publico, conforme disposto no § 5º artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 4320/64, onde recomenda que somente as despesas cuja parcelas devem ser executadas dentro do próprio exercício devem ser empenhadas;

CONSIDERANDO que em 10 de dezembro de 2017 em reunião neste gabinete na presença dos secretários, procuradoria, contabilidade, secretaria de fazenda e controle interno.

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de até 28 de dezembro de 2017 para que as secretarias apresentem junto ao departamento de contabilidade desse município todos os processos com saldo de empenho com recursos próprios com as devidas notas fiscais emitidas para a devida liquidação até o final do expediente do dia 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo primeiro: Cada secretário se responsabilizará pela análise minuciosa nos empenhos com saldo para que não acarrete acúmulo de trabalho nos últimos dias do mês de dezembro e para o cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Somente deverão manter com saldo os empenhos de extrema necessidade, uma vez que o financeiro previsto encontra-se comprometido com os empenhos já liquidados e para a quitação das despesas com folha de pagamento até o final do exercício.

Parágrafo Terceiro: Para os saldos que não serão utilizados até o final do exercício deverá cada secretário emitir despacho dentro do processo solicitando o cancelamento do mesmo.

Parágrafo quarto: Caso sejam executadas despesas sem saldo financeiro para a devida cobertura o secretário da pasta será responsabilizado nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo quinto: Não poderão ser cancelados empenhos com notas fiscais já emitidas.

Parágrafo sexto: Deverá ser apresentada, no prazo do artigo 1º deste decreto, relação contendo numero do processo, numero do empenho e valor dos saldos que deverão ser mantidos justificadamente, em consonância com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo sétimo: Deve cada secretário se atentar para a aplicação dos recursos dos programas federais de Assistência Social, Educação e Saúde, em consonância com cada programa.

Artigo 2º - O não cumprimento do prazo do artigo 1º desse decreto acarretará na anulação automática de todos os empenhos com saldo.

Parágrafo único: Caso haja descumprimento dos artigos 1º e 3º deste decreto e, em virtude disto forem anulados empenho com notas fiscais já emitidas poderá acarretar na abertura de processo administrativo disciplinar para apurar o servidor que deu causa à falha e aplicação de sanções impostas por lei.

Artigo 3º - Além do cumprimento do prazo do artigo 1º, os saldos remanescentes deverão ser minuciosamente acompanhados pelo secretario de cada pasta e até o dia 28 de dezembro os empenhos que ainda restarem saldo deverão ser apresentados ao departamento de contabilidade juntamente com as notas devidamente liquidadas.

Parágrafo primeiro: Caso haja saldo sem nota fiscal cada secretário deverá proceder em conformidade com o parágrafo terceiro do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento deste artigo deverá o departamento de contabilidade proceder em conformidade com o artigo 2º deste decreto.

Parágrafo terceiro: Os processos com recursos de programas com saldo orçamentário e financeiro deverão ser apresentados na tesouraria devidamente liquidados e avaliados pela controladoria e pelo gabinete do prefeito no prazo do descrito neste decreto para o devido pagamento, e os que não estiverem com nota fiscal e possuírem saldo financeiro para cobertura deverão ser inscritos em resto a pagar não processados.

Parágrafo quarto: Caso não haja tempo para pagamento das despesas descritas no parágrafo anterior os mesmos deverão ser inscritos em resto a pagar.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A4CF98DB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.198-199), através do **Pregão Eletrônico nº 138/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-1466/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ 23.312.871/0001-46 a proposta no valor de **R$ 3.230,25** (três mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis – RO, 28 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:57D7FC83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 462/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA		SUPERINTENDENTE DA ASSESSORIA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
580.071.302-25	536147/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		29/12/2017	30/12/2017	

Finalidade:DIÁRIA A DESIGNAR A FAVOR SERVIDOR ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA , POIS O MESMO SE DESLOCARÁ ATÉ PORTO VELHO PARA PROTOCOLAR CONVÊNIO NO VALOR DE R$(110.000,00) NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,-SESAU. VALOR TOTAL DA DIÁRIA DE 600,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 435 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 5721 E PROCESSO Nº .4900/2017

PERIODO DA VIAGEM:29/12/2017 A 30/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NBX - 5042

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
2,0	300,00	600,00	0,00	600,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29.12.2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F3893DE4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.452 DE 20/03/1997, COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ACIC/CDL, SITRACOM E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	**Concedente**	**Valor (R$) liberado**	**Data da liberação**	**Banco/Ag/ C/C nº**
Convênio nº 218/PGE-2017 - Contratação de empresa especializada para realização do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual	Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC	500.000,00	28/12/2017	B.Brasil/ 1179-7/ 53764-0

Cacoal/RO, 29 de Dezembro de 2017.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DF3B9A06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 75/AMEC/2017.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais, corrige o inciso I da Portaria nº 75/AMEC/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

I – Designar o motorista JOSE PEREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 116166 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 162.042.552-15, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual se deslocará a cidade de Vilhena/RO, com a finalidade de conduzir a equipe de Basquetebol do município de Cacoal, que irão participar da **I** COPA SICOOBcredisul DE BASQUETE SUB – 15 DE VILHENA – 2017**,** que será realizado na cidade de Vilhena no período de 01 a 03 de setembro de 2017.
[...]

Cacoal/RO, 01 de Setembro de 2017.

LÊIA-SE:

I – Tornar Válida a viagem do motorista JOSE PEREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 116166 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 162.042.552-15, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, pois o mesmo teve a necessidade de deslocamento até a cidade de Vilhena/RO, com a finalidade de conduzir a equipe de Basquetebol do município de Cacoal, que participou da **I** COPA SICOOBcredisul DE BASQUETE SUB – 15 DE VILHENA – 2017**,** no período de 01 a 03 de setembro de 2017.
[...]
Cacoal/RO, 04 de setembro de 2017.

Cacoal/RO, 29 de dezembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

AV. SETE DE SETEMBRO, 2226 –CENTRO – CACOAL - RO
Telefax Esporte: (0xx69) 3441 3496 - Diretoria: 3443 4528 Financeiro: 3441-6258

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B6F60D8C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

NOME: HIOLENE DA SILVA BRAUNA
CARGO: TÉCNICA EM LABORATÓRIO
CADASTRO: 6408

3ª CHAMADA

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CACOAL, por intermédio de sua corregedoria Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 232 e 249 da lei 2.735/PMC/2010, vem através do presente edital, **CONVOCAR** a servidora acima citada, por se encontrar em local incerto e não sabido, no prazo de 05(cinco) dias, contado da data da publicação, comparecer nesta Corregedoria, a fim de tomar conhecimento e apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar autos nº 6091/2017, que

apura possível abandono de cargo publico, em razão da ausência ao trabalho por mais de 30(trinta) dias, consecutivos sem justificativa.
O prazo para defesa será de 15(quinze) dias, contado da 3º publicação, nos termos dos artigos 199, II,§ 2º e 249 caput e §1º e 2º, da Lei 2.735/2010.

Cacoal 29 de dezembro de 2017

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral do Município

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0B9E7882

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/PMC/2015

PROC.2408/GLOBAL/2015– Vol. I aoV
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: MAQUETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Prorrogar o prazodo Contrato n. 037/PMC/2015.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato037/PMC/2015.
DATA: 26/12/2017

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E47EB207

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/PMC/2015

PROC.2408/GLOBAL/2015– Vol. I aoV
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: MAQUETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Prorrogar o prazodo Contrato n. 037/PMC/2015.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato037/PMC/2015.
DATA: 26/12/2017

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:23E31923

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL.

A Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Desempenho Funcional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal para o exercício 2017, 2018 e 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Desempenho Funcional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal:
Presidente: Alzenira Garcia Lopes Pereira
Membro: Rodrigo Luiz Damiani
Membro: Daniel Ferreira da Silva;
Membro: Adriana de Souza Queiroz;
Membro: Jhonathan Cardoso Silva

Art. 2º - A Comissão, no desempenho do trabalho, deverá observar o disposto no Ato Normativo 06/2010.

Art. 3º - Os servidores acima não farão jus ao recebimento de nenhuma verba compensatória inerentes ao desempenho da função.
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2017, revogando expressamente a Portaria 78/2016.

Cacoal – RO, 29 de dezembro de 2016.

CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Presidente do SAAE
Dec. 6.031/PMC/2016

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:0ABED5EB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 81

Dispõe sobre a nomeação de servidor para função gratificada de Chefe de Setor de Redes e Ramais de Água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

A Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.217/PMC/2017,

Considerando a necessidade de nomear Servidor para a função gratificada de Chefe de Setor de Redes e Ramais de Água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, tendo em vista o período de férias do servidor Adenilson José Nascimento que será substituído interinamente pelo servidor Allan Antônio da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor Allan Antônio da Silva para função gratificada de Chefe de Setor de Redes e Ramais de Água do SAAE.
Art. 2º- O servidor acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2018 e término em 01/02/2018.

Cacoal – RO, 29 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Decreto n. 6.217/PMC/2017
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:6086AFE2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 82/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para função gratificada de CHEFE DO SETOR DE FROTAS do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.217/PMC/2017,
Considerando a necessidade de nomear Servidor para a função gratificada de CHEFE DO SETOR DE FROTAS do SAAE - Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, tendo em vista o período de férias da servidora ROSILDA GONÇALVES DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ROSIANE RIBEIRO RAMBINSKI para função gratificada de CHEFE DO SETOR DE FROTAS do SAAE.
Art. 2º- O servidor acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2018 e término em 06 de fevereiro de 2018.

Cacoal – RO, 03 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Decreto n. 6.217/PMC/2017
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:469ABE6D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 83/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para a função gratificada de CHEFE DE DEPART DE OPER PRODUCAO do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

A Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando a necessidade de nomear Servidor para a função gratificada de CHEFE DE DEPART DE OPER PRODUCAO do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor MARCOS MENDES para a função gratificada no cargo de CHEFE DE DEPART DE OPER PRODUCAO do SAAE, interinamente.
Art. 2º- O servidor acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.
Art. 3º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro 2018.

Cacoal – RO, 22 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Decreto n. 6.217/PMC/2017
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:742F054C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 80/2017

Dispõe sobre a exoneração da função gratificada de CHEFE DE DEPART DE OPER PRODUCAO do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

A Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor NEY RANGEL SOARES da função gratificada de CHEFE DE DEPART DE OPER PRODUCAO do SAAE a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 2º- Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Cacoal – RO, 22 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Decreto n. 6.217/PMC/2017
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:3BD43718

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RESOLUÇÃO 106/CMCJ/2017.

"CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

Autoria: Mesa Diretora
FAÇO SABER **que a** CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, nos termos legais do **Art. 155, § 1º e § 3º, do Regimento Interno** aprovou **e eu EDCARLOS DOS SANTOS promulgo a seguinte:**

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Fica criado no quadro de pavimento em comissão da câmara municipal de candeias do Jamari nos termos da tabela abaixo.

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANT.
Assessor Parlamentar	AP	1.500,00	08

Art. 2º - O cargo de Assessor Parlamentar da câmara
é de nomeação e exoneração da mesa diretora, mediante indicação do vereador no exercício do seu mandato, que detém o direito de determinar ao Presidente os atos de nomeação e exoneração de seu respectivo Assessor Parlamentar.
Art. 3º - A nomeação deverá ocorrer mediante requerimento expresso determinando este ato, assim que o indicado apresentar toda a documentação necessária ao Departamento de Recursos Humanos;

Parágrafo Único - As atribuições dos ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar da Câmara serão aquelas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º A remuneração estabelecida ao cargo de Assessor Parlamentar corresponde ao símbolo AP será reajustada de acordo com a presente Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Legislativo Municipal.
Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de dezembro de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE/CMCJ/2017

ANEXO I
Atribuições.
Assessor Parlamentar
I – Assessorar em assuntos que lhe forem designados;
II – Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores na organização e no funcionamento do Gabinete;
III – elaborar, redigir e acompanhar a tramitação das preposições dos vereadores;
IV – Assessorar o vereador no desempenho de seu mandato parlamentar;
V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do gabinete do vereador;

VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados;
VII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse do vereador
VIII – Exercer outras atividades correlatas.
IX – Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente
CMCJ/2017

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:E2287325

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RESOLUÇÃO 107/CMCJ/2017.

"ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 062/CMCJ/2010 ECANDEIAS DO JAMARI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

Autoria: Mesa Diretora
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, nos termos legais do **Art. 155, § 1º e § 3º, do Regimento Interno** aprovou e eu EDCARLOS DOS SANTOS promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - O § 1ºdo art. 1º da resolução 062/CMCJ/2010 passara a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º exigir- se –a para o ocupante do cargo descrito no caput deste artigo ensino superior em formação em direito, contabilidade ou administração, em conformidade coma decisão normativa nº 002/2016/TCE-RO.

Art. 2º - O art. 2º da Resolução 062/CMCJ/2010 passara a vigora com a seguinte redação

'Art. 2º - a remuneração e o cargo em comissão descrito no caput deste artigo será o valor correspondente a R$3.000,00 (três mil reais)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Legislativo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de dezembro de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente
CMCJ/2017

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:37D0256F

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 886 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Candeias do Jamari para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS I, II, III e IV.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

IV - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

V – As alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação das Metas do PPA 2018-2021.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice estabelecido quando da elaboração da LOA através da Projeção da Receita efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:50F5DABE

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 887/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo nº 87, Inciso XII da Lei Orgânica.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º O Orçamento do Município de Candeias do Jamari, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da

presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e no art. 121, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – organização e estrutura do orçamento;

IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as normas de execução do orçamento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

Art. 2º As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações compatíveis com as Leis Municipais: Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, objeto desta Lei, e ainda os que serão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, sendo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de Novembro de 2017.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 4º O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Anual referente aos órgãos do Poder Executivo – Administração Direta, e do Poder Legislativo do Município;

II – O Orçamento do Poder Executivo – Administração Indireta e Fundos Especiais;

III – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n° 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa e as fontes e fontes detalhadas de recursos.

Art. 8º As classificações de receita e despesa atenderão às disposições da Portaria MOG n.º 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, Portarias Conjuntas n.º 01, de 20 de junho de 2011, n° 05 de 08 de dezembro de 2011 e Portarias n.º 406, de 20 de junho de 2011, n.º 407 de 20 de junho de 2011, n.° 437, de 12 de julho 2012, n.° 438, de 12 de julho de 2012, n.° 637, de 18 de outubro de 2012, editadas pelo Governo Federal, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária conforme dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício de 2018, compreenderá:

I – mensagem;

II – demonstrativos e anexos a que se refere o art. 5º, da presente Lei.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Art. 11. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2018-2021;

II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no perfilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XI – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

XII – Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, e operações especiais, estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação de fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001, suas atualizações contidas

nas Portarias Conjuntas n.º 01, de 20 de junho de 2011, n° 05, de 08 de dezembro de 2011 e n.° 01 de 13 de julho de 2012.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos ou operações especiais.

Art. 12. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesa, identificados pelos correspondentes dígitos, conforme a seguir discriminado:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras;

6 – amortização da dívida pública.

Art. 13. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não deverão constar do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento 2018 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria n.º 02, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, do Executivo Federal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, publicará junto à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais os grupos de despesa e respectivas fontes e fontes detalhadas de recursos.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - As receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – O grupo de despesa para cada órgão e entidade;

III – Os programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores;

IV – Quadro síntese – função, subfunção e programas por órgão executor;

V – A aplicação dos recursos destinados à Saúde e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB;

VI – A consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica;

VII – A receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais.

Art. 15. As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2018 em programas de apoio administrativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro, a inflação do período atual, o crescimento econômico atual e a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2018.

Parágrafo Único. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária, após 31 de agosto de 2017, serão apropriados ao Orçamento do ano de 2018 e somente poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2018.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 20. É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será apresentada pela Secretaria Geral e Fazenda Municipal a valores estimados para 2018, com memória de cálculo até junho de 2017, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das Autarquias e Fundos Especiais, de acordo com a Projeção da Receita emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo a revisão automática das Receitas e Despesas do PPA Exercício 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO exercício de 2018, com base no parecer do TCE quanto a Projeção da Receita para 2018.

Art. 22. As receitas de convênios deverão ser informadas à Secretaria Geral e Fazenda Municipal e à Secretaria Municipal de Planejamento, de conformidade com os convênios assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2018, as propostas de convênio em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades e os cronogramas de liberação de recursos para 2018.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 23. Os programas e ações, para o exercício de 2018, são os previstos no Anexo de Metas Fiscais (Anexo I-A) que integra esta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Os valores para cada ação dos programas constantes do Anexo I-A serão estabelecidos e detalhados pela Lei Orçamentária, de conformidade com a receita estimada.

Art. 24. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente

ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 26. As despesas no âmbito do Poder Executivo, somente serão executadas após liberação da respectiva Previsão do Desembolso Financeiro, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a reposição de perdas salariais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida de Operações de Crédito;

IV – recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Art. 28. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 29. A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II – a inclusão de projetos, com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 32. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II – auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 34. As despesas com pessoal e com encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 35. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, contra partida de Convênio, e atender o orçamento impositivo do Legislativo, e outros riscos fiscais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 37. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III – sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 39. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – incremento da arrecadação mediante:

a) aumento real da arrecadação tributária;

b) recebimento da dívida ativa tributária;

II – controle de despesas mediante:

a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;

c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa.

Art. 42. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 43. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o Equilíbrio Fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com Equilíbrio Fiscal.

Art. 45. Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser ré empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 46. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes, ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/88.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da programação constante dele.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal/88, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. O Orçamento da Câmara Municipal de Candeias do Jamari não poderá ser inferior a 4,5% (quatro e meio por cento) da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:F5A2558B

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 889/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a reestruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Municipal, extingue, incorpora, cria órgãos do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições que lhe confere inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal que determina que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPITULO I

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Município de Candeias do Jamari, unidade territorial do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem sua organização e estrutura estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal Compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais;
II – Órgãos Consultivos;
III – A Administração Indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

a) Autarquias;
b) Fundações;
c) Empresas públicas;
d) Sociedade de Economia Mista.

Parágrafo único – As entidades que compõem a Administração indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Autarquia – serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias para executar atividades típicas da Administração Publica, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividade que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro municipal e de outras fontes;

III- Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se em qualquer das formas administrativa em direito.

IV – Sociedade de Economia Mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou entidade da Administração Indireta.

TITULO II

DOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º – Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

I – Legalidade;
II – Moralidade;
III – Publicidade;
IV – Impessoalidade;
V – Eficiência.

Art. 6º - A ação governamental obedecerá ao principio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º – A ação governamental obedecerá ao principio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

I – distinção entre o legal e o ilegal;
II – distinção entre o justo e o injusto;
III – distinção entre o conveniente e o inconveniente;
IV – distinção entre oportuno e o inoportuno;
V – distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;

Art. 8º - A ação governamental obedecerá ao principio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e inicio de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelos cidadãos em geral.

Art. 9º – A ação governamental obedecerá ao principio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo se praticado sempre com finalidade pública.

Art. 10 – A ação governamental obedecerá ao principio da EFICIENCIA que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

TITULO III

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11 - As atividade da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

– Planejamento;
II – Coordenação;
III – Descentralização;
IV – Delegação de competências;
V – Controle.

TITULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 12 - A ação governamental obedecerá ao planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual – PPA
III – Diretrizes Orçamentárias – LDO
IV – Orçamentos Anuais
V – Programa Financeiro de Desembolso.

TITULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - As atividade da Administração Municipal, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo Municipal e Federal, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores em suas respectivas atribuições, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários Municipais e Coordenadorias.

§ 2º - No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões com os Secretários Municipais.

§ 3º - quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

§ 4º- Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento da rotina de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I –todo o assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão ser capacitados e receberão a maior soma possível de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhamento o caso em consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão através de procedimento interno a ser estabelecido através de Instrução Normativa.

Art. 14 - Quando ficar demonstrado à inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

TITULO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15 – A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.
§ 1º - A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguido claramente o nível de Direção do de Execução;
b) Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhados e mediante convênio;
c) Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura de Direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º - A Administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em principio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º - Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da maquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização de tarefas executivas, recorrendo sempre que possível, á execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.
§ 6º - A Aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, ao ditame do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TITULO VII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

ART. 16 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 17 - E facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - A portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

TITULO VIII

DO CONTROLE

Art. 18 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exerce-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I – Controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade especifica do órgão controlado;

II – o controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda de bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 19 – O Trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO II

TITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Reestruturação da gestão dos Serviços Públicos Municipal observara as seguintes premissas:

I – Agrupamento dos Órgãos e Entidades que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em 05 sistemas estruturantes: Órgão de Administração Geral; Órgão de Administração, planejamento e apoio; órgãos de atividades fins; órgãos consultivos e órgãos da administração indireta;

II – A Fusão racional de Órgão e Entidades com afinidade de atribuições;

III – Simplificação das estruturas organizacionais dos Órgãos e Entidades, reduzindo número de unidades de Gestão;

IV – Modernização e inovação da gestão Pública Municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia e a transparência dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia

V – descentralização administrativa das ações da Prefeitura como forma de melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados ao cidadão;

VI – Lideranças atuantes capazes de implantar, nas respectivas unidades organizacionais, ferramentas gerenciais, tornando-as capazes de ampliar os seus resultados e garantir melhores serviços prestados ao cidadão.

Art. 21 – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari será constituída das seguintes Secretarias e Coordenadorias e Departamentos:

I. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A) GABINETE DO PREFEITO – GAB

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice-Prefeito
- Chefia de Gabinete
Assessoria de Apoio Administrativo
Assessoria Técnica Especializado
Assessoria Militar
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria da Junta do Serviço Militar
Assessoria Institucional
- Chefia de Gabinete Adjunto
Divisão de Publicação Oficial
Divisão de Apoio Logístico
- COORDENADORIA DE OUVIDORIA E INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
Assessoria Governamental
- Administrador Distrital Triunfo
- Administrator Nova Samuel

B) PROCURADORIA GERL DO MUNICIPIO – PGM

- Procurador Geral
Assessoria Jurídica
- Subprocurador Geral
- Departamento Administrativo

C) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM

- Controlador Geral
- Subcontroladoria
- Assessoria de Controle Interno

II. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E APOIO

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMFAPLAN

A) GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretario Adjunto

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidência CPL
Pregoeiro
Membros
- Departamento de Cotação e Compras
Divisão de Cadastro de Materiais
Divisão de Compras Diretas
- Departamento de Licitações e Contratações
Divisão de Cadastro de Fornecedores
Divisão de Editais e Contratos
- Departamento de Administração de Materiais
Divisão de Almoxarifado Real

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

- Departamento de Planejamento e Estatísticas
Divisão de Estudos Técnicos Especializados
- Departamento de Controle Orçamentários
Divisão de Empenho
Divisão de Controle e Execução de Despesas
Divisão de Controle de Receitas
Divisão de Prestação de Contas de Convênios
- Departamento de Gestão de Informática
Divisão de Redes
Divisão de Suportes

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

- Departamento de Prestação de Contas
Divisão de Acompanhamento do SINCONV

COORDENADORIA CONTABIL

- Departamento de Contabilidade Orçamentaria
Divisão de Estudos Técnicos Especializados
- Departamento de Contabilidade Financeira
- Departamento de Gestão Tributaria
- Departamento de Fiscalização de Tributos
- Departamento de Cadastro Fiscal
- Departamento de Divida Ativa

-COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
- Departamento de Atendimento e Expediente ao Servidor
Divisão de Expediente ao Servidor
- Departamento de Folha de Pagamento
Divisão de Vigilância
Divisão de Acompanhamento de Frequência
Divisão de cálculos e Proventos Salariais
- Departamento de Processos Administrativos
Divisão de Protocolo

Divisão de Arquivo
- Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

B) SECRETARIA MUNCIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMUR

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretario Adjunto

- Departamento de apoio Administrativo
- Departamento de Apoio Logístico

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- Departamento de Regularização Fundiária
Divisão de Ordenamento Territorial
Divisão de Levantamento Socioeconômico
Divisão de Fiscalização Fundiária
Divisão de Cadastro Técnico
Divisão de Atualização Cadastral e Atendimento ao Cidadão

COORDENADORIA DE GESTÃO TERRITORIAL
- Departamento de Licenciamento de Obras
Divisão de Analise de Projetos
Divisão de Fiscalização Territorial
Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras
- Departamento de Gestão Urbana
Divisão de Planejamento e Espaços Urbanos

III. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretario Adjunto

COORDENADORIA DE POLITICAS EDUCACIONAIS
- Departamento de Programas Federais
Divisão de Estatística, Monitoramento, Censo e Frequência Escolar
- Departamento de Ensino Fundamental
Divisão de Recreação e Jogos
Divisão de Educação de Jovens e Adultos
Divisão de Psicologia Escolar
Divisão de Bloco Pedagógico
Candido Giacomet
Escola Flor do Palheiral
Escola Maria Gorete
Escola Luiz Perseghini
Escola Mario Cavas
Escola Jonatas Coelho Neiva
Escola Dom Joao Batista Costa
- Departamento de Educação Infantil
Divisão de Atividades de Manutenção
Seção de Manutenção
Creche Pedro Torres de Castro
Creche Serafina
EMEI Vovó Ginoca
PRE Leonora Atanásio
EMEI Francisco Alves da Silva
EMEI Fernando Fonseca
- Departamento de Educação Especial
Divisão de Cuidados Especiais
Seção de Cuidados Especiais

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Departamento de Acompanhamento de Execução financeira e Orçamentaria
- Departamento de Analise e Elaboração de Projetos Educacionais
-Divisão de Prestação de Contas e Execução de Convênios
- Departamento de Almoxarifado
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Transporte Escolar
Divisão de Mecânica e Manutenção
Divisão de Infraestrutura de Campo
Seção de Logística
- Departamento de Infraestrutura, Manutenção, Conservação e Gestão Patrimonial.
Divisão de Suporte
Divisão de Manutenção Patrimonial
- Departamento de Alimentação e Saúde Escolar

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMÍLIA– SEMASF

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretario Adjunto
- FMAS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
- Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- Departamento de Monitoramento e Regulação do FMAS
- Departamento de Apoio Administrativo
Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Departamento de Gestão do CREAS
Divisão de Media Complexidade
- Seção de Proteção Social Liberdade Assistida - LA
- Seção de Medida Sócio Educativa - MSE
- Seção de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC
Divisão de Alta Complexidade
- Seção de Gestão da Casa Lar
- Seção de monitoramento da Casa Lar

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
- Departamento de Gestão do CRAS
Divisão de Gestão Centro do Idoso
Divisão de Programas Sociais
Divisão de Assessoramento ao CRAS Volante
- Seção do CRAS Volante
- Seção de Acompanhamento e Monitoramento do CRAS Volante
- Departamento de Gestão do Bolsa Família
Divisão de Atendimento do Cad. Único
Divisão de Emissão de Carteira do Idoso
Divisão de Atendimento ao ID Jovem
Divisão de Acompanhamento de Condicionalidade PBF

COORDENADORIA DE POLITICAS PÚBLICAS
- Departamento de Politica para Juventude
Divisão de Gestão Centro do Idoso
Divisão de Programas Sociais
Divisão de Assessoramento ao CRAS Volante
- Seção do CRAS Volante
- Seção de Acompanhamento e Monitoramento do CRAS Volante
- Departamento de Promoção a Ação Social
- Departamento de Politicas para a Mulher
Divisão de Promoção a Saúde da Mulher
Divisão de Prevenção a Violência
- Departamento de Emissão de documentos
Divisão de Cadastro
Divisão de Atendimento ao Público
- Departamento de Fomento ao Mercado de Trabalho
Divisão de Mapeamento e Banco de Emprego
Divisão de Qualificação

C) SECRETARIA MUNICIAPAL DE AGRICULTURA– SEMAGRI

GABINETE DO SECRETÁRIO
Conselho Municipal de Agricultura
- Secretario Adjunto

- Departamento de Apoio Administrativo
- Departamento de Apoio Logístico

COORDENADORIA DE APOIO AO AGRICULTOR E ASSITÊNCIA TÉCNICA
- Departamento de Emissão de Notas
- Departamento de Logística e Escoamento da Produção
- Departamento de Subsidio Produtivo
- Departamento de Qualificação ao Produtor

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO
- Secretario Adjunto

COORDENADORIA DE CULTURA
- Departamento de Dança e Musica
- Departamento de Eventos

COORDENADORIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
- Departamento de Esporte Coletivo
- Departamento de Apoio ao Desporto
- Departamento de Projetos Turístico
- Departamento de Gestão de Atividades e Promoção ao Turismo

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretario Adjunto

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
- Departamento de Apoio Logístico
- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

COORDENADORIA DE IFRAESTRUTURA URBANA
- Departamento de Iluminação Pública
- Departamento de Serviços Diversos
- Departamento de Obras
Divisão de Infraestrutura urbana
Divisão de Obras e Infraestrutura Rural
Divisão de Pavimentação e Infraestrutura
Divisão de Analise e Elaboração de Projetos

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- Departamento de Transito
- Departamento de Transito Manutenção Predial
- Departamento de Manutenção e Infraestrutura
- Departamento de Administração de Cemitérios
Divisão de Manutenção
COORDENADORIA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS, CONTROLE DE FROTA GARAGEM E COMBUSTIVEL
- Departamento de Controle de Frota
Divisão de Fiscalização de Mapas de Percurso
- Departamento de Manutenção de Frota
Divisão de Manutenção Mecânica
Divisão de Manutenção Mecânica Preventiva
Divisão de Geral e Borracharia
Divisão de Manutenção Elétrica
Divisão de Limpeza Veicular
- Departamento de Controle de Combustível
Divisão de Controle de Combustível
Divisão de Controle de Combustível da SEMSAU
Divisão de Controle de Combustível da SEMEDE
- Departamento de Manutenção de Maquinas e Equipamentos
Divisão de Controle de Controle de Maquinas e Equipamento
Divisão de Manutenção de Maquinas e Equipamentos

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretario Adjunto
- FMS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
- Departamento de Gestão do Financeira e Contabilidade
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- Departamento de Controle Interno e Auditoria
- Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Divisão de Monitoramento e Regulação do FMS

COORDENADORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Divisão de Atendimento Intrahospitalar
- Departamento de Transporte Especializado
- Departamento de Serviços de Enfermagem
Divisão dos técnicos de Enfermagem
- Departamento Médico Geral
- Departamento de Unidade de Saúde – Média e Alta Complexidade

COORDENADORIA DE NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA
- Departamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

COORDENADORIA DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
- Departamento de Atenção Psicossocial
Divisão de Regulação
Divisão de Atendimento Medico e Estatístico

COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- Departamento de Assistência Farmacêutica

COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Divisão de Núcleo de Tecnologia da Informática – E-SUS
- Departamento de Transporte e Serviço da Atenção Básica
- Departamento de Saúde Bucal
- Departamento de Vigilância Epidemiológica
- Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores
Divisão de Fiscalização Sanitária e Ambiental
Divisão de Controle de Animais Domésticos
- Departamento de Unidade em Saúde (Santa Izabel)
Divisão de Regulação
Divisão de Atendimento Médico e Estatístico
- Departamento de Unidade em Saúde (São Pedro)
Divisão de Regulação
Divisão de Atendimento Médico e Estatístico
- Departamento de Unidade em Saúde (Nova Samuel)
Divisão de Regulação
Divisão de Atendimento Médico e Estatístico
- Departamento de Unidade em Saúde (Colina)
Divisão de Regulação
Divisão de Atendimento Médico e Estatístico
- Departamento de Unidade em Saúde (Aristides Pantoja)
Divisão de Regulação
Divisão de Atendimento Médico e Estatístico

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretario Adjunto
- FMA
- Departamento de Apoio Administrativo
- Departamento de Apoio logístico

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
- Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental
Divisão de Fiscalização de Recursos Naturais
Divisão de Atividade Poluidora
- Departamento de Licenciamento e Monitoramento Ambiental
Divisão de Licenciamento
Divisão Técnica de Arborização
- Departamento de Gestão e Educação Ambiental
Divisão de Educação Ambiental

CAPITULO II

TITULO I

DAS MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS CRIAÇÕES, REESTRUTURAÇÕES E COMPETENCIAS

Art.22 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Candeias do Jamari, integrada por secretarias, coordenadorias, diretorias, departamentos, chefias, assessorias, e demais unidade, órgãos administrativo e entidades de administração descentralizada, instituída pela presente Lei, passa conter a seguinte composição organizacional:

Seção I
Da Prefeitura

Art. 23. A Prefeitura Municipal é composta pelo conjunto dos seguintes órgãos de natureza instrumental de apoio, controle e assessoramento:

I - Prefeitura:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Ouvidoria

c) Procuradoria-Geral do Município - PGM;

d) Controladoria-Geral do Município - CGM;

§1º. O Gabinete do Prefeito Municipal terá estrutura organizacional própria.

§2º. Os Órgãos integrantes da Prefeitura, além das competências constantes nesta Lei Complementar e nas suas respectivas leis de criação, poderão ser objeto de regulamento, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Subseção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 24. São funções do Gabinete do Prefeito, dentre outras que, posteriormente, fiquem definidas:

I- Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados às ações de governo, auxiliando-o no cumprimento do plano de governo e de suas atribuições legais;

II- Organizar e executar a agenda especial de tomada de decisões de governo e da agenda geral de compromissos rotineiros do Prefeito;

III- Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no monitoramento e avaliação da gestão municipal, bem como na preparação e realização das agendas especiais de cobrança e prestação de contas por resultados;

IV- Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na interação com lideranças comunitárias; organizações de base e comunidade em geral;

V- Recepcionar e manter permanentes contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município de Candeias do Jamari, bem como outras autoridades governamentais locais, estaduais e federais;

VI- Receber e providenciar atendimento as consultas e requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Candeias do Jamari;

VII- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social e de imprensa necessárias para promover e facilitar as ações do Governo Municipal, em articulação com os órgãos que compõem a Administração Municipal, mantendo contato permanente com os meios de comunicação e entidades afins;

VIII- Organizar e coordenar os serviços da ouvidoria;

IX- Receber, analisar e dar encaminhamento aos despachos e solicitações do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar a correspondência oficial;

X- Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, responsabilizando-se ainda pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro deste;

XI- Redigir, registrar, fazer publicar e expedir atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Administração;

XII- Recepcionar e orientar os visitantes na Prefeitura;

XIII- Organizar e executar os procedimentos necessários a segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV- Apoiar administrativamente o Gabinete do Vice-Prefeito;

XV- Desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Ouvidoria, que será regulamentada por Decreto, compete ouvir os reclamos da população a respeito dos serviços públicos, encaminhando-os aos órgãos responsáveis pelos mesmos e dando retorno aos reclamantes das medidas corretivas ou esclarecedoras tomadas pelo Poder Público, bem como manter o Prefeito informado sobre as reclamações ou queixas da população, quanto à qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo municipal.

Subseção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 25. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito, a assistência direta e imediata ao Vice-prefeito no desempenho de seus compromissos institucionais, compreendendo o controle de correspondências, agenda e relações sociais.

Subseção III
Da Assessoria Militar

Art.26. Fica criado o cargo de Assessor Militar da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, como unidade de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza militar, com a finalidade de coordenação e execução das atividades de segurança e inteligência.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos policiais militares colocados à disposição, com lotação no Gabinete Militar, policiais, da ativa e reserva, estruturada em equipes de segurança, inteligência e administrativo, com remuneração prevista na tabela de cargos comissionados em anexo.

Art. 28. À Assessoria Militar compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos de natureza militar, de segurança pública e de inteligência;

II - receber e encaminhar, para despacho do Prefeito Municipal, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Organizações Militares do Estado e das unidades administrativas subordinadas à Assessoria Militar, com proposta de solução quando for o caso;

III - coordenar as relações do Prefeito Municipal com autoridades militares;

IV - manter o Prefeito Municipal informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

V - proporcionar segurança ao Prefeito, e sua respectiva família;

I - planejar, dirigir e executar os serviços específicos próprios da Assessoria Militar;

VII - zelar pela disciplina do pessoal militar em exercício na Prefeitura;

VIII - encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Prefeito Municipal;

IX - coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações cívicas em caráter geral;

XI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII - coordenar e controlar o sistema de segurança e acessibilidade à sede da Prefeitura Municipal.

Subseção IV

Subseção VI
Da Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município de Candeias do Jamari, órgão de direção superior de representação do Município de Candeias do Jamari, é instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Candeias do Jamari, tendo por competências as definidas em Lei Orgânica da Procuradoria a ser criada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Subseção VII
Da Controladoria Geral do Município - CGM

Art. 30. À Controladoria Geral do Município compete:

I - Avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo municipal e dos orçamentos do Município; e

III - Auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - Outras atividades regulamentadas por ato do chefe do poder Executivo Municipal.

V - Controle interno

Seção II
Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN

Art. 31. À Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, como órgão central dos sistemas de Planejamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete:

I – Exercitar a coordenação geral dos órgãos e entidades municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;

II – Gerar os principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais da Prefeitura e sociedade em geral;

III – coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

IV – Elaborar estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

V – Promover a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

VI – desenvolver ações para captação de recursos financeiros e linhas de financiamento para o Município através da articulação junto aos órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e órgãos dos setores produtivos, verificando as disponibilidades e os requisitos para a sua captação;

VII – elaborar relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Município, propondo, por demanda, os ajustes necessários;

VIII – planejar e desenvolver projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, conjuntamente com outros órgãos do Município ou do Estado;

IX – coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Município, bem como do Plano Plurianual;

X – estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Município, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;

XI – coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Município;

XII – supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, bem como revê-lo, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XIII – coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIV – coadjuvar todos os órgãos da administração a promover a implementação do Plano Diretor do Município;

XV – Elaborar e propor políticas de desenvolvimento para o Município através de planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais;

XVI – gerenciar, monitorar e controlar o Sistema de Execução orçamentária do Município, visando garantir a legal e correta utilização das dotações orçamentárias pelos órgãos/entidades, estabelecendo intercâmbio permanente de informações, processamento central de despesas públicas;

XVII - execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros;

XVIII- A prestação dos serviços necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal, buscando a otimização da utilização dos recursos disponíveis;

XIX - a administração de patrimônio, consolidando inventário, registro e proteção dos bens móveis e imóveis;

XX- A administração de material, compreendendo a aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;

XXI- a promoção E a realização de licitações;

XXII- O apoio às atividades relativas à documentação, arquivo e protocolo;

XXIII- a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

XXIV - A administração de recursos humanos, compreendendo recrutamento, seleção, treinamento, contratação, cadastro, folha de pagamento, cargos e salários, concursos e demais atividades de pessoal;

XXV - a formulação e a execução de políticas de recursos humanos centradas na profissionalização do servidor e na sua integração com a estrutura administrativa da Prefeitura;

XXVI - a administração e o controle dos quadros, cargos, funções e salários dos órgãos da Administração Direta, com o objetivo de assegurar a execução de uma política de recursos humanos condizente com os programas municipais;

XXVII - a avaliação médico-pericial e a avaliação da capacidade laborativa dos funcionários, para fins de ingresso, readaptação, aposentadoria e concessão de licença;

XXVIII - a elaboração e o desenvolvimento das diretrizes gerais para a política dos recursos de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal;

XXIX - O desenvolvimento de sistemas e manutenção de tecnologia da informação para utilização pela Administração Pública Municipal;

XXX - a administração e a execução dos serviços especializados de medicina e segurança do trabalho;

XXXI - a modernização administrativa, garantindo sempre um maior controle, transparência, normatização e dinamização de procedimentos administrativos;

XXXII - A formulação da política econômico tributária do Município;

XXXIII - estudo, regulamentação, fiscalização E controle da aplicação da legislação tributária;

XXXIV - orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
XXXV - Planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos;

XXXVI - Planejamento financeiro, processamento de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do Município, e prestação geral de contas;

XXXVII - formulação E execução do controle do Poder Executivo, formulação e execução da política de crédito do Governo Municipal; e

XXXVIII - outras atividades correlatas.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Art. 32. À Secretaria Municipal de Saúde, irá transforma-se em SEMUSA compete coordenar a política de saúde no âmbito do Município, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, nos Planos de Saúde municipais e do Distrito Federal;

III - inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IV - organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

V - garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

VI - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;

VII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

VIII - alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;

IX - elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;

X - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

XI - definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XII - firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;

XIII - verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;

XIV - consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;

XV - acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;

XVI - estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

XVII - buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XVIII- outras atividades correlatas.

Art. 81. Dentro da nova estrutura da saúde fica criado o departamento Médico, do qual deverá ser preenchido por médico com CRM do Estado de Rondônia. Onde terá a figura do urbano e rural. Do qual será de livre nomeação do Chefe do Poder executivo.

Seção VII
Da Secretaria Municipal da Educação - SEMED

Art. 33. A Secretaria Municipal da Educação - SEMED tem a competência de:

I - a formulação e execução das políticas educacionais do Município, elaborando de acordo com as diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades técnico-pedagógicas, em todos os níveis de ensino, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas, bem como, orientando e assistindo as unidades de ensino;

II – a manutenção, expansão, melhoria e modernização da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades culturais recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;

III – a organização e a divulgação de estudos, pesquisas, levantamento, relatórios e outras informações de interesse científico e educacional;

IV – a coordenação, controle e manutenção das ações educacionais no âmbito de sua área de atuação;

V – a articulação com os órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino e Órgãos afins e o estímulo à participação comunitária no envolvimento das responsabilidades crescentes no processo de gestão de ensino;

VI – outras atividades correlatas.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF

Art. 34. SEMAS passa a se chamar- SEMASF Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, órgão de ação de natureza substantiva compete formular, executar e supervisionar a política de assistência social, desenvolvimento humano e combate a pobreza, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas e projetos de assistência social, dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescentes em situação de risco social do Município de Candeias do Jamari;

II - coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Município de Candeias do Jamari, vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, de que tratam o artigo 2º, incisos I ao V, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

III - assegurar aos beneficiários, diretos e indiretos das ações e atividades da SEADS, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, incisos I, VI, VII e XIII;

IV - cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que tratam os incisos anteriores, buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos afins;

V - promover a captação de recursos de toda ordem, para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

VI - atender, em conjunto com o Estado e União e em parceira com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial, naqueles Municípios, cuja ausência de demanda permanente seja verificada e por estrita determinação do Prefeito Municipal;

VIII - coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, por meio da implementação da política de ação social do Município;

IX - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, a humanização das áreas periféricas dos centros urbanos do Município, por meio do planejamento e da execução de programas de infraestrutura física e social e de acesso à melhoria das condições da qualidade de vida e habitabilidade;

X - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, o desenvolvimento comunitário, baseado em projetos e programas que propiciem e estimulem a auto sustentação das populações carentes do Município de Candeias do Jamari por intermédio do planejamento participativo, associativo e cooperativo que consistam em iniciativas de melhoria do bem-estar econômico e social em nível local e regional;

XI - atender diretamente, ou através de parcerias, aos jovens e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais;

XII - estabelecer, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem à formação e à qualificação profissional, para o grupo pertencente à faixa etária acima dos dezesseis anos, promovendo a capacitação mínima necessária à melhoria de sua qualidade de vida e de sua família, por intermédio do trabalho;

XIII - implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social, que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social;

XIV – outras atividades correlatas.

Art. 35. Cargos específicos desta Secretaria, dos quais dependem de repasse federal serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, desde que observem os requisitos dispostos em legislação específica.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 36. A Subsecretaria Municipal de Obras, tem como atribuições, planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, compete a subsecretaria:

I - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;

II - Coordenar a elaboração das políticas de estruturação de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;

III - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;

IV - Coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

V - Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

VI - Planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII- planejar, implementar, avaliar e apoiar as atividades do Departamento de Desenvolvimento Distrital e da Divisão de

Planejamento e Suporte as Residências Distritais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII- Entre os objetivos, estão o desenvolvimento urbano, o plano viário, a manutenção preventiva e corretiva dos edifícios e logradouros públicos. Também é responsável pelo gerenciamento dos serviços de coleta e destinação do lixo, pavimentação, poda de árvores, água, esgoto, energia elétrica e telefonia, entre outros serviços, compete a subsecretaria:

IX - Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento da legislação relativa ao desenvolvimento urbano e da consolidação das políticas públicas de uso e ocupação do solo;

X– Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional em obediência à Legislação vigente, visando à gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial, industrial e de saúde, bem como dos especiais, quer seja por ações diretas ou por fiscalização de todos os atores sociais inter-relacionados desde a geração até a destinação final dos resíduos produzidos no município, incluindo-se empresas que por ventura terceirizem estes serviços;

XI– desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;

XII - Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade – capinação, varredura, lavagem das ruas – assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população.

XIII- Promover a limpeza de galerias, canais e bueiros.

XI - cuidar dos Cemitérios municipais.

XII - participar no processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor, juntamente com as demais secretarias;

XIII - Propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor;

XIV - E demais atribuições afins;

XV- outras atividades correlatas.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 37. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, compete auxiliar a Administração Municipal, formular e implantar a política municipal de desenvolvimento, dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, legislação e projetos voltados ao desenvolvimento relativos à ambiental, bem como a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, exercendo poder de polícia nos casos de infrações à legislação ora mencionada, competindo-lhes:

I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

II - Executar projetos ambientais;

III - desenvolver estudos e projetos ambientais;

IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais.

V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VI - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, a ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;

VII - emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;

VIII - analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;

IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;

X- Outras atividades correlatas

Da Secretaria de Agricultura

Art. 38. A Secretaria Municipal de Agricultura, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - Participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

II - Coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

III - promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais e agroindustriais de interesse para a economia do Município;

IV - Promover o apoio do setor público municipal ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V - Implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial;

VI - Estimular a melhoria da qualidade da produção local, por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Município;

IX - Disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

X - Incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural;

XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;

XII - estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo;

XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Munícipio, respeitada a legislação federal;

XIV - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

XV- Outras atividades correlatas.

DOS CARGOS

Art. 39. São cargos de Secretário Municipal e ordenador de despesas:

I – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;

II –Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III - Secretário Municipal da Educação;

IV - Secretário Municipal da Saúde;

V - Secretário Municipal de Assistência Social e Família;

VI - Secretário Municipal de Obras;

VII - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIII- Secretário Municipal de Agricultura;

IX – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária; e

X – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

§ 1º. O Procurador Geral do Município, chefe da representação judicial e da consultoria do Município de Candeias do Jamari, cargo de livre nomeação e exoneração, terá suas atribuições criadas por Lei Própria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. O Controlador Geral do Município, possui status de Secretário Municipal, receberá a remuneração equivalente à de Secretário Municipal e será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ter formação superior nas áreas de direito, economia, administração ou ciências contábeis, sem ter a necessidade de ser do quadro efetivo de Servidores do Município de Candeias do Jamari, sendo, ainda, ordenador de despesas, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 3º. Para efeitos de remuneração, são equivalentes ao cargo de Secretário Municipal:

I – Chefe de Gabinete do Prefeito;

Art. 40. Os cargos comissionados do Poder Executivo do Munícipio de Candeias do Jamari, de livre nomeação e exoneração, terão remuneração, simbologia, e quantitativos por órgão, definidos nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 41. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções gratificadas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, anteriores esta Lei Complementar.

§ 1º. Os atuais servidores ocupantes de Cargos em Comissão, que forem exonerados e nomeados em função da presente reestruturação, sem descontinuidade do vínculo, excepcionalmente, ficam dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

§ 2º. Ainda, excepcionalmente, aplica-se a regra do §1º, deste artigo, na hipótese de decorrer prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados entre a nomeação e a exoneração do servidor em Cargos de Comissão.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear e remanejar, por meio de Decreto, dentro da Estrutura Organizacional da Administração Direta, bem como da Administração Indireta, os Cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, para suprir necessidades decorrentes de processos de descentralização, desconcentração e reestruturação da Administração, bem como para programas especiais criados no âmbito do Poder Executivo.

IV. ÓRGÃO CONSULTIVOS

SEÇÃO I

CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.43 - Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação e são regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.
Art. 44 – A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações especificas e seu funcionamento regulado em regime próprio.

V. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) Autarquias;
B) Empresas Públicas;
C) Sociedade Econômica Mista;
D) Fundações.

CAPITULO IV

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL

Art. 45 - Os servidores dos Órgãos instintos nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para órgãos que integram a nova Estrutura da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, atendida prioritariamente, a localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

Art.46 – Fica Assegurada aos servidores dos Órgãos extintos nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou as atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 47– Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a promover:

I – A fixação da lotação dos servidores nos órgãos criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.
II – a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da administração, com vistas a ajustar os quadros de pessoal dos órgãos às reais necessidades dos serviços, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;
III – a revisão dos Decretos e Leis que regulamentam a concessão de gratificações.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os Símbolos dos Cargos Comissionados existente das Leis anteriores se tronarão extintos, fim alternadora para os constantes nos Anexo desta LEI, no qual constam Simbologia, quantidade de cargos e os valores a serem aplicados sobre o vencimento básico dos Cargos em Comissão. Suas respectivas atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo.

Art. 49- A Estrutura Organizacional (organogramas anexo I, II e III), estabelecidas na presente LEI entrarão em funcionamento, gradativamente, na medida em os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 50 - Cargos de Provimento em Comissão são cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, e terão exclusivamente as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Art. 51 - O Poder Executivo deverá consolidar a estruturação organizacional desta lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo todas as conexões e atribuições administrativas dos órgãos, cargos e funções criadas por esta lei.

Art. 52 - Por conveniência administrativa o Executivo poderá a qualquer tempo acrescentar, suprimir ou adequar esta lei referente ao sistema organizacional e sua funcionalidade na estrutura administrativa dos órgãos internos, promovendo as necessárias transferências ou redistribuições de pessoal, instalações e atribuições.

Art. 53 - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos , regulamentando a movimentação de dotação de verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro , autorizando a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com finalidade de adequação à presente Lei.
II – Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação da presente Lei.
III – realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à presente Lei.

§ Único – para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169.

Art. 54 - Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 55 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, fixar o horário de atendimento ao público, a jornada de trabalho dos servidores públicos, decretar pontos facultativos e atribuir efeito retroativo aos atos administrativos.

Art. 56 - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão o disposto no art. 7º, incisos IV, VIII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º As diárias serão fixadas e regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 57 - O Poder Executivo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gerenciais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta lei.

Art. 58 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir Comissões e Comitês para o desempenho de atividades administrativas.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário, salvo a legislação específica que trate de matéria distinta, própria ou complementar.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Parágrafo único- Ficam **EXTINTAS** as Leis de Criação de Cargos Comissionados de Direção de livre nomeação e exoneração pelo o Poder Executivo, criadas no âmbito da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei:

Candeias do Jamari 29 de dezembro de 2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito de Candeias do Jamari

ANEXO I - LEI Nº 889/2017.

Nº DA LEI DE CRIAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
285/03	09/04/2003
304/03	25/09/2003
326/04	22/04/2004
332/04	21/06/2004
349/05	03/05/2005
355/05	23/06/2005
412/07	04/05/2007
413/07	04/05/2007
419//07	06/06/2007
434/08	13/03/2008
440/08	29/05/2008
461/09	04/05/2009
475/09	02/07/2009
477/09	12/08/2009
478/09	12/08/2009
480/09	12/08/2009
483/09	24/08/2009
484/09	24/08/2009
485/09	24/08/2009
486/09	24/08/2009
490/09	13/10/2009
496/09	17/11/2009
503/10	07/01/2010
505/10	27/01/2010
506/10	27/01/2010
522/10	06/05/2010
552/10	31/12/2010
566/11	01/03/2011
575/11	05/05/2011
580/11	01/07/2011
581/11	01/07/2011
592/11	24/08/2011
596/11	05/10/2011
597/11	05/10/2011
618/11	28/12/2011
621/12	10/01/2012
622/12	10/01/2012
631/12	05/04/2012
663/12	31/12/2014
665/12	31/12/2012
708/14	31/03/2014
865/17	12/09/2017

Candeias do Jamari-RO, 29 de dezembro de 2017.

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES, DA CARGA HORÁRIA E DOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA INVESTIDURA NO CARGO.

1. CARGO: CHEFE DE GABINETE

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de chefia, as seguintes;
I. Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito
II. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
III. Articular as relações Inter setoriais do Poder Executivo
IV. Acompanhar os controles de gestão
V. Assessorar a organização de horário e escalas de serviços inerentes ao Gabinete
VI. Coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar.
VII. Representar o Prefeito Municipal, quando designado;
VIII. Elaborar correspondências em geral;
IX. Organizar eventos em geral
X. Solicitar a compra de materiais e equipamentos
XI. Atender o público em geral;
XII. Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
XIII. Realizar outras tarefas afins.
CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO
I. Idade mínima: 18 anos;
II. Instrução: Nível Médio

2. CHEFE DE GABINETE ADJUNTO

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, de representação inerente ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de chefia, as seguintes.
I. Substituir o Chefe do Gabinete em eventos e reuniões;
II. Assessorar o Chefe do Gabinete nos assuntos inerentes ao Gabinete do Prefeito;

III. Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas do Gabinete do Prefeito;
IV. Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao Gabinete do Prefeito, respondendo solidariamente por todos os encargos a ela pertinentes;
V. Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos do Gabinete a que pertence;
VI. Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados, sempre em consonância com o Chefe do Gabinete;
VII. Executar outras atividades correlatas
CARGA HORÁRIA
I. geral: carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. idade mínima: 18 anos
II. instrução: Nível Médio.

3. ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES;
I. Organizar, administrar e assessorar, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
II. Assessorar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços público, devendo garantir a qualidade do serviço público, observando especificamente as atribuições definidas nesta lei, com vinculação pessoal ao Chefe de Gabinete, devendo manter a estrita observância das metas e plano de governo estipuladas por seu superior.
III. Promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países;
IV. Acompanhar os controles de gestão
V. Atender o público em geral
VI. Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Chefe do Gabinete e pelo Prefeito Municipal

CARGA HORÁRIA
I. carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. idade mínima: 18 anos;
II. instrução: Nível Fundamental

4. ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO

ATRIBUIÇÕES:
I. Assessorar direta e imediatamente o Gabinete do Prefeito na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
II. Prestar consultoria e assessoramento ao Chefe de Gabinete
III. Executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio.
IV. Atender o público em geral
V. Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I Idade mínima 18 anos
II. Instrução: nível médio

5. ASSESSOR MILITAR

ATRIBUIÇÕES: As atribuições serão regulamentadas por decreto após laboração de convênio com o Governo do Estado de Rondônia e com Polícia Militar do Estado de Rondônia.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
II. Idade mínima: 18 anos;
III. Instrução: nível médio.

6. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes

I. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuições gestão da Comunicação Social, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Prefeito Municipal e o chefe de gabinete em todas as questões pertinentes à área de comunicação, observando a competência e atribuições específicas fixadas nesta Lei.
II. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Chefe do Gabinete e Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos.
III. Atender o público em geral.
IV. Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Idade Mínima: 18 Anos;
II. Instrução: Nível Médio

7. COORDENADOR DE OUVIDORIA E INFORMAÇÕES AO CIDADÃO.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes.

I. Organizar, administrar e chefiar a divisão sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
II. Chefiar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos.
III. Atender o Público

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

I. Idade mínima: 18 anos;
II. Instrução: nível médio

8. ADMINISTRADOR DE DISTRITO.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes.

I. Auxiliar, assessorar e coordenar as ações no distrito auxiliado os Secretários Municipais na localidade;

II. Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Idade mínima: 18 anos;
II. Instrução: nível médio

9. ASSESSOR GOVERNAMENTAL.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes:
I. Assessorar direta e imediatamente o Gabinete do Prefeito na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
II. Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
III. Acompanhamento na captação de recursos das esferas federal, Estadual, Municipal e outros países através de convênios e outros;
IV. Promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Municipal em geral, incluindo-se ações e sistema estruturantes de ação administrativa estatal.
V. Propor, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional

CARGA HORÁRIA
I. carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Idade mínima: 18 anos;
II. Instrução: Nível Médio

10. ASSESSOR INSTITUCIONAL
ATRIBUIÇÕES:
I. Prestar consultoria e assessoramento, nas áreas que são próprias de Assessoria;

II. Sugerir alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

III. Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos;

IV. Solicitar a compra de materiais e equipamentos;

V. Executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio;

VI. Atender o público em geral;

VII. Realizar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA
I. carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Idade mínima: 18 anos;
II. Instrução: Nível Médio

11. CHEFE DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são própria de assessoria, as seguintes

I. Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito ao que se refere a divisão de publicação oficial.

II. Coordenar a parte administrativa e operacional do Setor de Publicação Oficial.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

I. Idade mínima: 18 anos;
II. instrução: nível médio

12. CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são própria de assessoria, as seguintes.

I. Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito ao que se refere a divisão apoio logístico
II. Atender o Público

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

I. Idade mínima: 18 anos;
II. Instrução: Nível Fundamental

13. PROCURADOR GERAL

ATRIBUIÇÕES: O Procurador Geral do Município tem as atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, e as que serão elencadas em lei própria dentro do Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Notório Saber Jurídico
II. Reputação Ilibada
III. Instrução: Nível superior em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação
IV. Registro em Ordem de Classe

14. SUBPROCURADOR GERAL

ATRIBUIÇÕES: O Subprocurador Geral do Município tem as atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, e as que serão elencadas em lei própria dentro do Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO

I. Instrução: Nível superior em direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
II. Registro em Ordem de Classe.

15. ASSESSOR JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de assessoramento inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são própria da Procuradoria, as seguintes.

I. Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta junto à Procuradoria Geral do Município;

II. Elaborar pareceres e despachos jurídicos fundamentados.

III. Sugerir ao Procurador Geral, alterações na legislação Municipal, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

IV. Opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

V. Opinar sempre que solicitado previamente sobre as decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

VI. Assessorar, Examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII. Atender o público em geral;

VIII. Assessorar o Procurador Geral, o Subprocurador Geral e os Advogados do quadro efetivo do Munícipio em conformidade com as atribuições elencadas nesta lei.

IX. Realizar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I. Nível superior em direito em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

II. Registro em Ordem de Classe.

16. <u>CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.</u>

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias da Procuradoria, as seguintes;

I. Organizar, administrar e chefiar a Divisão sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
II. Chefiar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, devendo garantir a qualidade do serviço público, chefiando e assessorando a área relacionada, observando especificamente as atribuições definidas nesta lei, devendo manter a estrita observância das metas e plano de governo.
III. Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Procurador Geral;

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Idade mínima: 18 anos;

II. Instrução: Nível Médio

17. <u>CONTROLADOR GERAL</u>

ATRIBUIÇÕES: Aquelas definidas na Lei Orgânica Municipal, Em lei Complementar, e as que abrangem a Controladoria Geral as seguintes:

I. Controlar todo processo de despesas públicas, desde sua autorização ate sua liquidação;

II. Emitir pareceres técnicos nos processos administrativos de despesa, relatando se esta dentro dos parâmetros legais;

III. Emitir relatórios trimestrais em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV. Orientar e emitir relatório quando de sua competência, no que concerne a legislação vigente e a LRF.

V. Cobrar atuação do subcontrolador e demais servidores lotados no setor, que deverão também auxiliar nos serviços dentro dos estabelecidos nestas atribuições.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Diploma de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas; Direito, Contabilidade, Economia ou administração. .

II. Registro em Ordem de Classe.

18. <u>SUBCONTROLADOR</u>

ATRIBUIÇÕES: Aquelas definidas na Lei Orgânica Municipal, Em lei Complementar, e as que abrangem a Controladoria Geral, as seguintes:

I. Exercer e/ou coordenar a execução, sob a supervisão do Controlador Geral, de auditorias, fiscalizações e inspeções no âmbito da administração municipal;

II. Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e outras entidades com competência para tanto;

III. Manter atualizados os indicadores de desempenho da Unidade de Controle Interno;

IV. Propor ao Controlador Geral a implementação de normas, rotinas e procedimentos com vistas à melhoria do sistema de controle interno, visando à uniformidade dos procedimentos da administração;

V. Interagir com as demais unidades da Controladoria Geral na proposição e elaboração de normas de controle, rotinas e procedimentos, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

VI. Substituir o Controlador Geral na ausência deste, no que for cabível;

VII. Coordenar os servidores integrantes da Unidade de Controle Interno do município;

VIII. Executar outras atividades correlatas a Controladoria Geral do Município.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

I. Diploma de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas; Direito, Contabilidade, Economia ou administração.

II. Registro em Ordem de Classe.

19. ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO.

ATRIBUIÇÕES:
I. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar processos bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;

II. Elaborar, apreciar e submeter ao Controlador Geral, Subcontrolador, e Controladores Efetivos, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas Públicas Municipais;

III. Acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos da Prefeitura Municipal;

IV. Assessorar o Controlador Geral, Subcontrolador, e Controladores Efetivos, através de estudos e propostas que objetivem a melhoria do Instituto de Previdência;

V. Manter registro sobre os processos de licitação, administrativos e afins;

VI. Assessorar o Procurador Geral, o Subprocurador e os Advogados do quadro efetivo do Munícipio em conformidade com as atribuições elencadas nesta lei.

VII. Realizar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I. Nível superior com Diploma em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

II. Registro em Ordem de Classe.

20. SECRETÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, e das que são próprias de chefia, as seguintes.

I. Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal;

II. Auxiliar o Prefeito do Município, exercendo atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos, a eles subordinados direta ou indiretamente;

III. Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos.

IV. Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

V. Distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

VI. Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas.

VII. Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores.

VIII. Responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria

IX. Coordenar projetos; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município.

X. Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

XI. Estampar em todos os seus atos, à máxima correção, pontualidade e justiça, promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior.

XII. Atender ao Público com máximo respeito e hombridade.

XIII. Exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Nível Médio.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

21. SECRETÁRIO ADJUNTO

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, e das que são próprias de chefia, as seguintes.
I. Responder pelo expediente da secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta;

II. Representar o Secretário e os Dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projeto e ações da Pasta;

III. Assessorar o Secretário no desenvolvimento dos programas, projetos e funções;

IV. Coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria, responsabilizar-se pelo controle do ponto e efetividade dos servidores da pasta;

V. Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Secretaria;

VI. Participar no processo de Planejamento e na implementação das politicas da pasta

VII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

VIII. Executar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Nível Médio.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos

22. COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES COMUNS: coordenar, dirigir, planejar e orientar as atividades da Unidade em que esteja lotado.
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: serão regulamentadas por decreto dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

23. GERENTE

ATRIBUIÇÕES**:**
I. Dirigir o Departamento, prezando pela eficiência dos serviços.

II. Receber, distribuir e controlar prazo de retorno dos expedientes encaminhados ao Gabinete do titular da pasta;

III. Efetuar o controle da entrega de materiais e equipamentos do Órgão;

IV. Efetuar a manutenção do controle de pessoal como apontamento, férias, licenças, dentre outros;

V. Efetuar o controle dos bens móveis do órgão;

VI. Manter e atualizar os dados do órgão no sítio eletrônico próprio da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, questionando, junto aos órgãos competentes, pelas modificações necessárias;

VII. Organizar e manter o arquivo de documentos do órgão;

VIII. .Atender ao Público.

IX. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

24. CHEFE DE DIVISÃO

ATRIBUIÇÕES:
I. Chefiar a divisão, prezando pela eficiência dos serviços.

II. Chefiar os funcionários da divisão correspondente, na busca da excelência da prestação dos serviços públicos na área;

III. Fazer com que a divisão exerça as competências previstas na Lei Orgânica da e demais legislação respectivo a Secretaria correspondente de forma eficiente;

IV. Propor planos e propostas de ação para o diretor do departamento a que está vinculado Cumprir demais funções previstas em Lei Orgânica e demais Legislação da Secretaria ao qual está vinculado;

V. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem resíduos de materiais provenientes - se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua correlatas, conforme necessidade ou a critério do diretor do departamento.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

25. CHEFE DE SEÇÃO

ATRIBUIÇÕES:
I. Chefiar a Seção, prezando pela eficiência dos serviços.

II. Chefiar os funcionários da Seção correspondente, na busca da excelência da prestação dos serviços públicos na área;

III. Fazer com que a seção exerça as competências previstas na Lei Orgânica da e demais legislação respectivo a Secretaria correspondente de forma eficiente;

IV. Propor planos e propostas de ação para o Chefe da Divisão a que está vinculado Cumprir demais funções previstas em Lei Orgânica e demais Legislação da Secretaria ao qual está vinculado

V. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, conforme necessidade ou a critério do diretor do departamento.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:DFFF32BC

GABINETE DO PREFEITO-GP
ANEXO IV TABELAS DE SALÁRIOS

Secretaria	Volume de vagas	$ MÊS	$ ANO	+ encargos	% folha
GAB	71	R$ 159.300,00	R$ 2.070.900,00	2.567.916,00	6,10%
CGM	4	R$ 15.800,00	R$ 205.400,00	254.696,00	0,60%
PGM	7	R$ 32.400,00	R$ 421.200,00	522.288,00	1,24%
SEMAM	13	R$ 27.600,00	R$ 358.800,00	444.912,00	1,06%
SEMAGRI	9	R$ 24.200,00	R$ 314.600,00	390.104,00	0,93%
SEMASF	44	R$ 71.800,00	R$ 933.400,00	1.157.416,00	2,75%
SEMCEL	10	R$ 71.800,00	R$ 933.400,00	1.157.416,00	2,75%
SEMED	82	R$ 87.200,00	R$ 1.133.600,00	1.405.664,00	3,34%
SEMFAPLAN	49	R$ 87.200,00	R$ 1.133.600,00	1.405.664,00	3,34%
SEMOB	35	R$ 62.000,00	R$ 806.000,00	999.440,00	2,37%
SEMUSA	49	R$ 89.400,00	R$ 1.162.200,00	1.441.128,00	3,42%
SEMUR	18	R$ 36.600,00	R$ 475.800,00	589.992,00	1,40%
TOTAL	391	R$ 765.300,00	R$ 9.948.900,00	12.336.636,00	23,62%
Orçamento					
R$ 42.120.500,00					
* Observação: Nesta conta, está incluído os valores e quantitativos de cargos relativos a Subsídio. Caso queira o real valor sem Subsídio, basta excluir nas tabelas anexas os salários e quantitativos.					

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:6E0FB555

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.199 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Decreta Recesso Municipal devido às Festividades de Fim de Ano"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo Art.87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **03 a 05 de Janeiro de 2018**, em virtude dos feriados, de passagem de Ano Novo e alusivo ao aniversário de instalação do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto **NÃO SE APLICAM ÀS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO ESSENCIAIS** ao funcionamento do serviço público municipal.

Parágrafo Único: Este decreto **NÃO SE APLICA EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **que deverão trabalhar em regime de plantão.**

Art. 3º - Os impostos, taxas e demais emolumentos que porventura vençam nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro útil seguinte, sem que haja a incidência de quaisquer juros ou correção monetária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:25187609

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 018/2017/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
Contratada: TERRA FORTE LTDA – ME
CNPJ: 01.999.130/0001-42
Processo: 1315-1/SEMSAU/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial corretiva (reparos em geral), com o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra necessária à sua execução para pequenos reparos Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Setor de Endemias desta Secretaria Municipal de Saúde.
Empenho Global: 481 **Data:**14/12/2017
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS
Função/Sub-Função: 10.301 – Atenção Básica
Programa: 0012 – Programa de Atenção a Saúde
Projeto/Atividade: 1043- Construção, Manutenção e Reforma - PAB
Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações
Ficha: 241
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses
Valor Total: R$ 69.955,18,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)
Fiscalização: Secretário Municipal de Saúde

Candeias do Jamari – RO, **27 de dezembro de 2017.**

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:A104CBF9

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS

ontratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
Contratada: TERRA FORTE LTDA - ME
CNPJ: 01.999.130/0001-42
Processo: 1315-1/SEMSAU/2017
Contrato: 018/2017/PMCJ
Empenho Global nº: 481

A **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** através do **Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal**, em cumprimento ao que dispões o **Processo Administrativo: 1315-1/SEMSAU/2017**, vimos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar a **prestação de serviços de manutenção predial corretiva (reparos em geral), com o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra necessária à sua execução para pequenos reparos Unidades Básicas de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, Setor de Endemias desta Secretaria Municipal de Saúde**

Candeias do Jamari - RO, **27 de Dezembro de 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
CNPJ nº: 63.761.902/0001-60

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Terra Forte LTDA – ME
CNPJ n° 01.999.130/0001-42
Contratada
PAULO MARCELO SILVA MUNIZ
CPF n° 588.396.312-91
Representante Legal

GREGORI AGNI DA ROCHA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:71A42AE8

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. JOSÉ RODRIGUES CHAVES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado o Sr. **JOSÉ RODRIGUES CHAVES** portador do CPF nº **040.800.505-59** e RG nº **104573** SSP/RO, residente e domiciliado sito a **Rua Rio Branco, nº 787 – União**, no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, proprietário do imóvel situado a Rua Paraná, s/nº - Santa Letícia locado para Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 033/2014, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da vigência do Contrato nº 033/2014 por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Contratante
Prefeito

JOSÉ RODRIGUES CHAVES
CPF: 040.800.505-59
Proprietário do Imóvel
Contratado

Testemunhas:
_____
_____

CPF: _____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4DDEF0AC

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. TIAGO AMURIM VITORINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado o Sr. **TIAGO AMURIM VITORINO** portador do CPF nº **701.945.022-95** e RG nº **1463226 SSP/RO**, residente e domiciliado sito a **PA Flor do Amazonas 02 – Linha 01 – Setor 02 – Lote 42 – Zona Rural, no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia**, proprietário do imóvel situado no mesmo endereço do proprietário do imóvel, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 020/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da vigência do Contrato nº 020/2015 por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Contratante
Prefeito

TIAGO AMURIM VITORINO
CPF: 701.945.022-95
Proprietário do Imóvel
Contratada

Testemunhas:
_____
CPF:_____
_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:45C28FE7

GABINETE DO PREFEITO-GP
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA IRMAOS RUSSI LTDA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60,doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado a empresa **IRMAOS RUSSI LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 34.770.685/0001-77, com sede Rua Zacarias Vicente, nº. 33, bairro União, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA representada pelo Sr. HILO THOMAZI, portador do CPF n° 938.789.159-34 e RG nº 46790596 SSP/RO, residente e domiciliado sito a Rua Zacarias Vicente, nº. 33, bairro União, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato de Fornecimento nº 11/2016, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula 1ª (Objeto) e Cláusula 11ª (Vigência) do Contrato de Fornecimento nº 11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula 1ª (Objeto/Quatidade) do Contrato de Fornecimento nº 11/2016, passando a ter a quantidade:

TIPO DE COMBUSTIVEL	LITROS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Gasolina Comum	**75.585.90**	1%
Óleo Diesel Comum	**231.941.94**	1%
Óleo Diesel A- S10	**76.452**	1%

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da Cláusula 11ª (Vigência) do Contrato de Fornecimento nº 11/2016, por mais 06 (seis) meses, passando a vigir a partir de **02 de fevereiro de 2018 até 01 de agosto de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
Função/ Sub-Função 04.122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Gestão Administrativa
Projeto/ Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 29

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria Geral e Fazenda Municipal
Função/ Sub-Função 04.123 – Administração Financeira
Programa: 0005 – Gestão Administrativa da SEGEFAZ

Projeto/ Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da SEGEFAZ
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 50

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.14.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função/ Sub-Função 18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0022 – Gestão Administrativa da SEMAM
Projeto/ Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da SEMAM
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 364

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função/ Sub-Função 08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0017 – Gestão Administrativa da SEMAS
Projeto/ Atividade: 2044 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 240

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função/ Sub-Função 08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0016 – Gestão Administrativa dos Programas de Apoio à Assistência Social
Projeto/ Atividade: 2037 – Manutenção das Atividades do CRAS PAIF
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 208

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função/ Sub-Função 08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0016 – Gestão Administrativa dos Programas de Apoio à Assistência Social
Projeto/ Atividade: 2039 – Manutenção das Atividades Bolsas IGD
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 217

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função/ Sub-Função 08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0017 – Gestão Administrativa da SEMAS
Projeto/ Atividade: 2045 – Manutenção das Atividades da SEMAS - Recursos Próprios
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 250
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.0600 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Função/ Sub-Função 04.122 – Manutenção das Atividades da SEMUSP
Programa: 0009 – Gestão Administrativa da SEMUSP
Projeto/ Atividade: 1012 – Abertura, Manutenção e Conservação de Estrada Vicinais
Classificação Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Diesel e Gasolina)
Ficha: 107

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função/ Sub-Função 04.122 – Administração Geral
Programa: 0010 – Gestão Administrativa da SEMA
Projeto/ Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades da SEMA
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 113
Ficha: 109

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Função/ Sub-Função 12.361 – Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Administrativa da SEMEDE
Projeto/ Atividade: 2064 – Manutenção das Atividades da SEMEDE
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 132

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Função/ Sub-Função 12.361 – Administração Geral
Programa: 0012 – Gestão Administrativa do FUNDEB
Projeto/ Atividade: 2022 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar FUNDEB 40%
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 153

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função/ Sub-Função 10.301 – Atenção Básica
Programa: 0019 – Gestão Administrativo dos Programas de apoio à Saúde
Projeto/ Atividade: 2053 - Manutenção das Ativ. do Prog. Melhoria do Acesso à Qualidade - PMAQ
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 304

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função/ Sub-Função 10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0019 – Gestão Administrativo dos Programas de apoio à Saúde
Projeto/ Atividade: 2056 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 314

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função/ Sub-Função 10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0019 – Gestão Administrativo dos Programas de apoio à Saúde
Projeto/ Atividade: 2057 - Manutenção das Atividades do Programa Vigilância em Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 319
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função/ Sub-Função 10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 0019 – Gestão Administrativo dos Programas de apoio à Saúde
Projeto/ Atividade: 2058 - Manutenção das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade - MAC
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 324

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.13.00 – Secretaria Municipal de Cultura
Função/ Sub-Função 13.392 – Administração Financeira
Programa: 0021 – Gestão Administrativo da SEMUC
Projeto/ Atividade: 2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
Classificação Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 350

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **28 de dezembro de 2017.**

Irmaos Russi LTDA
CNPJ n° 34.770.685/0001-77
Contratada
Responsável:
HILO THOMAZI
CPF n° 938.789.159-34

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito
Contratante

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D4F4EE67

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 041/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. SIDNEI MERÊNCIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO VICENTE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 397.459/SSP/RO** e do **CPF nº 033.848.374--87,** e de outro lado o Sr. **SIDNEI MERENCIO** portador do CPF nº **654.503.372-72** e RG nº **683.037** SSP/RO, residente e domiciliado sito a **Rua Jacy Paraná, nº 1421 – Santa Barbara**, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, proprietário do imóvel situado a Rua Tancredo Neves, s/nº - União locado para Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 041/2013, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da vigência do Contrato nº 041/2013 por mais 06 (seis) meses, passando a vigir a partir de 01 de janeiro de 2018 até 01 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito
Contratante

SIDNEI MERENCIO
CPF:654.503.372-72
Proprietário do Imóvel
Contratado

Testemunhas:

_____
CPF:_____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B22DCDFA

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A SRA. SEVERINA MARIA BARBOSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado a Sra. **SEVERINA MARIA BARBOSA** portadora do CPF nº **191.475.032-20** e RG nº **1210373 SSP/RO**, residente e domiciliado sito a **Avenida Ulisses Guimarães**, **1921 – Bairro União, no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia**, proprietária do imóvel situado no mesmo endereço da proprietária do imóvel, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 014/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da vigência/prazo do Contrato nº 014/2015 por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 31 de dezembro de 2017 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito
Contratante

SEVERINA MARIA BARBOSA
CPF: 191.475.032-20
Proprietária do Imóvel
Contratada

Testemunhas:

_____

CPF:_____

_____

CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:03CE543C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 223/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO: a solicitação de desligamento definitivo da Conselheira Titular, a Senhora **MARLUCE BARBIERI**, através da Portaria de Exoneração n.º 76/GAB/2017, que dispõe sobre Exoneração da Servidora em 06 de Outubro de 2017;
CONSIDERANDO: a convocação dos Candidatos suplentes classificados para o quadriênio 2016/2019 realizado pelo CMDC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme edital 001/2015;

RESOLVE:

Art. **1º NOMEAR** o Senhor **JUNIOR ADRIANO DA SILVA NÓIA**, portador do CPF/MF **898.712.602-10** no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR 1º SUPLENTE, para suprir a vaga deixada pela Conselheira Titular a Senhora Marluce Barbieri,** e dá outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 01 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:4D83FF44

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 224/GAB/2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Castanheiras – RO, o **Sr. ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

O oficio de n.º 159/SEMUSA/2017, datado em 27 de Novembro de 2017, a pedido do Secretário Municipal de Saúde o Senhor Deusdeti Aparecido de Souza, protocolado no Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar o porquê do não comparecimento da Servidora **LUCILENE SIQUEIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Zeladora,** funcionário Efetivo da Prefeitura Municipal de Castanheiras, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, todavia a Servidora foi notificada através do Oficio n.º 144/SEMUSA/2017, datada em 08/11/2017, a comparecer na Secretaria solicitante com o desiderato de ser relotada e adaptada de acordo laudo pericial que segue em anexo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, A **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** será composta pelos servidores, **ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.660.388-59, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Castanheiras, **presidirá a Comissão**; **WILLIAN BRAGA FREITAS**, portador do CPF/MF **996.431.202-44**, Portariado – Procurador Geral do Município; **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.844.449-00.
.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e apresentação do Relatório Final, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Paço Municipal, 04 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:42491162

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 225/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º NOMEAR** o Senhor **AISLAN KELVIN DE LAIA**, portador do CPF/MF **893.807.112-04** no cargo de **COORDENADOR GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, com efeito**, a partir de 01 de Dezembro de 2017.
.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 12 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:B6E7E40C

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 226/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º NOMEAR** os servidores que irão compor a Comissão Municipal de Recebimento de materiais Permanente, Materiais de Consumo e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

1º Membro – **FERNANDO LOPES ANTONIO** CPF: 000.532.962-06

2º Membro – **ELISANGELA A. DA COSTA BELGAMAZZI** CPF: 970.326.112-49
3º Membro – **DIVAINA SEVERINO DA SILVA** CPF: 734.149.052-72

Art. 2º A COMISSÃO fará o recebimento dos materiais permanente, Materiais de consumo e serviços.
Art. 3º - Esta portaria tem efeito retroagindo a partir de 24 de Novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:D64C6AB5

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 227/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão do Plano Municipal de Saúde de 2018 a 2021.

Art. 2º designar os servidores Municipais, abaixo relacionados, para comporem a comissão técnica de elaboração do Plano Municipal:

COMISSÃO TÉCNICA:

DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA DE LURDES DA SILVA – ASSESSORA TÉCNICA
ROSILEI SILVA ZACO - ENFERMEIRA
QUEZIA DA SILVA DOS ANJOS - ENFERMEIRA

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Castanheiras – RO, 15 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:861B746E

GABINETE
PORTARIA EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Exoneração nº 081/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** o Senhor **WILLIAN BRAGA FREITAS**, portador do CPF/MF **996.431.202-44,** do cargo de **PROCURADOR GERAL** da Prefeitura Municipal de Castanheiras, com efeito**,** a partir de 31 de Dezembro de 2017 e da outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 12 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:BE808EC9

GABINETE
PORTARIA EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Exoneração nº 083/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** a Senhora **ELIZABETE NOGUEIRA DE ALMEIDA**, portadora do CPF/MF **001.993.731-83,** do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA – SEMEC,** com efeito, a partir de 31 de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 21 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:FA492F71

GABINETE
PORTARIA EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Exoneração nº 084/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** a Senhora **RAIANE GONÇALVES DOS SANTOS MOREIRA**, portadora do CPF/MF **971.771.052-04,** do cargo de **INSPETORIA DE DISCIPLINA DE ALUNOS – SEMEC,** com efeito, a partir de 31 de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 21 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:6CF8163C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 903, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Renova a cedência do servidor municipal Paulo Cazuza de Andrade ao Município de Ariquemes e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Renova a cedência ao servidor Srº **Paulo Cazuza de Andrade,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo de Fiscal de Tributos, sem ônus para o ente cedente, no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, lotado no Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, conforme solicitado através do oficio nº 420/2017 – PMA/ SEMGOV, para o Município de Ariquemes (RO).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

MARISA MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:D10213D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 904, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Renova a cedência do servidor municipal Antonio Alves da Rocha Filho ao Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Renova a cedência ao servidor Srº **Antonio Alves da Rocha Filho,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo de Fiscal de Obras e Postura, sem ônus para o ente cedente, no período de 01 **de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento– SEMPLAN, conforme solicitado através do oficio nº 0467/GAB/PM/JP/2017, para o Município de Ji-Paraná (RO).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS
Secretario Municipal de Planejamento

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:0EE88FBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 906, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Revoga o decreto 810 de 28 de Setembro de 2017 e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Revoga o decreto 810 de 28 de Setembro de 2017, que nomeia, a partir de 28 de Setembro de 2017, **Israel Ferreira Leite** no cargo de **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CEZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:39D3A699

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 905, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Altera a Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Altera a Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, assim constituídos, sob a presidência do primeiro:
Claudia Rodrigues Magalhães - PRESIDENTE
Junior Cesar de Lima - MEMBRO
Lucinéia Teobaldo de Oliveira - MEMBRO

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento dos bens móveis, equipamentos, materiais e serviços, para a apresentação do relatório contendo relação dos materiais e serviços adquiridos pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI no exercício de 2017, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAXDELLY LUIZ FAGGION
Secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:E8ED5965

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Aceita a cedência da servidora Maria de Fátima Ferreira de Araújo cargo em que especifica e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Aceita a cedência da servidora **Maria de Fátima Ferreira Araújo** no cargo de **Farmacêutica, Matricula 300049877**, Lotada na Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, com ônus para o Município de Chupinguaia a partir de 01 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 783, de 17 de julho de 2009, conforme processo 1576/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:35BC2F7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 913, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Renova a cedência do servidor municipal José Rubens de Souza Quirino ao IDARON e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Renova a cedência ao servidor Srº **José Rubens de Souza Quirino,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do Técnico em Agropecuária, com ônus para o IDARON, no período de **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI, conforme solicitado através do oficio nº 521/GAB/IDARON e processo administrativo 1382/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

MAXDELLY LUIZ FAGGION
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:067A86AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Concede Gratificação por Especialização a servidora Joseane Souza da Silva e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização a partir do dia 29 de Novembro de 2017 a servidora **Joseane Souza da Silva,** detentora do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA**,** conforme processo administrativo nº 1573/2017.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 10% (dez por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 456/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de Novembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:9623CB64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 915, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede Licença Gestante à servidora Danieli Silveira Antunes Ferreira e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Concede Licença de Gestante a partir de 07 de Dezembro de 2017, a servidora Danieli Silveira Antunes Ferreira, detentora do cargo de Assessor Executivo C, lotada no Gabinete – GABINETE, conforme processo nº 1549/17.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 07 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2017..

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:BAD78EDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 916, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede Licença Gestante à servidora Tápita Ferreira de Lima Souza e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Concede Licença de Gestante a partir de 27 de Novembro de 2017, a servidora Tápita Ferreira de Lima Souza, detentora do cargo de Secretária Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme processo nº 1545/17.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 27 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2017.
.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:E1BF3919

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 917, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede Gratificação por Especialização a servidora Francisco de Assis Sidou e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização a partir do dia 18 de Dezembro de 2017 ao servidor **Francisco de Assis Sidou,** detentor do cargo de Professor "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED**,** conforme processo administrativo nº 1518/2017.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 10% (vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 456/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CEZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2CF13FB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Revoga o decreto 698 de 24 de Setembro de 2009 e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Revoga o decreto 698 de 24 de Setembro de 2009, que concede redução de 50% da carga horária, a partir de 02 de Setembro de 2009, **a servidora Acelma Cristina Bertão Leopold,** detentora do Cargo de **Professora "D" - SEMED**, Conforme o Processo Administrativo Nº 1023/09.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CEZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:871E1474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Concede redução de Carga horária a servidora Acelma Cristina Bertão Leopold e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º Concede redução de 50% da carga horária, a partir 18 de Dezembro de 2017, a servidora **Acelma Cristina Bertão Leopold**, detentora do cargo Professor "A", lotada na Secretaria municipal de Educação – SEMED, conforme processo administrativo nº 1106/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:3BD9A779

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 920, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Exonera a servidora Marisa Moreira do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada, a partir de 19 de Dezembro de 2017, do cargo de Secretaria Municipal Fazenda - SEMFAZ, a servidora Marisa Moreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:10C83034

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA :Nomeia a servidora Rosineide Maria Diehl no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 19 de Dezembro de 2017, Rosineide Maria Diehl no cargo de Secretário Municipal de Fazenda- SEMFAZ.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:3DD78385

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a lotação do Procurador Municipal Rafael Endrigo de Freitas Ferri na comarca de Vilhena-RO, conforme lei municipal 2.040/2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Lotação do Procurador Municipal RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, Matrícula 202152, do quadro efetivo da Procuradoria Geral, na Comarca de Vilhena-RO, durante 04 (quatro) dias da semana, sem prejuízo de outros dias em que haja extrema necessidade, nos termos da Lei Municipal 2.040, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:4F593D2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 929, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Exonera a servidora Maria Marta de Jesus do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a partir de 01 de dezembro de 2017, do cargo de **Conselheiro Tutelar - CC5 - FMIA -** a servidora **Maria Marta de Jesus.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARILUCIA CAMPOS SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:38A8FE41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 930, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede Licença-Prêmio ao servidor Antonio Erotides Bach.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei.
DECRETA:
Art. 1º Concede Licença-Prêmio ao servidor**, Antonio Erotides Bach** detentor do cargo de **Trabalhador Braçal,** lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para o período de 3 (meses) a partir de 03 de Janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 1280/2013.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:763CD49C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 931, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede Licença-Prêmio ao servidor José Pereira da Cruz.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei.
DECRETA:
Art. 1º Concede Licença-Prêmio ao servidor**, José Pereira da Cruz** detentor do cargo de **Auxiliar de Mecânico,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para o período de 3 (meses) a partir de 03 de Janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 1512/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:B05EC5E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 932, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede Licença-Prêmio a servidora Liziane Souza Toledo.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei.
DECRETA:
Art. 1º Concede Licença-Prêmio a servidora**,** detentora do cargo de **Merendeira** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o período de 3 (meses) a partir de 03 de Janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo nº. 1506/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:73768836

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 933, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora municipal Maria de Fátima Pessoa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **Maria de Fátima Pessoa** a partir do dia 03 de Janeiro de 2018, por um período de 03 (três) meses, **sem remuneração,** a servidora pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Grupo Ocupacional – ASD503, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, conforme processo administrativo nº927/17.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:40B927B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 934, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Decreta Feriado nos órgãos do Poder Executivo do Município de Chupinguaia.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica antecipado o Feriado Estadual de 04 de Janeiro de 2018, para 02 de Janeiro de 2018, nos órgãos do Poder Executivo do Município de Chupinguaia conforme o Decreto do Governo Estadual Nº 22.484, de 19 de Dezembro de 2017.
Art. 2º Os efeitos do presente decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Dezembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:7EBA7EBD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0254/17

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AUTO PEÇAS FAVALESSA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e montagem das peças no veículo ônibus escolar VW/Induscar foz U15-190, placa: NED-4645, ano de fabricação e modelo 2010 para atender as necessidades da Secretaria de Educação – SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0192/17**,** Proc. Adm. Nº 1443/2017

DA DOTAÇÃO: 02.07.01.12.361.0011.2019.0000.3.3.90.30.39 - Atividade de Ensino Básico- Manutenção e Melhorias do Ensino Fundamental- Material de Consumo - Material de Manutenção de Veículos - Nota de Empenho nº 2100 de 19/12/2017

VALOR: R$ 14.748,86 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2017

Chupinguaia - RO, 22 de dezembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E8D136CC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0255/17

DAS PARTES:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- VEST FASHION LTDA - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais, que serão utilizados para atender o evento Réveillon 2017/2018 na cidade de Chupinguaia, nas seguintes características: Locação com montagem e desmontagem de sistema de som, locação com montagem e desmontagem de palco de shows modular para eventos de médio porte, locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação para atender eventos de médio porte e locação com montagem e desmontagem de 04 tendas com capacidade para atendimento de no mínimo 500 pessoas cada; contratação de locutor, contratação de DJ, seguranças devidamente uniformizados e identificados, locação de banheiros químicos para atender no mínimo 2.000 pessoas, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMCTUR. Recursos Livres.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0199/17**,** Proc. Adm. Nº 1603/2017

DA DOTAÇÃO:02.11.01.04.122.0003.2063.0000.3.3.90.39.23 - ATIVIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FESTIVIDADES E HOMENAGENS- NOTA DE EMPENHO Nº 2194 DE 29/12/2017

VALOR: R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

DO PRAZO: IMEDIATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2017

Chupinguaia - RO, 29 de dezembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:A25DA0E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01986/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1946/2016 art. 59,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LETICIA PERINI DA SILVA,** CPF nº 023.978.962-81, matrícula nº 1230, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, **GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXLUSIVA NO CAPS** (Auxiliar Serviço Diversos), a partir de 01 de junho de 2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:EFB6D000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01987/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1946/2016 art. 59,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANDREA NEIMOG,** CPF nº 035.590.022-06, matrícula nº 1165, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, **GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXLUSIVA NO CAPS,** (Auxiliar de Copa e Cozinha), a partir de 23 de outubro de 2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:31062A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01988/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

A pedido, torna sem efeito o afastamento para acompanhamento Da mãe, concedida pela portaria nº 01917/GP/2017 de 21/11/2017, a servidora **MARIA FABIANA SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente do quadro permanente de pessoal civil do Município de Espigão do Oeste, com efeito a partir de 23/11/2017.
PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:947ACCFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01992/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a senhora **MELHALUCIA DOS SANTOS SOUZA,** cadastro N° 7587, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELIANE GALAN,** cadastro n° 4464, por motivo de atestado médico, no período de 23/11/2017 a 23/12/2017.
PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:0538E767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01993/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016.

R E S O L V E:

Conceder adicional de horas extras, pela prestação de serviços extraordinários realizados no mês de novembro de 2017, aos servidores abaixo relacionados, lotados no transporte escolar,

conforme o Decreto nº 3572/2017, justificado pelo Memo. nº 511/SEMED/2017.

Cadastro	Nome	Cargo	Qtd. Extras
1119	Adair Pereira do Carmo	Motorista Transporte Escolar	20 horas
1247	Osledson de Souza Inácio	Motorista Transporte Escolar	20 horas
1392	Celso Batista	Motorista Transporte Escolar	20 horas

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:12BD5BF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01994/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme inciso II DO Artigo da Lei n°1703/2013,

R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** matricula n° 4650 e 6454, a gratificação de 10% sobre ao vencimento básico professor 25 horas, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:ED92F0B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01995/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 0154/GP/2015 de 04/03/2015, da servidora **SELMA GONÇALVES CENCI,** inscrita no CPF Nº 407.982.402-53, onde foi concedido o cargo de Supervisora Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/12/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F5367055

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01996/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a concessão da gratificação de Regência de Sala de Aula, a servidora **SELMA GONÇALVES CENCI**, CPF 407.982.402-53 matricula nº 5436, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/12/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F1DFA6C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01997/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016.

R E S O L V E:

Conceder Adicional de Horas Extras, pela prestação de serviços extraordinários realizados no mês de novembro de 2017, aos servidores abaixo relacionados, lotados no ABRIGO, conforme o Decreto nº 3572/2017, justificado pelo Memo. nº 303/SEMAS/2017.

Cadastro	Nome	Cargo	Qtd. Extras
1114	Cleicielen dos Santos Gregorio	Auxiliar Cuidador	12 horas
1110	Vinicius Nascimento Linhares	Auxiliar Cuidador	20 horas

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:36724CC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01999/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER a concessão da gratificação de Regência de Sala de Aula, a servidora **MARINALVA MOREIRA DE ALMEIDA**, CPF 618.957.842-04 matricula nº 6289 e 1291, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/09/2017.
PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:D2D25BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02000/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - CONCEDER a concessão da gratificação de Professores que atuam em Sala de Aula na zona rural de 1º a 4º e de 5º a 9º série, a servidora **MARINALVA MOREIRA DE ALMEIDA**, CPF 618.957.842-04 matricula nº 6289, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/09/2017.
PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de dezembro 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:8F8922A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02001/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 1946/2016 art. 143,

R E S O L V E:
Conceder o servidor **CARLOS ROBERTO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 605.338.037-72 Cadastro n° 217-6, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, Função Gratificada de Fiscal Municipal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 06 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:305DE121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02002/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme dispõe no Estatuto Municipal do artigo 62, inciso II na Lei nº 1946/2016.

R E S O L V E:
Conceder a servidora **CREUZA DA C. FERREIRA DA LUZ,** CPF Nº 558.286.712-00 matrícula Nº 10367, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO,** no percentual de 12% sobre a remuneração efetiva inerente ao cargo, a partir de 28 de novembro de 2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 06 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:7C0FF384

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"PROÍBE A VENDA DE VASILHAME DE VIDRO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE REVEILLON E CARNAVAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período de festividades de Reveillon e Carnaval, proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;
CONSIDERANDO que as comemorações ocorrem na Praça Nilo Paulo Balbinot e adjacências;
CONSIDERANDO ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem, oferece perigo aos cidadãos;
O **Prefeito Municipal de Espigão do Oeste/RO**, no uso de suas atribuições legais, objetivando a segurança e a tranquilidade da população durante as festividades da Festa de Passagem de Ano, Reveillon 2017/2018, bem como do carnaval de 2018, do Município de Espigão do Oeste,

DECRETA:
Art. 1° - Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nas ruas da cidade de Espigão do Oeste/RO, durante o período das Festividades de Reveillon e Carnaval.
Parágrafo Único. O não atendimento ao decreto acarretará em multa de uma a trinta vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFR, exigida em dobro nas reincidências, cumulativamente em proporção geométrica, nos moldes da Lei Municipal nº 557/2000, art. 213 e seguintes.
Art. 2º - Fica expressamente proibido ao vendedor ambulante vender bebidas alcoólicas, inclusive cerveja, nos termos do art. 76, IX, da Lei Municipal nº 557/2000.
Art. 3º - Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na Praça Nilo Paulo Balbinot e adjacências, durante o período das Festividades de Reveillon e Carnaval, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.
Art. 4° - Fica proibido o estacionamento de veículos e motocicletas, de qualquer espécie, na Praça Nilo Paulo Balbinot e adjacências, nos cruzamentos entre as Rua Bahia, Rua Amazonas e Avenida Sete de Setembro, bem como entre a Rua Amazonas e Rua Bahia com a Rua Grajaú, em quaisquer sentidos de direção, nos dias 31/12/2017 a 01/01/2018, no horário das 20:00 às 04:00.
Art. 5° - Fica proibido o uso de fogos de artifício e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva no trajeto e adjacências das ruas mencionadas no *caput* do artigo 3° deste Decreto.
Art. 6° - O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.
Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, tendo sua vigência temporária encerrada no dia 14/02/2018.

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:BE28C5F1

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 063/GP/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 31, XXIV e Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E :

I – Prorrogar o Aceite da Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2018, com ônus para a Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, até 31 de dezembro de 2018, do servidor VILMAR ALVES DE SOUZA PEREIRA, Agente Administrativo, Nível I, Classe A, matrícula nº 9652, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:BFDA543F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.543/CMGM/17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 16 do Regimento Interno da Casa, Lei 1949 de 23 de dezembro de 2016 e Lei 2036 de 15 de dezembro de 2017, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica remanejado na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2017.
Art. 2° - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupo de despesa imposto na Lei Orçamentária Anual (Lei Lei 1949 de 23 de dezembro de 2016 e Lei 2036 de 15 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados..
Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 27 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Anexo ao Decreto Legislativo nº 1.543 de 27 de dezembro de 2017

(+) SUPLEMENTA			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.2002.0000		Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
3.1.90.09.00	003	SALÁRIO-FAMÍLIA	58,32
3.1.90.11.00	004	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.207,54
3.1.90.94.00	007	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29.729,62
3.3.90.46.00	014	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.113,43
Total			**36.108,91**

(+)Anulação			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.2002.0000		Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
3.1.90.13.00	005	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.968,04
3.1.91.13.00	008	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-58,32
3.3.90.30.00	010	MATERIAL DE CONSUMO	-4.113,43
3.3.90.39.00	013	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-29.969,12
Total			**-36.108,91**

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:F7EE6358

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.544/CMGM/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 16 do Regimento Interno da Casa, Lei 1949 de 23 de dezembro de 2016 e Lei 2036 de 15 de dezembro de 2017, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica remanejado na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2017.
Art. 2° - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupo de despesa imposto na Lei Orçamentária Anual (Lei Lei 1949 de 23 de dezembro de 2016 e Lei 2036 de 15 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados..
Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 28 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Anexo ao Decreto Legislativo nº 1.544 de 28 de dezembro de 2017

(+) SUPLEMENTA			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.2002.0000		Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
3.1.91.13.00	008	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.056,05
Total			**13.056,05**

(+)Anulação			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.2002.0000		Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00	004	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-13.056,05
Total			**13.056,05**

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:FEC55046

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
EXTRATO DO CONTRATO

Instituto de previdência social dos servidores públicos municipais de Guajará-Mirim – Ipreguam

Extrato de termo aditivo

Número do Contrato: 01/2013. Sexto Termo Aditivo. Nº Processo: 1673/2012. Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim – ipreguam – cnpj 16.464.981/0001-68. Contratada: r.l. Cavalcante Consultoria e

Assessoria ME – CNPJ 13.815.067/0001-26. Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 01/2013, de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária. Fundamento Legal: Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: Prazo de 03 meses, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso (Processo 067/2017), o que ocorrer primeiro, contados a partir de 01/01/2018, que não ultrapasse os 12 meses subsequentes, à soma máxima de 72 meses. Valor Estimado: Mínimo de R$16.275,00 e no máximo de R$65.100,00. Fonte: 09.122.3035.3137 Man. Ativ. IPREGUAM – 3.3.90.39.00. Data de Assinatura: 27/12/2017.

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:1DD3AAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 112/GAB-SEMED/17 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Portaria nº. **112**/GAB-SEMED/17 Em 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Gecildo Alves Barroso dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 01 (uma) diária com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao servidor ***Gecildo Alves Barroso,*** Código Nº 282-1 Diretor da Divisão de Transporte Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho no dia 22.12.2017 para tratar de assunto referente ao Transporte Escolar na SEDUC e ao mesmo tempo trazer para o Município de Guajará-Mirim os pneus para os ônibus Escolares, com saída de Guajará-Mirim no dia 21 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 22 de dezembro de 2017.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:8217060F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 113/GAB-SEMED/17 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Portaria nº. **113**/GAB-SEMED/17 Em 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor *Ozair Belo Filho* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 01 (uma) diária com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor***, Ozair Belo Filho*** Código Nº 3909-1 Motorista do Transporte Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho no dia 22.12.2017 para conduzir o Diretor de Transporte Escolar para que o mesmo possa tratar de assunto referente ao Transporte Escolar na SEDUC e ao mesmo tempo trazer para o Município de Guajará-Mirim os pneus para os ônibus Escolares, com saída de Guajará-Mirim no dia 21 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 22 de dezembro de 2017.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:14EFE9CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO PARTE I E II LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2018			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	31.950,00	Abertura de Créditos a Partir da Reserva de Contigência	31.950,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.975,00		15.975,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos			0,00
Assistências Diversas	95.850,00		95.850,00
Outros Passivos Contingentes	60.705,00		60.705,00
SUBTOTAL	204.480,00	SUBTOTAL	204.480,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	67.095,00	Abertura de Créditos a Partir da Reserva de Contigência	67.095,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	47.925,00		47.925,00
SUBTOTAL	115.020,00	SUBTOTAL	115.020,00
TOTAL	319.500,00	TOTAL	319.500,00

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:5CB1CE0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 630/2017 - PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 630 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste- RO

PUBLICADO EM: ____/____/_____

_____
GABRIELA DA SILVA BIONDO
Asses. Secret. Gabinete do Prefeito
Portaria N.º 010/GAB-PMIO/2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:
I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificado como:
I. Projeto – conjunto de operações que, limitadas ao tempo, concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
II. Atividade – o conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e que concorre para a manutenção da ação governamental.
V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. Uma vez aprovado a modificação, por intermédio de qualquer instrumento de que trata o caput deste artigo, o mesmo será evidenciado mediante os quadros de revisão anual.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será de responsabilidade dos Gerentes indicados, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;
IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V – Prestar contas em audiências públicas, aos órgãos fiscalizadores sobre o andamento de cada ação dentro dos programas.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
I – Anexo 01 – Evolução da Receita;
II – Anexo 02 – Recursos Disponíveis;
IV – Anexo 03 – Relação de Programas;
V – Anexo 04 – programas, Metas e Ações;
VI – Anexo 05 – Síntese das ações por Função e Sub função de Governo;

Parágrafo único. Os Anexos em forma de tabelas que compõe essa lei constituem a memória de calculo do Plano Plurianual, os quais servem como orientador técnico das ações a serem realizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2018.

Itapuã do Oeste, 14 de Dezembro de 2017.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:29F5E8BB

GABINETE DO PREFEITO
METAS E PRIORIDADES 2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)			
2018			
Programa Descrição			
1001	FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
1002	GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
1003	GESTÃO DE POLITICAS EM EDUCAÇÃO		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
1004	GESTÃO DE POLITICAS EM SAÚDE		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
1005	GESTÃO EM POLITICAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
1006	DESENVOLVIMENTO E INFRA ESTRUTURA		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
1007	GESTÃO DE POLITICAS EM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
1008	ENCARGOS ESPECIAIS		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12

1009	INCENTIVO AO DESPORTO A CULTURA E AO TURISMO		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA		
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
CUSTEIO E INVESTIMENTOS	MESES MESES	0	12

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:334AC04D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 431/CMJ/GP/17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Decreto 22.484 de 19 de dezembro de 2017 do Governo do Estado de Rondônia que "Transfere para o dia 2 de janeiro de 2018 o feriado estadual de 4 de janeiro";

RESOLVE

1 - Fica transferido para o dia **02 de janeiro de 2018** o feriado estadual de 4 de janeiro, alusivo à instalação do Estado de Rondônia.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA JARU/RO., EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:1D1705F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

MOTIVO: OFÍCIO CIRCULAR Nº 053/2017/GCJEPPM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, ENCAMINHANDO DECISÃO MONOCRÁTICA 00058/17-DS2-TC, PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ALI ELENCADAS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/PMJ/2017

A Prefeitura Municipal de Jaru, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077/GP/2017, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Gabinete, Processo 1-4008/PMJ/2017, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, tipo **menor preço por item,** realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Complementar nº 123/06, Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº 12.846/13, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 9.323/2016, nº 9.975/2017 e nº 10.222/17, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de **contrato administrativo para prestação de serviços**, tendo como secretaria interessada **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECEL**. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **16/01/2018, horário: 10:00 horas** (horário de Brasília-DF). **OBJETO:** A Formação de **REGISTRO DE PREÇO** para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, para atender as Secretarial Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECEL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ R$ 6.063.846,18 (seis milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).**

Jaru - RO, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:EDD4B86D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10296/GP/2017

28 de dezembro de 2017

CEDER A SERVIDORA TANCREDIA APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 136/GP/89;

D E C R E T A

Art. 1o – Fica cedida a servidora pública municipal TANCREDIA APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO, Farmacêutica, matrícula nº 14676-1, para o Governo do Estado de Rondônia, em conformidade com o pedido, que será no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, atendendo assim, ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal nº843/GP/2005.

Art. 2o – A presente cedência será com ônus para o Estado de Rondônia, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do JARU-PREVI – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:454F9651

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10267/GP/2017

27 de dezembro de 2017

CEDER A SERVIDORA MARIA DO CARMO VOITENA À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1o – Fica cedida a servidora pública municipal MARIA DO CARMO VOITENA, Técnico em laboratório, matrícula nº 13887-1, para o Município de Machadinho D'Oeste, em conformidade com a solicitação realizada por intermédio do Ofício nº 741/2017/SEMUSA/MDO, que será pelo período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, atendendo assim, ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal nº843/GP/2005.

Art. 2o – A presente cedência será com ônus para o Município de Machadinho D'Oeste, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do JARU-PREVI – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:B57C0C5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0108/GP/2017

28 de dezembro de 2017

Autorizar servidores: Antônio Elidio da Costa, Elaidio da Silva Pimentel, Hemerson Willian Alves de Assis, Wesley Antônio da Silva, José Magno Borges Rodrigues e Wandrey Talles de França Vasconcelos a dirigir os veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da Comunicação Interna nº 1400/SEMUSA/2017, a qual solicita a autorização para que os servidores relacionados possam dirigir os veículos pertencente a frota daquela Secretaria, vez que a mesma possui número reduzido de motoristas, não sendo suficiente para atender toda a demanda:

R E S O L V E

Art 1º- AUTORIZAR os servidores públicos abaixo descritos a conduzirem os veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA:

Antônio Elídio da Costa
Elaidio da Silva Pimentel
Hemerson Willian Alves de Assis
Wesley Antônio da Silva
José Magno Borges Rodrigues
Wandrey Talles de França Vasconcelos

Art. 2º - Deverá ainda ser observado pelos servidores, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria nº090/GP/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 28 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:C60B7953

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10269/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua 13 de Maio, nº 3037, bairro Jardim dos Estados, em Jaru-RO, RG 606658 SSP/RO, CPF nº 422.327.752-91, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 064 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:9C9FA32C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10291/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Marcos Antônio Mota, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1667, bairro Setor 1, em Jaru-RO, RG 764914 SSP/RO, CPF nº 718.904.242-34, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 125 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:5C4498F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10288/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. David Moreira Sobrinho, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na Av. Padre Adolpho Rhol, 3229, bairro Setor 5, em Jaru-RO, RG 676.244 SSP/RO, CPF nº 649.005.172-91, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 008 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:C44D565E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10286/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Jaimir de Lara, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Alberto da Costa Gadelha, 3344, bairro Jardim Eldorado, em Jaru-RO, RG 452798 SSP/RO, CPF nº 421.739.902-25, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 044 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:4C9C575B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10289/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Sr. Roberto da Silva Gomes, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Rio de Janeiro, 753, bairro setor 7, em Jaru-RO, RG 860002 SSP/RO, CPF nº 730.863.202-49, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 102 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:AF0F8051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10280/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Ilson Batista da Silva, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Plácido de Castro, 2839, bairro setor 5, em Jaru-RO, RG 19.813.478 SSP/MG, CPF nº 557.782.246-72, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 016 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:2348CE03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10282/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Ademilson Thomaz Cardoso, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Almirante Barroso, n. 3019, bairro Novo Horizonte, em Jaru-RO, RG 138547 SSP/RO, CPF nº 629.367.942-34, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 031 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:B3B0BB4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10287/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Adenil Emilio Dornele, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Manoel Isidio da Silva, 1100, bairro Bela Vista, em Jaru-RO, RG 329380 SSP/RO, CPF nº 316.860.602-20, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 137 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:178A040A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10274/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Aparecido Gomes Ferreira, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua João Batista, 3584, em Jaru-RO, RG 320868 SSP/RO, CPF nº 294.434.822-15, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 122 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:610CA851

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10273/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Franciely dos Santos Moura, brasileira, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Pará, 2323, bairro Setor 4, em Jaru-RO, RG 1078221 SSP/RO, CPF nº 013.649.542-73, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 131 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:A8F57511

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10277/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Dorivam Teixeira da Costa, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Ricardo Catanhede, 3666, bairro Setor 5, em Jaru-RO, RG 337152 SSP/RO, CPF nº 326.619.912-04, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 053 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:86B38B9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10279/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Sr. Jonas Dabile Teixeira, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Ceara. 1963, bairro setor 4, em Jaru-RO, RG 703950 SSP/RO, CPF nº 680.657.102-63, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 005114 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:214FBD43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10268/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. DILSON DE AMORIM, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Euclides da Cunha, nº 1269, setor 07, em Jaru-RO, RG 81872 SSP/RO, CPF nº 787.268.162-53, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 086 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autoritário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:F998EC39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10270/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Julio Cesar Souza de Oliveira, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Ceará, 3831, bairro Setor 5, em Jaru-RO, RG 1001702 SSP/RO, CPF nº 893.748.352-15, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 157 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:672DD101

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10272/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Edmar Costa Silva, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Candido Portinare, 1970, bairro Setor 7, em Jaru-RO, RG 305787 SSP/RO, CPF nº 326.234.962-34, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 080 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:AD83365C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10275/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Eli Crepaldi de Souza, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Afonso José, 1376, bairro Setor 7, em Jaru-RO, RG 680285 SSP/RO, CPF nº 707.326.802-63, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 048 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:ED1542D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10276/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Rinaldo Moreira Gama, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Tanguá, 2712, bairro Jardim dos Estados, em Jaru-RO, RG 581202 SSP/RO, CPF nº 595.609.592-04, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 088 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:A9C457DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10278/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Agnaldo Monteiro de Souza, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Maranhão, 1764, bairro setor 4, em Jaru-RO, RG 451121 SSP/RO, CPF nº 351.786.392-00, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 114 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei

Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:2A45386F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10281/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Sr. Serginey Batista dos Santos, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Minas Gerais, 3265, bairro setor 5, em Jaru-RO, RG 584314 SSP/RO, CPF nº 673.184.282-68, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 144 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:FC89F946

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10283/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Cival dos Santos Pereira, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Amazonas, 1911, bairro Setor 4, em Jaru-RO, RG 1248067 SSP/RO, CPF nº 634.393.012-49, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 046 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:57A8F614

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10285/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Geraldo Fernandes Ribeiro, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Amazonas, 3655, bairro setor 5, em Jaru-RO, RG 495623 SSP/RO, CPF nº 348.756.972-87, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual

de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 067 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:9E6632C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10284/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Sr. Gildais Caire de Oliveira, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua São Paulo, 3017, bairro setor 6, em Jaru-RO, RG 449644 SSP/RO, CPF nº 390.540.042-15, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 055 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:C74013E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10271/GP/2017

27 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. JOSE CARLOS DA SILVA, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Dom Pedro I, 2160, bairro Jardim Novo Horizonte, em Jaru-RO, RG 215391 SSP/RO, CPF nº 179.952.642-91, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 076 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:226AB630

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10292/GP/2017

28 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Jefferson dos Santos Ferreira, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Rio Grande do Norte, 2973, bairro setor 5, em Jaru-RO, RG 853403 SSP/RO, CPF nº 796.906.102-87, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 143 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:FFA8B047

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10293/GP/2017 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Sr. Getulio Gama da Silva, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Ermano dos Santos, 1351, bairro setor 7, em Jaru-RO, RG 464920 SSP/RO, CPF nº 421.092.802-04, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 119 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:F154E2F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10294/GP/2017

28 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Hildevar Francisco Alves, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Nilton de Oliveira Araújo, 2241, bairro Setor 4, em Jaru-RO, RG 734478 SSP/RO, CPF nº 521.765.092-34, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 024 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:EBCD60CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10295/GP/2017

28 de dezembro de 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Fabio de Souza Silva, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Tapajós, 1255, bairro Setor 7, em Jaru-RO, RG 1154382 SSP/RO, CPF nº 012.529.832-39, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 018 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:80717E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora GRACIELI BALDI RIPARDO, Professora nível II - 20 horas, matrícula funcional nº. 2103, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F1687C0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora ANITA NETO BATISTA DOS SANTOS, Zeladora, matrícula funcional nº. 14576, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:51164923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora NAIR DINA PEREIRA, Copeira/Cozinheira, matrícula funcional nº. 2294, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:4C4FE773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora NUBIA DE SOUZA SANTOS, Zeladora, matrícula funcional nº. 14639, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:DE575627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora CLEUNICE MASSUQUETO, Professora nível III – 40 horas, matrícula funcional nº. 620, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:991F6E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora DANIELA APARECIDA DE MELO, Professora nível III – 20 horas, matrícula funcional nº. 1958, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:CDB8299F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora CRISTIANE SANTOS SILVA, Professora nível III – 20 horas, matrícula funcional nº. 1601, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:4D242F4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto

no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora MARLUCIA SOUZA FERREIRA, Professora nível I – 20 horas, matrícula funcional nº. 947, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:BAE94AE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora ADRIANA DA COSTA SILVA, Zeladora, matrícula funcional nº. 14561, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:47D54543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora VERA LUCIA MARTINHA DOS SANTOS, Zeladora, matrícula funcional nº. 1693, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:532C1370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora SONIA MARIA RODRIGUES FURTUNATO, Copeira/Cozinheira, matrícula funcional nº. 14305, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F96A9A7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora SIMONE CAVALCANTI DA SILVA, Copeira/Cozinheira, matrícula funcional nº. 2496, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:839CB742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora RUTH PASSOS ALVES, Copeira/Cozinheira, matrícula funcional nº. 1662, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:FBA4B099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora MARIA MADALENA BARBOSA, Copeira/Cozinheira, matrícula funcional nº. 2485, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:7C002437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora LUCIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA MUNIZ, Copeira/Cozinheira, matrícula funcional nº. 1670, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:DAE43937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora LUSENI ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Creche, matrícula funcional nº. 2621, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:AEAFABE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora LIZETE MARIA IVONE DA SILVA, Zeladora, matrícula funcional nº. 1887, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:5E4488E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora JOELMA APARECIDA CORREA, Professora nível III – 40 horas, matrícula funcional nº. 316, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:E77543A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/SEMECEL/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Maria Emília do Rosário - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora IRINEA FATIMA DA SILVA, Professora nível III – 20 horas, matrícula funcional nº. 2325, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Beatriz Mireya, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 27 de dezembro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:03FA961F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10316/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

CEDER O SERVIDOR VALDEIR AFONSO LIMA À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 136/GP/89;

D E C R E T A

Art. 1o – Fica cedido o servidor público municipal VALDEIR AFONSO LIMA, para o Governo do Estado de Rondônia-Departamento de Estradas e Rodagem, em conformidade com o pedido, que será no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, atendendo assim, ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal nº843/GP/2005.

Art. 2o – A presente cedência será com ônus para o Estado de Rondônia, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do JARU-PREVI – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:CC46EB06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10314/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

CEDER O SERVIDOR MARCOS LISBOA À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 136/GP/89;

DECRETA

Art. 1o – Fica cedido o servidor público municipal MARCOS LISBOA, para o Governo do Estado de Rondônia- Departamento de Estradas e Rodagem, em conformidade com o pedido, que será no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, atendendo assim, ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal nº843/GP/2005.

Art. 2o – A presente cedência será com ônus para o Estado de Rondônia, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do JARU-PREVI – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:69C8DB89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10290/GP/2017 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. Ozeias Antonio de Assis, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Rio de Janeiro, n. 2166, bairro Setor 3, em Jaru-RO, RG 614967 SSP/RO, CPF nº 316.714.382-72, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 136 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:8F94B338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10301/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. Anderson Rodrigues Kvasnicki, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Padre Feijo, 3922, bairro Jardim dos Estados, em Jaru-RO, RG 1006741 SSP/RO, CPF nº 897.325.702-10, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 015 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B129B778

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10302/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. Vitor Beling, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Edson ?Costa Alves, 932, em Jaru-RO, RG 300918 SSP/RO, CPF nº 287.938.892-91, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 028 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B963C367

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10300/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. Fernando Del Arciprete, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Osvaldo Cruz, 1396, bairro Setor 3, em Jaru-RO, RG 661131 SSP/RO, CPF nº 655.909.452-91, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 149 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B8C3EF89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10318/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEIDE GONÇALVES LEITE PRATES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL à servidora pública municipal, Cleide Gonçalves Leite Prates, matrícula nº 2639, referente ao período aquisitivo de 20/03/2011 a 19/03/2016 pelo período de 90 (noventa) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99, que terá efeitos a partir de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:ED19D3D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10319/GP/2017

DECRETO N.º 10319/GP/2017 29 de dezembro de 2017

Regulamenta o Transporte Escolar do Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaru, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Divisão de Transporte Escolar, por delegação do Chefe do Poder Executivo

Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação do Regulamento ora aprovado.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os decretos, regulamentos ou dispositivos específicos que contrariem as disposições deste Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARU

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.
§ 1º. O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.
§ 2º. Também deve ser dado conhecimento do teor deste regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela execução do transporte escolar, com o auxílio direto da Divisão de Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º. Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPITULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.
§1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:
I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;
VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.
§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em edital de licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
I – receber serviço adequado;
II – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
III – obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
IV – oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.
§ 1º. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

Art. 7º. O beneficio do transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área urbana e rural e maiores de 04 anos de idade, localizadas a uma distância superior a dois quilômetros entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a mesma entre a residência e o ponto de embarque e desembarque.
§ 1º. O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Art. 8º. Para os usuários do perímetro urbano é garantido o transporte escolar nas condições previstas no art. 7º deste Decreto e nas seguintes situações:
I - Educação Infantil: a partir de 04 anos de idade;
II - Ensino fundamental: até os 17 anos de idade;
§ 1º. Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários, desde que tenha acesso veicular, nas seguintes situações:
I – por motivo de doença, implicando em impossibilidade de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;
II – para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção.
§ 2º. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto neste regulamento, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos.
§ 3º. Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.
I – A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.
§ 4º. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar ao previsto no art. 7º deste Regulamento.

§ 5º. Não será garantido o transporte escolar em roteiros que estejam em desconformidade com aqueles previamente identificados pela administração municipal e oferecidos aos usuários a cada início de ano letivo, ou que não atendam os requisitos legais de contratação.
I – Para mantença dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do aluno.

Art. 9º. Fica proibido o transporte de passageiros/caronas juntamente com os escolares.
Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de professores, e desde que, nesse caso, haja assento vago disponível, bem como de servidores da Secretaria Municipal de Educação encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.
Art. 10. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.
Art. 11. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:
I – estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Norma, Regulamentação Municipal.
II – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
III – cooperar com a limpeza dos veículos;
IV – comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;
V – colaborar com a fiscalização do Município;
VI – ressarcir os danos causados aos veículos;
VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
VIII – em caso de desobediência das orientações previstas neste Decreto, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.
§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, os estudantes da educação infantil até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.
I – Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.
§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.
§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.
§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO IV
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.
§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:
I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III – autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veiculo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII – cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII – alarme sonoro de marcha ré.
§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.
§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.
§ 4°. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13. Fica fixado o máximo de 16 (dezesseis) anos de uso, nos termos da Lei n. 2.141/GP/2017 a contar da data de fabricação, para todos os veículos contratados empregados na prestação do transporte escolar do Município.
Parágrafo único: Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

Art. 14. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.
§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.
§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de engenheiro mecânico.
§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município com apoio da Divisão de Transporte Escolar a verificação desta documentação.

Art. 15 .Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 16. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 14 deste Decreto, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.
Parágrafo único. A Divisão de Transporte Escolar fica incumbida de elaborar e adotar os procedimentos para o acompanhamento e

fiscalização das condições de trafegabilidade de todos os veículos utilizados no transporte escolar no âmbito do Município de Jaru, devendo para tanto instituir controle individualizado dos veículos utilizando-se de livros, fichas ou listagens eletrônicas contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; dados do veículo; comprovante atualizado do certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências.

Art. 17. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerência Municipal de Trânsito, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido Órgão a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Lei.

CAPITULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:
I – ter idade superior a vinte e um anos;
II- ter como nível de escolaridade mínimo o ensino fundamental incompleto;
III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações média nos últimos 12 meses;
IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
VI – ser habilitado na categoria D ou E;
VII - outras exigências da legislação de Transito.
§ 2º. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização especifica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.
§3º. A Divisão de Transporte Escolar deverá elaborar e adotar os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das condições de todos os condutores e monitores envolvidos na atividade de Transporte Escolar no âmbito do Município de Jaru, devendo para tanto instituir controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (condutores dos veículos); certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (condutores dos veículos); certidão negativa (atualizada) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências.

Art. 19. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 20. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que não preencha todos os requisitos exigidos nos artigos 18 e 19 deste decreto, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste capitulo, no aspecto relativo à autorização municipal.
§ 1º. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.
CAPITULO VI
DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O município exigirá que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores de transporte escolar, em número a ser fixado em edital ou ordem de serviço.
§ 1º. Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização especifica precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:
I – ter idade mínima de 18 anos;
II – ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental; completo ou cursando.
III – comprovar a formação em curso especializado para monitoramento em transporte de escolares, nos termos da regulamentação aplicável;
IV – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
V – outras exigências da legislação de trânsito.
§ 2º. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.
§ 3º. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a administração emitirá autorização especifica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.
§4º. Aplica-se aos monitores do transporte escolar, no que couber, os mesmos procedimentos elencados no §3º do art. 18 deste Decreto.
CAPITULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
I – prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
IV – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
V – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
VI – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
VII – prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
VIII – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
IX – manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários;
X – indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
XI – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
Parágrafo único. A Divisão de Transporte Escolar deverá elaborar e adotar os procedimentos necessários para acompanhamento e fiscalização das empresas prestadoras do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Jaru, devendo para tanto instituir controle individualizado através de livros, fichas ou listagens eletrônicas contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências.

CAPITULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 23. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Divisão de Transporte Escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e será realizada da seguinte forma:

I – mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados, desde o cumprimento de cláusulas contratuais, condições de habilitação, cumprimento das normas aplicáveis, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade dos veículos no que tange à documentação, manutenções preventiva e corretiva, condições de trafegabilidade, segurança e higiene, acompanhamento do cumprimento dos requisitos exigidos para condutores e monitores, dentre outras.
II – através da adoção de roteiro padronizado, com formulário em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
III – além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Gerência Municipal de Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

Art. 25. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação à Gerência Municipal de Trânsito a Secretaria Municipal de Educação, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPITULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.
Parágrafo Único: As penalidades e infrações administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.

Art. 27. Consideram-se infrações imputadas ao contratado, puníveis de acordo com o referido artigo:
I – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
II – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados enquanto conduz o veículo;
III – conduzir o veículo com trajes ou calçados inadequados conforme prevê o CTB;
IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
V – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
VI – operar sem portar a relação autorizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados após 30 dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – desobedecer às orientações da fiscalização;
VIII – conduzir o veículo sem o numero de identificação do itinerário fornecido pela Administração;
IX – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
X – deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido;
XI – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
XII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
XIII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, salvo por força maior;
XIV – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
XV – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
XVI – não cumprir os horários determinados pela Administração, salvo força maior;
XVII – trafegar com portas abertas;
XVIII – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
XIX – confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
XX – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
XXI – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
XXII – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
XXIII – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.
XXIV – falta de urbanidade com o usuário;
XXV – transitar com o veículo em más condições de funcionamento;
XXVI – inobservância do limite de lotação do veículo;
XXVII – operar sem selo de vistoria ou estando este vencido ou rasurado;
XXVIII – trafegar sem identidade fornecida pela Gerência Municipal de Trânsito;
XXIX – trafegar sem as faixas de identificação ou dístico escolar;
XXX – desacatar a fiscalização da Gerência Municipal de Trânsito;
XXXI – angariar passageiros em linhas regulares do transporte coletivo.
Art. 28. Às infrações previstas neste artigo acarretarão automaticamente em penalidade de multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo:
I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
II – colocar em operação veículo não autorizado pela Administração;
III – conduzir veículo sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
IV – conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
V – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
VI – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
VII – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
Parágrafo Único: Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará entre outros a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPITULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 29. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e demais disposições aplicáveis.

Art. 30. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao principio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.
Art. 31. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se- á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, conforme Decreto nº 10319/2017.

Jaru, 29 de Dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:2E2E5312

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10305/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. Emanoel Ferreira de Araujo, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 3244, bairro Setor 5, em Jaru-RO, RG 802163 SSP/MA, CPF nº 168.377.112-53, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 030 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:A8747665

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0150/GP/2017

28 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo de DIRETOR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CREUZA ANTÔNIA DE MENEZES – TIP I – SEMECEL, DANIEL DA SILVA, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG nº 588.178 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 597.603.382-20, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos a data de 01 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:002872A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10306/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. Valdeir Gomes dos Santos, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Daniel da Rocha, 1837, bairro Setor 7, em Jaru-RO, RG 659195 SSP/RO, CPF nº 622.102.702-00, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 087 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:D3B8B8EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0151/GP/2017

28 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de DIRETORA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL MARIA GOMES – TIP I – SEMECEL, MARINA ANDRADE VIANA da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG: nº 416395 SSP/RO e CPF sob nº: 409.168.552-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos a data de 01 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:72B7905D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0153/GP/2017

28 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - EXONERAR – MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS ROCHA, do cargo de COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS – SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 728345 SSP/RO e CPF sob no 705.288.452-68, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 293/GP/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:D091F9A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10304/GP/2017 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Sr. José Aparecido Filho, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Manoel Lacerda Ferraz, 2946, bairro Setor 6, em Jaru-RO, RG 80290 SSP/RO, CPF nº 287.962.842-34, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 118 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:89B31466

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0152/GP/2017

28 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º -EXONERAR – DENIZA FERREIRA DE PAULA, do cargo de DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ELSA MARIA FABRIS – SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG: 709.206 SSP/RO e CPF sob no 678.052.802-15, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 396/GP/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:A6F92458

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 23/SEMUSA/2017, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Processo Administrativo nº 2485/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa**: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI - ME** CNPJ nº 20.371.330/0001-09, no valor total de R$ 1.224,00 (Um mil duzentos e vinte e quatro reais)..

Machadinho D'Oeste - RO, 29/12/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:DC8E0127

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 22/SEMUSA/2017, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Processo Administrativo nº 2001/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** CNPJ nº 18.964.366/0001-46, no valor total de R$ 29.069,77 (Vinte e nove mil sessenta e nove reais e setenta e sete centavos); **FAST BIO COMERCIAL EIRELI EPP** CNPJ nº **21.707.794/0001-06**, no valor total de R$ 6.104,40 (Seis mil cento e quatro reais e quarenta centavos) e **A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI EPP** CNPJ n° 63.774.269/0001-45 no valor total de R$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 29/12/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:C141FE09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 831/2017

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 114/PGE-2017, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL "TITULO JÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder com a regularização fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos, às pessoas de baixa renda, em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no convênio de nº 114/PGE-2017, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº 2.910 de 03 de dezembro de 2012, que institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Titulo Já".

Art. 2º - Os beneficiários do Programa Estadual "titulo Já", no Município de Mirante da Serra, deverão comprovar:
I – direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, anteriores a data do Cadastro para o Programa "Titulo Já", mediante apresentação de:
Cadeia dominial de contratos e venda;
Comprovar mediante declaração de ocupante, acompanhada de assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado há pelo menos 01 (um) ano;
Para fins de comprovação de lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II – possuir o imóvel até 1.000m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado por laudo de vistoria*, in loco;*
III – a renda familiar de até 05 (Cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada;
IV – Para a devida certificação de renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Título Já), o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei.
V – que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;
VI – Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;
VII – Outros documentos julgados necessários à instrução processual administrativa, a critério do Poder Executivo;
VIII – Casos em que a Comissão de execução do programa de regularização fundiária (Título já) ou o Departamento de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal constate que exista mais de um imóvel em nome do requerente ou seu cônjuge terá o beneficiário o prazo máximo de trinta (30) dias para a devida regularização e transferência do imóvel, caso o mesmo tenha sido vendido e não transferido

§ 1º - Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de execução do Programa Título Já, instituída mediante Decreto, ou o executivo Municipal solicitar Laudo Social, emitido pela assistente social do município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.
§ 2º - Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual e ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, in loco, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º - No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:
I – numeração sequencial;
II – número e data da presente Lei;
III – nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;
IV – descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;
V – O *layout* do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado e/ou modelo próprio do Município de Mirante da Serra;
VI – assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado ou por pessoa por ele designada;
VII – assinatura do Prefeito Municipal e;
VIII – assinatura do outorgado/beneficiado.
Art. 4º - Deverão integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:
I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;
II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;
III - certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;
IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;
V – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que administração entender necessário;
VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VII – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;
VIII – declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c e II desta Lei;
IX - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;
X – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;

Art. 5º - Ficam os beneficiados pelo Programa "Título Já" no Município de Mirante da Serra, isentos de qualquer taxa de cadastro e regularização de imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário ou qualquer outra lei.

Art. 6º - Todos os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Procuradoria Geral do Município e anuência do Governo do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Publique-se na forma da lei.

Mirante da Serra, 29 de dezembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E22FC475

GABINETE DO PREFEITO
LEI 832/2017

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA A LEI 805/2017, QUE *INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.1º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1° - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Mirante da Serra-RO, órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Fica alterado o inciso XI, do art. 2º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - .....
.....
XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º, da Lei 8142/90;
Art. 3º - Fica acrescido o inciso XVIII, ao art. 2º, da Lei 805/2017, que irá vigorar com a seguinte redação:
XVIII – Analisar e aprovar anualmente a agenda de compromissos e os respectivos planos de saúde e relatório de gestão apresentados pelos Gestores do SUS.

Art. 4º - Fica alterado o inciso I, do art. 5º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º - .....
I – de forma paritária os membros serão indicados pelas entidades que representarão, cuja composição será assim distribuída:
06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde;
03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
03 (três) representantes do Poder Executivo e/ou prestadores de Serviços de Saúde indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam alterados os incisos I e III, do art. 7º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º - .....
I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal e entidades representadas, através da Mesa Diretora do Conselho;
.....
III – terá mandato de 03 (três) anos, permitindo apenas uma prorrogação ou recondução;

Art. 6º - Ficam alterados os incisos II e VII, do art. 9º, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º - .....
.....
II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês;
.....
VII – O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 7º - Fica alterado o art. 10, da Lei 805/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 29 de dezembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0E9CEA4D

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 14/2013

CELEBRAÇÃO: 29/12/2017.
CONTRATANTE: Município de Mirante da Serra
CONTRATADA: O. P. DOS SANTOS ME
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta da Carta Contrato nº 14/2013 por mais 09 (nove) meses, contados de 01/01/2018 até 30/09/2018. Referente à prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM velocidade de 512kbps, realizado a partir de 02 (dois) micros computadores com tombamento n.º 3907 e 6178, do Conselho Tutelar, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 512/2013.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:BF3244A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 4058/2017

EM 29 DE DEZEMRO DE 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3707/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017 QUE NOMEIA ELZA NOGUEIRA SCUSSEL PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 3707/2017 de 18 de Janeiro de 2017 que nomeia ELZA NOGUEIRA SCUSSEL, para exercer o cargo de Diretora da Creche Municipal Irmã Dulce da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. – Tipo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BA601D5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2017,
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2017, CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO.				
MAT.	**NOME**	**DATA DA ADM.**	**CARGO**	**SITUAÇÃO**
308-1	Ailton Dias Da Silva	09/03/2017	Vigilante	Ativo
307-1	Carine Munize Bergamo Moratto	08/02/2017	Agente Adm.	Ativo
264-1	Edivan Do Nascimento De Lima	09/01/2015	Vigilante	Ativo
251-1	Eliana Batista	01/02/2013	Zeladora	Ativo
245-1	Eliene Rodrigues	17/01/2013	Diretora De Rh	Ativo
95-3	Franciso Erivan Silva	05/01/2017	Vigilante	Ativo
310-1	Francisco Xavier Gomes	01/07/2017	Vigilante	Ativo
23-2	Laudiceia Tavares Rosa	02/06/2016	Controle Interno	Ativo
304-1	Letícia Cijevschi Braganhol	16/01/2017	Secretaria Geral	Ativo
306-1	Lídia Cristina Da Silva	08/02/2017	Chefe De Gabinete	Ativo
246-1	Luciana Pereira Da Silva Lopes	22/01/2013	Assessor Juridicio	Ativo
269-1	Luiz Gustavo De Lima Fogaça	11/02/2015	Serviços Gerais	Ativo
126-1	Marleide Aparecida De Oliveira	03/02/2009	Diretora Financeira	Ativo
311-1	Mônica Rios De Souza Fidelis	17/10/2017	Copeira	Ativo
188-2	Rivana De Moraes Lima	02/06/2016	Contadora	Ativo
312-1	Rubilei Matias Melato	01/11/2017	Motorista	Ativo
249-1	Sandra Silva Albino	01/02/2013	Diretora Adm. De Patrim. E Almoxarifado	Ativo
275-1	Zenlce Cardoso Castorino	15/062015	Atendente Adm.	Ativo

Monte Negro/RO, 29 de dezembro de 2017.

ELIENE RODRIGUES
Dir. de RH/port.024/15

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:B0D685DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, foi elaborado Ata de Registro de Preços nº 15/2017, ofertado pelo Pregão Eletrônico 33/2017, Processo Administrativo nº 581/2017, Formação de Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE EQUIMAENTOS DE INFÓRMATICA, SENDO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK E OUTROS EQUIPAMENTOS: CÂMERA FOTOGRÁFICA, ARMÁRIO, CAIXA AMPLIFICADA E DATA SHOW. A REFERIDA SOLICITAÇÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINITRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS SOCIAIS, cujo(s) fornecedor (es) com os itens registrados para esta Ata é/são a(s) empresa(s):
OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP - CNPJ: 00.789.321/0001-17

Considerando o que dispões o Art. 13, § 5º do Decreto Municipal 142/2014, informamos aos interessados em consultá-lo que a referida Ata encontra-se disponível integralmente no endereço eletrônico: www.novabrasilândia.ro.gov.br; "Transparência Municipal"; "aba licitações"

Nova Brasilândia D'oeste, RO, 21 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:AABCDB9D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/NBO/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: A C LONGUINI FARIS LTDA ME, CNPJ Nº 10.612.103/0001-66

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual é Aquisição de equipamentos de informática (Servidor computacional, Rack, roteador e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 773/2017,

DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se a este Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2017, com seus anexos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 773/2017.

DO PREÇO E PAGAMENTO
O valor total do objeto deste contratado será de R$ 16.697,00 (dezesseis mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 29/2017.
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:
02.002.04.122.0006.2.022.4.4.90.52.00.00. - 10000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, projeto atividade **04.122.0006.2.022. - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA,** elemento de despesa **4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, Nota de Empenho n° 1970/2017 e 1971/2017.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 dias, iniciando-se a partir de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 41/2017.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 14.12.2017.

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:7717126F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONTRATO Nº 31/2017

CONTRATO Nº 31/2017

CELEBRAÇÃO: 29/12/2017

PARTES: Município de Nova União e a empresa Milenium Eireli - Me.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Construção de Subestação Elétrica na Sede Administrativa.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSOS: Próprio
VALOR GLOBAL: R$ 54.607,27 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos e sete reais, vinte e sete centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela correspondendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega do serviços e a segunda parcela correspondendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) após a ligação pela concessionária Eletrobrás, e em conformidades com as medições realizadas, mediante aceitação da comissão de recebimento de obras da Prefeitura, após emissão pela Contratada de regular nota fiscal. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra e o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
PRAZO: 30 dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviços e/ou assinatura do contrato.

EMPENHO Nº 1257/2017

PROCESSO Nº: 961-1/2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Procurador Jurídico

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CD66A9FD

P M N U - RO
ERRATA

No Termo de Homologação e Adjudicação do processo Administrativo nº 922-1/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29.12.17, pag. 47, Ano IX, nº 2113. Onde se lê R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Leia-se R$ R$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais)

Nova União – RO, 29 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:89E3D539

P M N U - RO
PORTARIA Nº 260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 020.653.724-78 para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a construção de subestação elétrica na sede Administrativa, oriundo do Processo Administrativo nº **961-1/2017**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:AE112064

P M N U - RO
PORTARIA Nº 259, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias aos servidores municipais.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores,

ADEMIR CAETANO DE OLIVEIRA	ELISANGELA PEREIRA GOMES	MARLI MENDES DOS REIS
ADRIANO BARBOSA DE SOUZA	ELISANGELA V. S. MACHADO	LEONINA I. DA SILVA A. DA CUNHA
AIRTON RIBEIRO DE SOUZA	ELISMAR MOROSO PEREIRA	LUCINEY GOMES FERREIRA
ALEXANDRA ALVES DA SILVA	ERMINIA MARIA PEREIRA SILVA	LUIZA DIAS DE SOUZA ALVES
ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA	WANNY R. DE SOUZA DOMICIANO	SIRLEIA MACHADO DE AMORIM
ANTONIO TORRES FILHO	FLAVIA DIAS	MARCIA SANTANA MARTINS
CIRLENE DO CARMO VIEIRA	GABRIEL DUARTE DORNELES	MARCOS P. FRANÇA DE SOUZA
CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS	GENI ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA	MARIA COSTA DE OLIVEIRA
VAUDELICE SOARES DE OLIVEIRA	GISLAINE CALANDRELLI FACINA	MARIA DE LOURDES VIANA
DICILENE ALVES PEREIRA	JAIRO VENANCIO DA SILVA	MARIA HELENA DA SILVA
SIDNEYDE RAMALHO DE OLIVEIRA	JOÃO DOS REIS CHAVES	MARIA PONCIANO DA SILVA
EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	JURACI FIRMINO COSTA	MARINETE F MACENA DE OLIVEIRA
EDGMAR APARECIDA NEVES	KELEN ALVES	VANDA DOS SANTOS BELCAVELLO
MIGUEL APARECIDO DE SOUZA	NEIDE DE SÁ LEITE	NEUZA LOURENÇO DE SOUZA
ODETE GAMA DE OLIVEIRA	ROSELI BORGES DA SILVA	ODAIR RIBEIRO DE CAMPOS
OZELI BASILIO DA SILVA	REGINA ALVES DE SOUZA	RITA DE C. L. DA SILVA
ROBSON VIEIRA GAMBERT	SANDRA GUEDES DE OLIVEIRA	SIDINEIA R. DE OLIVEIRA
SELMA MARIA TEIXEIRA	SIRLEIDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	
SOLANGE B. P. NASCIMENTO		

e todos os Professores e pertencentes a folha FUNDEB 60% e próprio 10%, inicio 01/01/2018 por um período de 30 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B7A5652F

P M N U - RO
PORTARIA Nº 261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Sheila Silva Teixeira para ocupar interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o gozo de férias da Secretária Municipal de Saúde, Renata Martins de Mendonça,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a senhora Sheila Silva Teixeira, brasileira, maior, portadora do CPF nº 947.870.772-87, para ocupar interinamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde, por um período de 30 dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a valer a partir de 01.01.2018.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:E3654CF0

P M N U - RO
DECRETO Nº 1840, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Suspende os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensos os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, pelo período de 30 dias, a contar de 08 de janeiro de 2018, em razão de férias dos servidores Anfrízio Santana e Simone Rodrigues Eller, respectivamente Presidente e Membro da referida comissão;
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a valer a partir de 08 de janeiro de 2018.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:32014B9D

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.839, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria comissão especial para avaliação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 547, de 19 de julho de 2017, art. 1º, § 3º, inciso I;
RESOLVE:
Art. 1º Criar comissão especial para avaliação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, que passa a compor-se-á dos seguintes membros:
a) Laodiceia Gonçalves dos Santos – Coordenadora da Atenção Básica – CPF nº 348.390.702-53,
b) Maria Aldjuce Salviano de Moura – Enfermeira – CPF nº 754.794.272-53
c) Keiliane da Silva Francisco - Articuladora Interna da Equipe. CPF nº 000.561.102-43;
d) Altair Nunes Vieira- Representante do Conselho Municipal de Saúde. CPF nº 656.691.342-49;
Parágrafo único. A presidência e a relatoria da Comissão serão exercidas, respectivamente pelos servidores indicados nas alíneas "a" e "b" do caput.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:1F6608B2

P M N U - RO
PORTARIA Nº 262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a pedido, a Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2017, que nomeou o senhor Edimar Valentim Marchioli Secretário Municipal de Obras, serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE
Art. 1º Revogar a pedido a Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2017, que nomeou o senhor Edimar Valentim Marchioli, brasileiro, maior, portador do CPF n. 422.691.302-78, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a valer a partir de 01 de janeiro de 2018.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CE2388F5

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 199-1/2017
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus
Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 199-1/2017 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Pregão Eletrônico nº 024/2017, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Rovema Veículos e Máquinas Ltda inscrito no **CNPJ nº 02.118.203/0001-02,** no valor de R$ 271.000,00 (Duzentos e setenta e um mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 29 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A8778FF3

P M N U - RO
PORTARIA Nº 263, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Instaura sindicância administrativa para apurar fatos referentes ao uso do veículo Classic placa NDZ 5526.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União, no uso das atribuições do cargo, CONSIDERANDO as informações constante dos autos **1017-1/2017,**
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apurar fatos referentes ao uso do veículo Classic placa NDZ 5526, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A sindicância ficará à cargo da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos que deverá, dentre outros atos necessários, ouvir os testemunhos de servidores públicos e aproveitar as provas já colacionadas.
Art. 3º Os efeitos desta Portaria passaram a ter validade a partir de 08.02.18, tendo em vista a suspensão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, conforme Decreto 1.840, de 29.12.17.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:14FFA68C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentos, o Sr. Josimar Rabelo Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, resolve:

ADJUDICAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 003/CPL/2017, processo nº 353/2017, para a **Reforma e construção do teto, do forro e da fachada no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, conforme as especificações técnicas e documentos que instruem o processo administrativo 0353/CMOPO/RO,** conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico do Edital pelo valor global de **R$ 414.763,45 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

HOMOLOGAR o objeto do certame a Empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ 84.577.956/0001-40, localizada na Rua Campos Sales, nº 1111, sala 01/B, Bairro Areial, Porto Velho – RO, CEP 76.804-356, pelo valor global de **R$ 414.763,45 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, 29 de dezembro de 2017.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente
Vereador – PTB

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:712E6EC1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
CELEBRAÇÃO EM 29/12/2017

PARTES: ***CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA - ME***
OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de ***Reforma do Teto, do Forro e da Fachada no prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Projeto Arquitetônico e Minuta do Contrato que constam do Processo Administrativo n.353/17***
VALOR GLOBAL: O valor ***global*** do presente ***Contrato*** é de **R$ 414.763,45** (quatrocentos e quatorze mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma financeiro
DO PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do mesmo. O prazo para a entrega da obra objeto do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico, contados a partir da assinatura do contrato, prazo este fixado para execução total da obra, sendo detectado caso fortuito deve seguir os ensinamentos do que dispõe o artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser juntado justificativa em tempo hábil por parte da ***Contratada*** com existência do interesse público e com anuência da ***Contratante.***
INTERVENIENTE: Departamento de Patrimônio.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 353/2017.

Ouro Preto do Oeste, 29 de dezembro de 2017.

ELIANE MARTINS DE AZEVEDO OLIVEIRA
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:EF7F4108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 022
	DATA: 29-12-2017

DECRETO Nº 11.169 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR ALUÍZIO BARBOSA DOS SANTOS AO MUNICÍPIO DE CACOAL."

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1831/2014,
R E S O L V E:
Art. 1º: Prorrogar até 31 de dezembro de 2018 o prazo previsto no Decreto nº 8.987, de 30 de maio de 2014, que dispões sobre a cedência do servidor ALUÍZIO BARBOSA DOS SANTOS, cadastro nº 973/1, com ônus para o Município de Cacoal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:A4AE1CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 023
	DATA: 29-12-2017

DECRETO Nº 11.177 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOÃO PAULO TURETTA AO MUNICÍPIO DE CACOAL."

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando o Processo Administrativo nº 2332/2017.

R E S O L V E:
Art. 1º: Prorrogar até 31 de dezembro de 2018 o prazo previsto no Decreto nº 10.830, de 13 de julho de 2017, que dispões sobre a cedência do servidor JOÃO PAULO TURETTA, cadastro nº 7077-0, com ônus para o Município de Cacoal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:5DAF8CFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROCESSO Nº. 6719/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo tomado conhecimento dos fatos narrados na fl. 273 do Proc. Adm. 6719/2017, prorroga-se o prazo por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento administrativo nº. 6719/2017, nos termos do art. 13, Parágrafo Único, do Decreto Regulamentar Municipal nº. 161/2012.

Pimenta Bueno, 29 de dezembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E297DFAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 062

RATIFICO POR ESTE TERMO, **A DISPENSA DE LICITAÇÃO** PARA: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL – **SEMTUR** PARA O **EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO - 2018**. CONFORME DESCRIMINADO O QUANTITATIVO ESTIMADO APROXIMADAMENTE ESTABELECIDO ABAIXO**:**
SEMTUR: VALOR TOTAL DE R$ **15.500,00** (Quinze Mil e Quinhentos Reais)

COM BASE E RESPALDADO NO **ART. ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO **PROCESSO** ADMINISTRATIVO **Nº 1019/2017**/SEMTUR, **AUTORIZO** A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM FAVOR DA EMPRESA**: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON CNPJ:** 05.914.650/0001-66 IE: 255637 AV. IMIGRANTES, 4137, INDUSTRIAL - PORTO VELHO/RO, CEP: 76.821-623

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e
cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 De Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:66D6F018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061

RATIFICO POR ESTE TERMO, **A DISPENSA DE LICITAÇÃO**: DESPESAS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVÉL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL: **SEMTUR,** PARA **EXERCÍCIO DE 2018**. CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO:
SEMTUR: VALOR TOTAL DE: R$ **5.500,00** (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

COM BASE E RESPALDADO NO **ART. ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO **PROCESSO** ADMINISTRATIVO **Nº 1020/2017**/SEMFAP, **AUTORIZO** A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA: EM FAVOR DA EMPRESA: **CAERD –CIA. (DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA) CNPJ: 05914254/0001-39.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e
cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 De Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:4E041FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 063

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 063

RATIFICO POR ESTE TERMO, **A DISPENSA DE LICITAÇÃO** PARA: DESPESAS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL SEMFAP PARA O **EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO - 2017**. CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:
GABINETE: R$ **9.000,00** (Nove Mil Reais), em favor a Empresa **VIVO. S.A**
GABINETE: R$ 8.**500,00** (Oito Mil E Quinhentos Reais) em favor a Empresa **TIM CELULAR S/A.**

VALOR TOTAL DE 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais).

COM BASE E RESPALDADO NO **ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO **PROCESSO** ADMINISTRATIVO **Nº 1021/2017**/SEMFAP, **AUTORIZO** A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, EM FAVOR DAS EMPRESAS**: VIVO S/A** CNPJ Nº 02.449.992/0105-50 **E TIM CELULAR S/A CNPJ:** 04.206.050/0004-82.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 De Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:C34CC06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 069

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 069
RATIFICO POR ESTE TERMO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: PARA DESPESAS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVÉL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL: SEMEC, PARA **EXERCÍCIO DE 2018**. CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO:
SEMEC: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), em favor a Empresa **CAERD –CIA. (DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA)**
SEMEC: R$ 3.000,00 (Seis Mil Reais), em favor a Empresa **CAERD –CIA. (DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA)**
VALOR TOTAL: 7.500,00 (Doze Mil Reais)
COM BASE E RESPALDADO NO ART. ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1098/2017/SEMEC, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA: EM FAVOR DA EMPRESA: CAERD –CIA. (DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA) CNPJ: 05914254/0001-39.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 De Dezembro de 2017

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070
RATIFICO POR ESTE TERMO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: PARA DESPESAS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVÉL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL: SEMEC, PARA **EXERCÍCIO DE 2018**. CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO:
SEMEC: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), em favor a Empresa **CAERD –CIA. (DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA)**
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
COM BASE E RESPALDADO NO ART. ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1099/2017/SEMEC, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA: EM FAVOR DA EMPRESA: CAERD –CIA. (DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA) CNPJ: 05914254/0001-39.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 De Dezembro de 2017

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:69FB7F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 071

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 071

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO: PARA DESPESAS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA, SECRETARIA MUNICIPAL: SEMEC, PARA EXERCÍCIO DE 2018. CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO:

SEMEC: R$ 15.000,00 (Quinze Mil e Reais), em favor a Empresa Centrais Elétricas de Rondônia - CERON

SEMEC: R$ 3.000,00 (Seis Mil Reais), em favor a Empresa Centrais Elétricas de Rondônia - CERON

SEMEC: VALOR TOTAL DE R$ 18,000,00 (Dezoito Mil e Reais)

COM BASE E RESPALDADO NO ART. ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1100/2017/SEMEC, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM FAVOR DA EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637 AV. IMIGRANTES, 4137, INDUSTRIAL - PORTO VELHO/RO, CEP: 76.821-623

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 de Dezembro de 2017

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO: PARA DESPESAS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA, SECRETARIA MUNICIPAL: SEMEC, PARA EXERCÍCIO DE 2018. CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO:

SEMEC: VALOR TOTAL DE R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil e Reais)

COM BASE E RESPALDADO NO ART. ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2017/SEMEC, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM FAVOR DA EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637 AV. IMIGRANTES, 4137, INDUSTRIAL - PORTO VELHO/RO, CEP: 76.821-623

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 de Dezembro de 2017

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:701C356D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: DESPESAS COM TELEFONIA FIXA DA SECRETARIA MUNICIPAL SEMEC PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO - 2018. CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:

SEMEC: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em favor a Empresa BRASIL TELECOM Oi S.A

CRECHE: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em favor a Empresa BRASIL TELECOM Oi S.A

VALOR TOTAL: 12.000,00 (Doze Mil Reais)

COM BASE E RESPALDADO NO ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1093/2017/SEMEC, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, EM FAVOR DA EMPRESA: BRASIL TELECOM OI S.A, CNPJ Nº 76.535.764/0323-47.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 De Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: DESPESAS COM TELEFONIA FIXA DA SECRETARIA MUNICIPAL SEMEC PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO - 2018. CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:

SEMEC: R$ 6.000,00 (Doze Mil Reais), em favor a Empresa BRASIL TELECOM Oi S.A

VALOR TOTAL: 6.000,00 (Doze Mil Reais)

COM BASE E RESPALDADO NO ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2017/SEMEC, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO COM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, EM FAVOR DA EMPRESA: BRASIL TELECOM OI S.A, CNPJ Nº 76.535.764/0323-47.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 Determino a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pimenteiras do oeste – RO, 27 De Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:476AA111

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 060/2017

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.

Contratado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Modalidade: DISPENSA - ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para execução de serviços visando à retirada e ampliação das portas de acesso ao Plenário, Gabinete da Presidência, demolição de paredes, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Valor Global: R$ 2.054,55 (dois mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação: 339039.16

Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2017.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Cristóvão Lourenço – Presidente do Legislativo 2017/2018.

Primavera de Rondônia – RO, 27 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:94250692

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1008-1/SEMSAU/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

INTERESSADOS(AS): **Celio Santos da Silva, Geni da Silva Soares Dias, Mayra Cristina C. dos Santos e Rogerio Barbosa Meireles**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Celio Santos da Silva, Geni da Silva Soares Dias, Mayra Cristina C. dos Santos e Rogerio Barbosa Meireles**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para período de 09 à 11/10/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 39 do Processo Nº 1008-1/SEMSAU/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:DCFF9D60

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1031-1/SEMSAU/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

INTERESSADOS(AS): **Elilha Feitosa Braga e Neuza Germine da Silva**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Elilha Feitosa Braga e Neuza Germine da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para período de 07 à 09/11/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 35 do Processo Nº 1031-1/SEMSAU/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:B18E7BC6

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

ASSUNTO: Pagamento de Diárias
INTERESSADOS(AS): **Reinaldo Cabral, Reginaldo Cordeiro Pistilhi e Ismael Sutero dos Santos.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Reinaldo Cabral, Reginaldo Cordeiro Pistilhi e Ismael Sutero dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para período de 08 à 10/03/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 56 do Processo Nº 0259-1/SEMAF/2017.**
Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:684552C8

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 0981-1/SEMAS/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

INTERESSADOS(AS): **Romildo Mendes Pereira.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para período de 26 à 27/09/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 21 do Processo Nº 0981-1/SEMAS/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:43115B3D

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE CAMPO

PROCESSO Nº 01169-1/SEMAS/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias de campo

INTERESSADOS(AS): **Luciana Andreia Gaspari e outros.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias de campo dos (as) funcionários (as) **Luciana Andreia Gaspari e outros**, perfazendo o valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para período de 07/12/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 97 do Processo Nº 1169-1/SEMAS/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:692600E5

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0414/GP/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1205/SEMSAU/2017.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **ADVANIL MARCIO DE MELO - MOTORISTA,** com o CPF. 557.230.479-49, 01 (uma) diária para o dia 02/01/2018, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) com destino a Vilhena, tendo em vista que o mesmo se irá transportar paciente com consulta e exames agendados.

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Vilhena, dar-se-á no dia 02/01/2018 às 03:00 horas da manhã e o retorno ocorrerá após o término de seus exames e consultas conforme Memo. Nº 425/SEMSAU/2017.
Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:3DC0045B

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1524/GP/2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação conforme art. 43 § 1º item III da Lei 4.320/64, no presente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **793/GP/2016**, de 16/11/2016.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 3.340,09 (três mil, trezentos e quarenta reais e nove centavos)**, assim discriminados:

CRÉDITOS POR SUPLEMENTAÇÃO

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
091	002	01.031.0001.1002	4.4.90.52.00.00.00.00	01.00.99	3.340,09
Total				**R$**	**3.340,09**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim discriminados:
RECURSOS PARA ANULAÇÃO

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
091	005	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	2.272,47
091	008	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	1.067,62
Total				**R$**	**3.340.09**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 28 dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:120F2E64

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 1168-1/SEMAS/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias e passagens

INTERESSADOS(AS): **Silvana Coutinho**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias e passagens dos(as) funcionários(as) **Silvana Coutinho**, no período de 12/12/2017 perfazendo o valor total de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), para cobrir despesas, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico da Controladoria, fls. 27 do Processo Nº 1168-1/SEMAS/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:BB245213

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 0738-1/SEMPLAN/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

INTERESSADOS(AS): **Cesar Siqueira de Lara**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Cesar Siqueira de Lara**, perfazendo o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para período de 13 à 15/07/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 31/32 do Processo Nº 0738-1/SEMPLAN/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:182EEFC3

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E AD. FUNDOS

PROCESSO Nº 1170-1/SEMAP/2017
ASSUNTO: Pagamento de Diárias e Adiantamento de Fundos
INTERESSADOS(AS): **Eduardo Bertoletti Siviero e Rosana Aparecida dos Santos.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Eduardo Bertoletti Siviero e Rosana Aparecida dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para período de 11 à 14/12/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 49 do Processo Nº 1170-1/SEMAP/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:D3838164

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 845/GP/2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do Município de Primavera de Rondônia - RO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO,** FAZ SABER e a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base no inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257/2001.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana deste Município.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também área urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Administração Municipal, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreios, mesmo que localizados fora da área definida nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador a 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, ressalvados:
I - os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;
II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício e em conformidade com o Regulamento.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador a 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício.

Seção II
Da Hipótese de Incidência

Art. 4º O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incide sobre imóveis sem edificações e imóveis com edificações.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se sem edificação os imóveis:
I - sem construção;
II - com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada ou interditada, bem como edificação condenadas, em ruínas ou demolíveis;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - que contenha edificação com área igual ou inferior a 10% (dez por cento) da área total do terreno;
V - destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, sem construção específica para essas finalidades;
VI - em que houver construções rústicas ou simplesmente cobertas, sem pisos e sem paredes.

§ 2º Considera-se com edificação os imóveis:
I - com construção que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, independentemente, da denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no § 1º deste artigo;
II - edificado em terrenos de loteamentos aprovados cuja edificação ainda não foi aprovada pela Administração Municipal.

Art. 5º A incidência do imposto independe:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
III - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel.

§ 1º O imposto incide sobre os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com os objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

§ 2º O imposto não incide:
I - sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cabendo ao interessado comprovar, de forma inequívoca, essa condição, conforme definido em Regulamento;
II - nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território deste Município, o imposto incide proporcionalmente sobre a área nele situada.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 6º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):
I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;
II - os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município;
III - os imóveis particulares cedidos gratuitamente para funcionamento de escolas públicas primárias, enquanto ocupados pela escola;
IV - os imóveis ou partes de imóveis ocupados por creches e escolas, instaladas para assistência e instrução gratuita dos filhos de operários;
V - os imóveis de associação de classe ou de bairros quando tenham neles sua sede;
VI - os imóveis de propriedade de associações particulares legalmente constituídas, integralmente ocupadas por estabelecimentos de instrução gratuita ou bibliotecas públicas gratuitas;
VII - os imóveis ocupados exclusivamente por hospitais, maternidades, policlínicas ou dispensários, casa de caridade ou assistência pública, asilos para recolhimento de desvalidos, cegos, idosos, órfãos ou expostos, templos religiosos, partidos políticos, vigorando a isenção somente enquanto o prédio for totalmente

ocupado por qualquer desses serviços e sendo condição imprescindível à isenção de qualquer dos casos mencionados neste item que sejam gratuitos, permanentes e de comprovada eficiência e que a direção ou administração dos respectivos estabelecimentos seja exercida independentemente de qualquer remuneração.
VIII - o imóvel de propriedade e domicilio do Aposentado, pensionista ou pessoas com idade superior a 65 anos desde que comprovada à utilização do imóvel para sua residência.

Parágrafo único. O Regulamento fixará forma e condições para reconhecimento das isenções.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Nos termos deste artigo, ao promitente comprador, desde que imitido na posse do imóvel, pode ser atribuída à qualidade de contribuinte da obrigação tributária.

§ 2º O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

Seção II
Do Responsável

Art. 8º São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido no art. 7º desta Lei, e ainda que o imóvel pertença à pessoa isenta do imposto ou a ele imune:
I - o promitente comprador;
II - o justo possuidor;
III - o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;
IV - o cessionário;
V - o posseiro;
VI - o sucessor; e
VII - o ocupante a qualquer título do imóvel.

Parágrafo único. Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 9º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é o valor venal do imóvel edificado ou não edificado, o qual será apurado com base nos critérios previsto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) será atualizada monetariamente a cada exercício, em conformidade com o índice de atualização definido no código tributário municipal.

Art. 10. O valor venal dos imóveis será apurado com base na planta genérica de valores imobiliários e nos dados fornecidos pelo Cadastro Fiscal Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - nos casos de imóveis não edificados:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;
g) existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos;
II - nos casos de imóveis edificados:
a) a área construída;
b) o padrão ou tipo de construção;
c) o valor unitário do metro quadrado de construção;
d) a idade e o estado de conservação da construção;
e) o índice de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel;
f) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§ 1º Na apuração do valor venal dos imóveis não edificados ou imóveis edificados também poderá ser utilizada a aplicação do índice de atualização definido no Código Tributário Municipal ou de outro índice oficial de atualização do valor monetário dos imóveis, nos casos de valorização nominal.

§ 2º Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Executivo.

§ 3º O preço médio da construção por metro quadrado poderá ter por base os valores:
I – fixados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA-RO ou Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON - RO, no exercício anterior ao do lançamento, para fins de cobrança de honorários e taxas, ou;
II - estabelecidos em contratos de construção, celebrados no exercício anterior ao lançamento.

§ 4º Quando houver desapropriação de área de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis limítrofes ou fronteiriços, guardadas as diferenças físicas.

§ 6º A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, mediante lei municipal.

Art. 11. O contribuinte deverá obrigatoriamente comunicar a repartição municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar a base de cálculo.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.

Art. 12. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Seção II
Das Alíquotas

Art. 13. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):
sobre o valor venal para imóvel residencial;

Faixas de valor venal	Alíquota %
até R$ 100.000,00	**0,20**
acima de R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00	**0,30**
acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	**0,40**
acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	**0,50**
acima de R$ 1.000.000,00	**0,60**

sobre o valor venal para imóvel **não** residencial.

Faixas de valor venal	Alíquota %
até R$ 100.000,00	**0,22**
acima de R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00	**0,32**
acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	**0,42**
acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	**0,52**
acima de R$ 1.000.000,00	**0,62**

II - Imposto Territorial Urbano - ITU:
a) 1,3 % (um vírgula três por cento) sobre o valor venal, no primeiro ano;
b) 1,4 % (um vírgula quatro por cento) sobre o valor venal, no segundo ano;
c) 1,5 % (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal, no terceiro ano;
d) 1,6 % (um vírgula seis por cento) sobre o valor venal, no quarto ano;
e) 1,7 % (um vírgula sete por cento) sobre o valor venal, no quinto ano em diante.

§ 1º Será progressivo em razão do valor do imóvel o imposto, apurado na forma das alíneas "a" e "b" do inciso I, calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela.

§ 2º A aplicação da alíquota progressiva constante do inciso II deste artigo obedece ao disposto na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, no pertinente à progressividade no tempo para imóveis não edificados, cujo limite máximo será mantido até que o proprietário do referido imóvel cumpra sua finalidade social.

§ 3º A alíquota progressiva constante do inciso II deste artigo será aplicada em dobro, quando o contribuinte não atender à notificação do Poder Executivo Municipal para o cumprimento de obrigações compulsórias relativas ao parcelamento, edificação ou a utilização do solo urbano não edificado, em conformidade com a legislação municipal.

§ 4º Na impossibilidade da aplicação da progressividade prevista no inciso II deste artigo, aplicar-se-á a alíquota inicial a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo.

Art. 14. A prova de transmissão da propriedade, para efeito de aplicação da alíquota progressiva é a escritura pública, devidamente registrada.

Art. 15. O início da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado nos exercícios seguintes, utilizando a alíquota da alínea "a" do inciso II do art. 13, até a conclusão da obra ou retornando à alíquota do início da obra quando a paralisação for superior ao período de 06 (seis) meses.

Art. 16. A concessão do "habite-se" da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade das alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com reenquadramento na alíquota constante no inciso I do art. 13.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 17. O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e de propriedade do mesmo contribuinte, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 18. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.

Art. 19. Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos e nos casos de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 20. Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 21. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 22. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja em curso, serão lançados em nome do espólio até que se façam as alterações de sua titularidade.

Art. 23. No caso de imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 24. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante informação escrita do loteador.

Art. 25. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 26. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 27. O sujeito passivo será notificado do lançamento, a critério do Executivo, por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta;
II - por publicação em órgão oficial do Município;
III - por meio de edital afixado na Prefeitura;
IV - por remessa do aviso por via postal;
V - por qualquer outra forma estabelecida em Lei Municipal.

Art. 28. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data de vencimento da primeira parcela do imposto.

Parágrafo único. As impugnações obedecerão à forma, prazos e condições estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Seção II
Do Recolhimento

Art. 29. O crédito tributário oriundo do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser recolhido em cota única ou em até 10 (dez) parcelas iguais, cujo vencimento e forma de pagamento serão estabelecidos pela Fazenda Municipal em Regulamento.

Parágrafo Único. A parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,40 (zero vírgula quarenta) Unidade Valor Fiscal (UVF), ressalvado os pagamentos em cota única.

Art. 30. Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante descontos progressivos, aos imóveis cujos sujeitos passivos obedecerem no exercício anterior, os prazos para pagamento, único ou parcelado do imposto.

Art. 31. A bonificação que trata o artigo anterior corresponderá a cada exercício que o sujeito passivo tenha cumprido os prazos para pagamento, ao percentual progressivo de desconto até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício em que passa a viger a presente lei:
I - 1 (um) ano, 10% (dez por cento);
II - 2 (dois) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
III - 3 (três) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);
IV - 4 (quatro) anos consecutivos, 25% (vinte cinco por cento);
V - 5 (cinco) anos consecutivos, 30% (trinta por cento);

Art. 32. O sujeito passivo que usufruindo o benefício da bonificação, deixar de ser pontual no recolhimento do IPTU, regredirá inicialmente na escala de bonificação progressiva prevista no artigo anterior.

Art. 33. Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação municipal.

Seção III
Dos Incentivos Ambientais

Art. 34. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo período de 4 (quatro) exercícios consecutivos, aos imóveis que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores.

Art. 35. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo período de 4 (quatro) exercícios consecutivos, aos imóveis que possuírem no perímetro do entorno de seu terreno calçadas ecológicas com cobertura vegetal, compostas de áreas efetivamente permeáveis com concreto e grama ou faixas de gramado.

Art. 36. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo período de 4 (quatro) exercícios consecutivos, aos imóveis que possuírem no perímetro de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do desconto previsto no *caput* deste artigo será considerado o tamanho da área permeável em relação ao tamanho do lote.

Art. 37. Os descontos previstos nos arts. 34 e 36 não se aplicam aos imóveis caracterizados como chácaras ou sítios de recreio.

Art. 38. Os descontos concedidos nos arts. 34, 35 e 36:
I - podem ser cumulativos, desde que respeitado o limite máximo de até 15% (quinze por cento) de desconto;
II - deverão ser requeridos até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o incentivo é pleiteado.

Art. 39. Os incentivos previstos nesta Seção, quando concedidos, poderão ser revogados, a qualquer tempo quando o contribuinte:
I - descumprir as exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado;
II - deixar de pagar a cota única ou uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para obter os incentivos fiscais o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias.

Art. 40. A forma de obtenção dos incentivos previstos nesta Seção será regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 41. Os imóveis que se enquadrarem no texto constante do art. 2º desta lei, inclusive os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

§ 1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croquis:
I – as glebas sem quaisquer melhoramentos que só poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
II – as quadras indivisas das áreas arruadas;
III – o lote isolado.

§ 2º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas.

§ 3º O contribuinte ou o responsável é obrigado a requerer a sua inscrição ou comunicar qualquer alteração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:
I - convocação feita pela Fazenda Municipal;
II - demolição, perecimento das edificações ou construção existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de imóveis;
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terrenos não construídos, desmembrados ou ideal;
V - posse do terreno exercida a qualquer título, exceto aquela decorrente de relação de locatário e comodatário;
VI - decisão da partilha de bens ou de sua adjudicação.

Art. 42. A alteração ou atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário poderá ser feita mediante a apresentação de certidão de inteiro teor com transcrição atualizada, contrato de compra e venda ou termo de posse.
Art. 43. É responsável pela inscrição, atualização e alteração do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário:
I - o proprietário ou seu representante legal;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o promitente comprador, nos casos de promessa de compra e venda, e o cessionário, nos casos de cessão dos direitos decorrente da promessa;
IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;
V - o inventariante, administrador ou gestor judicial, o liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida, empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, ou sociedade em liquidação;
VI - a fazenda pública, de ofício, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, ou quando se tratar de bens do patrimônio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica.

Art. 44. Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel deve informar os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 2º Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do documento comprobatório.
§ 3º A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada com base na guia de recolhimento, declaração ou avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* (ITBI), mediante guia de recolhimento devidamente quitada.

Art. 45. Os imóveis não cadastrados, conforme previsto no art. 41, serão inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.

Art. 46. Na impossibilidade de obtenção de dados sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será feito de ofício com base nas informações que a

Fazenda Municipal dispuser, ou dados obtidos mediante convênio firmado com a Fazenda Federal ou Estadual.

Art. 47. Os dados do Cadastro Fiscal Imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte quanto por parte da Fazenda Municipal.

Art. 48. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 49. Mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os serventuários da justiça, os tabeliães, os notários e os oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos enviarão ao cadastro imobiliário da repartição fazendária, cópias, relatórios, extratos ou comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive aqueles atinentes a enfiteuse, anticrese, hipoteca, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal fixará, em regulamento, a forma e as características dos relatórios, extratos ou comunicação dos atos.

Art. 50. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o cadastro do imóvel mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida, a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial e as sociedades em liquidação.

Art. 51. Ficam os responsáveis por loteamentos, construtoras e incorporadoras, obrigados a fornecer, mensalmente, ao Fisco Municipal, conforme disposto em Regulamento, relação dos lotes e bens alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o número do CPF, CNPJ e o endereço completo do comprador, bem como o número da inscrição imobiliária e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 52. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - multa de 1 (uma) Unidade Valor Fiscal - UVF, aos que:
a) deixarem de recolher o imposto devido dentro dos prazos fixados, porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto;
b) deixarem de promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário ou suas alterações nos prazos previstos nesta Lei.
II - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida, aos responsáveis pelo parcelamento do solo, que deixarem de fornecer, ao setor de Cadastro Fiscal Imobiliário, relação de lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CNPJ ou CPF e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, bem como cópia do Contrato ou Escritura Pública de Compra e Venda, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário, nos moldes da legislação tributária municipal.

Art. 53. As penalidades previstas no artigo anterior serão lançadas de ofício e independem de notificação, aviso ou auto de infração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 55. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei para a atualização da Planta Genérica de Valores.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, respeitados o princípio da anterioridade, preconizados no art. 150, inciso III, alínea "*b"* da Constituição Federal.

Art. 57. Fica revogado integralmente o **Capítulo I**, que se compõe dos artigos **11** a **30** e artigo 653, alínea "a" da Lei 370, de 16 de dezembro de 2015.

Primavera de Rondônia, 29 de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:99F2E99E

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 846/GP/2017

"Institui Planta de Valores para efeito de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.)."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO,** FAZ SABER e a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a I Planta de Valores para efeito de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), com base no inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257/2001.

Art. 2º Do roteiro para cálculo do IPTU no exercício;
Cálculo do valor venal do terreno – VVT multiplica-se a área total do terreno pelo valor equivalente a ZONA FISCAL/m², vezes o FATOR TESTADA;
Cálculo do valor venal da edificação – VVE multiplica-se a área total da construção pelo valor do m² do padrão de construção, vezes o FATOR CONSERVAÇÃO;
Cálculo do valor venal Do imóvel – VVI soma-se o VVT mais o VVE;
Calculo do I.P.T.U., multiplica-se o VVI, pela alíquota correspondente a do imóvel;
Acrescenta-se ao valor do imposto, o valor correspondente a uma taxa de expediente, conforme o artigo 646, item III do CTM.

Art. 3º As áreas de Zonas Fiscais (A.Z.F.), para efeito dos cálculos estão classificadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Os valores são os constantes nos Anexos I, e II, desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 29 de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANTA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU

1° ZONAS FISCAIS

ZONAS FISCAIS	UVF M²
ZONA FISCAL 01	**0,21 UVF**
ZONA FISCAL 02	**0,16 UVF**
ZONA FISCAL 03	**0,12 UVF**
ZONA FISCAL 04	**0,10 UVF**

2° TESTADAS DO TERRENO (Frente)

Simples	Uma Testada	1,0
Esquina	Duas Testadas	1,2
Esquina	Três Testadas	1,3
Esquina	Quatro Testadas	1,4

3° PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	FATOR	UVF M²
Simples	01	4,90 UVF
Popular	02	5,70 UVF
Médio	03	6,80 UVF
Bom	04	8,00 UVF

4° CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
Mau	1,0
Regular	1,2
Bom	1,3
Nova	1,4

ANEXO II
LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS FISCAIS E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS

ZONA FISCAL 01 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS

SETOR 01: QUADRAS; 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 37, 38, 39, 40 e 41.
SETOR 02: QUADRAS; 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 19 e 20.
DISTRITO: QUADRAS; 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

ZONA FISCAL 02 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
SETOR 01: QUADRAS; 01, 08, 15, 22, 29, 30, 31, 32, 42 e 43.
SETOR 02: QUADRAS; 03, 10, 18, 21, 26 e 27.
DISTRITO: QUADRAS; 08, 09, 10, 11 e 12.

ZONA FISCAL 03 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
SETOR 01: QUADRAS; 33, 34, 35, 36 e 44.
SETOR 02: QUADRAS; 01, 02, 09, 16, 17, 23, 24A, 24B, 25A, 25B, 28, 32 e 36.
DISTRITO: QUADRAS; 07, 14, 15, 16 e 17.

ZONA FISCAL 04 E SUAS RESPECTIVAS QUADRAS
SETOR 02: QUADRAS; 08, 15, 22, 29, 30, 31, 33, 34 e 35.
DISTRITO: QUADRAS; 13.

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:6EC2F886

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 062/2017

CONTRATO Nº 062/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022/2017
CONCORRÊNCIA Nº 09/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **CONSTRUTORA VALTRAN**
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura em avenidas com iluminação, acessibilidade, calçadas e paisagismo,** de acordo com a Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supracitada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de **210 (duzentos e dez**) dias contados a partir da sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, após a emissão de Ordem de Serviço.
VALOR: O preço do presente Contrato é de R$ 1.038.588,89 (um milhão e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3008 e 3009/2017; unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP); programa de trabalho 1.173; elemento despesa 4.4.9.0.51.

Rolim de Moura/RO, 21/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:3851C39E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 134/2017
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
COMERCIAL RONDON LTDA – EPP – 03.418.117/0001-88
M R GONÇALVES COMERCIO EIRELI-ME – 18.235.272/0001-36
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ''Despesa com aquisição de material de consumo, para atender as necessidades funcional deste Poder Legislativo.
VALOR: R$: 2.434,91 (Dois Mil quatrocentos e trintas e quatro reais e noventa e um Centavos).
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00
DATA: 27/12/2017
SIGNATARIO: Jose Wilson dos Santos
COMERCIAL RONDON LTDA
M R GONÇALVES COMERCIO EIRELI-ME

Santa Luzia D'Oeste RO, 29 de dezembro 2017.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:1A6339CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME-EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1286/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME-EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017
PROCESSO nº 1340/2017 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 16 de janeiro de 2018, com abertura às 10:00 (Horário de Brasília) e início das disputas as 10:05 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (SENDO FRALDAS) CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
As propostas deverão ser cadastradas no período de 04/01/2018 até o dia 16/01/2018 as 10:00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.
A data para a fase de lances e propostas no dia 16/01/2018, às 10:05 horas (Horário de Brasília), no endereço www.licitanet.com.br.

2- VALOR ESTIMADO
R$ 12.600,00

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 29 de dezembro de 2017.

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:87698EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO 001/2017/SEMECE

RESOLUÇÃO 001/2017/SEMECE

São Felipe D Oeste/RO, 22 de dezembro de 2017.

"Estabelece critérios para o encerramento dos dias letivos e adequação do calendário escolar no Município de São Felipe d'Oeste e dá outras providências."

O Conselho de Professores em reunião extraordinária realizada no dia 22 de dezembro na Escola Municipal Geone Silva Ferreira em consonância com o Artigo 63, VIII do Regimento da Escola, resolve:

Considerando que a Escola Municipal Geone Silva realizou diversas atividades no decorrer do ano de 2017;

Considerando a previsão de encerramento do ano letivo para o dia 29/12/2017;

Considerando que não poderá sob hipótese alguma haver tratamento diferenciado aos alunos, haja vista que ao ocorrer tal situação estará se ferindo a Lei Federal 8069/1990, sendo inclusive objeto de discriminação estudantil;

Considerando que nas atividades extraclasses realizadas houve a participação maciça dos alunos e, não houve prejuízo algum ao desempenho escolar e tampouco às atividades pedagógicas entabuladas no Plano Municipal de Ensino e demais legislações pertinentes;

Considerando os Princípios Constitucionais da Economicidade, da Razoabilidade bem como da Supremacia do Interesse Público;

Considerando que os dias letivos não devem ser tão somente àqueles realizados em sala de aula, mas aqueles que de uma forma ou de outra facilitem o aprendizado e o convívio social dos alunos.
Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades extraclasses realizadas serão computadas como dia letivos e devidamente registrados como tal.

Art. 2º - O Conselho estabelece ainda que caso ocorra alguma recusa por parte do docente em efetuar tal registro, o Conselho de Professores através da Coordenação e Supervisão Escolar irá tomar as medidas cabíveis e necessárias para efetivação do registro.

Art. 3º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ISMAEL LUIZ DA SILVA
Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
SEMECE

De Acordo:

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7DFA8894

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1419/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 1419/2017 de 29 de dezembro de 2017.

"Altera os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA
Art. 1° - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste – RO, as pessoas abaixo relacionadas, com as seguintes funções.

Presidente: MARILDO SPANAZZATTO, brasileiro, portador de RG n°. **61**
3.225 SSP/RO**,** CPF/MF n**° 568.829.552-04**;

Secretária: ANGELA MARIA GONÇALVES COSTA, brasileira, portadora de RG n°. **1.022.196** SSP/RO**,** CPF/MF n° **973.742.372-00**;

Membro: VALDIRENE TRINDADE MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 401.009 SSP/RO, CPF/MF nº 610.458.102-15

Art. 2° - Os nomeados através deste Decreto deverão cumprir integralmente com as obrigações decorrentes do cargo, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e suas alterações, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.

§ Único – Além do acompanhamento de participação integral nos procedimentos legais nos Processos Administrativos do Poder Executivo, fica delegada a competência da Comissão nomeado por este Decreto em expedir, acompanhar, assinar, participar integralmente nos procedimentos e nos processos administrativos do Poder Legislativo sempre que necessário mediante ato celebrado entre os poderes.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e Dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:91CADADF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES
RELATORIO DE PENSIONISTAS

RELATÓRIO DE SERVIDORES PENSIONISTAS ATÉ 31/12/2017			
Pensionista	Beneficio	Portaria	Inicio do Nenefício
ALESSANDRE DANNY PARRON RUIZ	PENSAO POR MORTE	033/11	07/11/2011
ANGELINO VENANCIO DE PAULA	PENSAO POR MORTE	007/10	21/12/2010
ERVINO CECCON	PENSAO POR MORTE	025/12	19/09/2012
JOSE BISPO DOS SANTOS	PENSAO POR MORTE	023/15	21/04/2015
JURANDIR PEREIRA BASTOS	PENSAO POR MORTE	028/14	06/05/2014

Publicado por:
Andreia Ferraz Novais
Código Identificador:F0364A78

IMPES
RELATORIO DE SERVIDORES DO IMPES

RELATÓRIO DE SERVIDORES ATIVOS ATÉ 31/12/2017

Funcionário	Cargo	Portaria	Inicio das Atividades	Vinculo
ANDREIA FERRAZ NOVAIS	SUPERINTENDENTE ADMINISTATIVO FINANCEIRO	1587/16	16/07/2016	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria

Publicado por:
Andreia Ferraz Novais
Código Identificador:9D4A0D0A

IMPES
RELATORIO DE APOSENTADOS

RELATÓRIO DE SERVIDORES APOSENTADOS ATÉ 31/12/2017			
FUNCIONÁRIO	BENEFICIO	PORTARIA	INCIO DO BENEFICIO
ADENIRA DE OLIVEIRA RAMOS	APOSENTADORIA	009/2017	01/03/2017
ALCINA MARIA PENAFIEL SOLA	APOSENTADORIA	068/2016	31/10/2016
ALMERINDA ALVES DE ANDRADE	APOSENTADORIA	002/2014	30/01/2014
ANTONIA COSTA DE SOUZA	APOSENTADORIA	055/2016	09/08/2016
ARONI RODRIGUES SANTANA	APOSENTADORIA	010/2016	29/01/2016
BENEDITO APARECIDO DA SILVA	APOSENTADORIA	024/2011	01/09/2011
DELSILVIO BASSO BORBA	APOSENTADORIA	063/16	20/09/2016
DEMERVAL FLOR	APOSENTADORIA	025/2017	05/06/2017
DENAIR ARRUDA	APOSENTADORIA	056/2016	09/08/2016
DEVALDIR PRUDENCIO	APOSENTADORIA	064/2016	27/09/2016
EDITE SANTOS BATISTA	APOSENTADORIA	034/2015 E 035/2015	29/05/2015
ESPERINDEUS GOMES MENDES	APOSENTADORIA	057/2016	31/08/2016
EUGENIO PEREIRA MIRANDA	APOSENTADORIA	011/2016	29/01/2016
FLAVIANO FRANCISO NEVES	APOSENTADORIA	015/2012	06/08/2012
ILZA MARIA SILVEIRA	APOSENTADORIA	077/2016	27/12/2016
IRACI DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA	003/2013	10/10/2013
LUCIA CASSIANO DOS SANTOS SILVA	APOSENTADORIA	053/2017	01/11/2017
LUCIMAR CESAR DA SILVA	APOSENTADORIA	059/2014	12/11/2014
MAIDE ROSA DE JESUS DA SILVA	APOSENTADORIA	005/2013	10/10/2013
MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE	APOSENTADORIA	020/2015	30/03/2015
MARIA BATISTA DE FARIA	APOSENTADORIA	006/2013	10/10/2013
MARIA HELENA BARBOSA MUNIZ	APOSENTADORIA	068/2015	08/12/2015
MARILENE SILVA BALDISERRA	APOSENTADORIA	053/2014	12/09/2014
MARQUIZE LUCI RODRIGUES	APOSENTADORIA	052/2017	01/11/2017
NELIO DE MATOS JUNIOR	APOSENTADORIA	012/2016	29/01/2016
NEUSA NOLASCO RIBEIRO	APOSENTADORIA	052/2015	15/09/2015
NOEME CABRAL DA PAIXAO	APOSENTADORIA	038/2017	01/08/2017
NORBERTO GOMES DE ABREU	APOSENTADORIA	065/2016	27/09/2016
RENY BATISTA DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA	043/2014	06/08/2014
ROSINEY CORDELIQUEL NUNES	APOSENTADORIA	014/2014	31/03/2014
RUTH GONSALVES BELTRAME	APOSENTADORIA	004/2013	10/10/2013
VITORINA DE SOUZA MIGUEL	APOSENTADORIA	026/2017	01/06/2017

Publicado por:
Andreia Ferraz Novais
Código Identificador:5E9F7205

IMPES
RELATORIO DE AUXILIO DOENÇA

RELATÓRIO DE SERVIDORES EM AUXILIO DOENÇA ATÉ 31/12/2017

Beneficiário	Benfício	Portaria	Inicio do beneficio	Termino do beneficio
ANA LUCIA AMARAL SANTOS	AUXILIO DOENCA	003/2017	01/01/2017	31/12/2017
CLEIDE MAXIMA DE OLIVEIRA	AUXILIO DOENCA	057/2017	09/11/2017	28/02/2018
CLERIA COELHO PASSOS	AUXILIO DOENCA	051/2017	01/11/2017	30/01/2018
FRIDA ROOS	AUXILIO DOENCA	049/2017	01/10/2017	16/03/2018
LUCILENE TIBURCIO DA SILVA	AUXILIO DOENCA	064/2017	27/12/2017	26/05/2018
MARCIA JAVARINI	AUXILIO DOENCA	037/2017	03/08/2017	31/12/2017
MARIA APARECIDA GENELHUD	AUXILIO DOENCA	056/2017	09/11/2017	06/02/2018
PRISCILA APARECIDA DA SILVA	AUXILIO DOENCA	062/2017	23/12/2017	21/05/2018
ROSA DE FATIMA FARIA	AUXILIO DOENCA	065/2017	28/12/2017	02/06/2018
ROSSIMARI TERRA CARVALHO	AUXILIO DOENCA	054/2017	01/11/2017	31/12/2017
SONIA SILVANA RODRIGUES DE MORAES PATEZ	AUXILIO DOENCA	047/2017	28/08/2017	19/02/2018

Publicado por:
Andreia Ferraz Novais
Código Identificador:8AB35145

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 312/SEMUG/PMSMG/2017

"Concede a Cedência a servidora EUNICE FILGUEIRA BAUDSON com ônus para o Município de Seringueiras/RO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Seringueiras/RO, através do Atestado de Vaga;

Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º. A servidora **EUNICE FILGUEIRA BAUDSON,** portadora do RG: 618.176 SSP/ES e CPF: 769.639.937-34, matrícula 711, contratada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste município, ficará cedida com ônus para o Município de Seringueiras/RO, no período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 29 dias de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:26639DB4

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 311/SEMUG/PMSMG/2017

"Concede a Cedência a servidora SIRLENE DE SOUZA LIMA com ônus para o Município de Vilhena/RO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Vilhena/RO, através do Ofício 1137/2017/GAB;

Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º. A servidora **SIRLENE DE SOUZA LIMA,** portadora do RG: 399.408 SSP/RO e CPF: 349.859.302-10, matrícula 2642, contratada no cargo de Zeladora, ficará cedida com ônus para o Município de Vilhena/RO, no período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho, aos 29 dias de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:07796A75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
2º - TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2017

2º - TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VIA CARONA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, ORIGINADO PELO PROCESSO Nº 818/SEMOSP/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPL/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Avenida Capitão Silvio, s/n, entre a Rua Olavo Bilac e XV de novembro, CEP: 76934-2629, nesta cidade de Seringueiras - RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 845.80224/000100, neste ato por seu representante legal, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na Avenida Capitão Silvio, nº 134, Cristo Rei, neste município, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e do outro lado **AUTO POSTO NASCIMENTO E ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-ME**, inscrito sob o**CNPJ n°. 10.491.743/0001-65**, estabelecida na Avenida FLAMBOYANT, nº 69, Bairro CENTRO, cidade de SERINGUEIRAS – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora**ROMILDA TEIXEIRA SANTOS,** inscrita no **CPF nº 266.235.458-59** e no **RG nº 282302086 SSP/RO,** conforme disposto noArt. 14º do edital Pregão Eletrônico Nº 072/CPL/2016 e art. 6º da Ata de Registro de Preços Nº 001/SRP/2017, e demais documentos constantes nos Autos do **Processo Administrativo Nº. 007/CMS/2017**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 002/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, decorrente de Fornecimento de Combustíveis para a Câmara Municipal de Seringueiras, em conformidade com o Processo n.º 007/2017, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

O REAJUSTE OBJETO DESTE TERMO ADITIVO É AREALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS ABAIXO. SENÃO VEJAMOS:

DO REAJUSTE

O valor do reajuste passa a vigorar a partir da publicação deste termo, conforme valor constante do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DA ATA SRP	VALOR DO REAJUSTE
01	GASOLINA COMUM	R$ 4,05	R$ 4,20
03	OLEO DIESEL S- 10	R$ 3,55	R$ 3,57

As demais cláusulas do contrato original permaneceram inalteradas

E por estarem assim justos, e contratados assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Seringueiras - RO, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente Biênio 2017/2018
Câmara Municipal de Seringueiras
Contratante

Auto Posto Nascimento e Alves Com. de Combustivel LTDA-ME
CNPJ n°. 10.491.743/0001-65
ROMILDA TEIXEIRA SANTOS
CPF 266.235.458-59
Contratado

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:58A78653

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.1130/2017 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 1.130/2017
Seringueiras-RO, 22 de dezembro de 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º- É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil de Direito Privado denominada**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS OURO BRANCO - ASPROB**, com Sede na Linha 112, Km 10, no Município de Seringueiras – RO, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.220.672/0001-87.

Art. 2º- É assegurado todos os direitos e vantagens da legislação vigente a associação de forma abrangente a todos os seus filiados.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:03DD4CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 141/2017 AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR

Decreto nº. 141/ 2017 Em, 29 de dezembro de 2017.

"Autoriza a cessão do Servidor Municipal Antonio Raimundo de Souza, ao Município de Ji-Paraná-RO".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando Atestado de Vaga expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Ji-Paraná-RO, e;

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do servidor **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA,** Mat. nº 269, Vigia, 40hs, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de Ji-Paraná – RO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná – RO.

Art. 3º - Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocada para assumir suas atividades no quadro de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:9A99D08B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇAO Nº. 255/GAB/PMS/2017

Portaria nº 255/GAB/PMS/2017
Seringueiras RO, 29 de dezembro de 2017.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora **DELMA APARECIDA GODOI DE OLIVEIRA TELES,** portadora do CPF 845.868.422-53 e Cédula de Identidade RG 27775178 SESDEC/AM, para ocupar o cargo de **Coordenadora Educacional da Casa de Abrigo,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:7A0E863D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA

Aviso de Licitação Revogada
Tomada de Preço Nº 012/CPL/2017
Edital Nº 156/CPL/2016

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Prefeito Municipal**,** torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº **012/CPL/2017**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA NO BARRACÃO DE COLETA SELETIVA,** Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, foi **REVOGADA** por motivo de conveniência e oportunidade da administração, nos termos legais. Maiores informações encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:83B1E98E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221/GAB/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"SUSPENDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE."

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica suspenso a servidora abaixo o gozo da respectiva licença prêmio por assiduidade pelo período entre os dias 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2017.

NOME	CPF	PERÍODO
Sinária Cristina Arrabal	420.227.202-10	31/12/2017 a 01/01/2018

Art. 2º - Findando o prazo de suspensão, o gozo da licença prêmio por assiduidade volta a ser concedido a servidora, salvo a computação dos dias já concedidos a mesma.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 29 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:E8343921

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº143 /CPL/2017 EDITAL Nº. 158/CPL/2017

Pregão Eletrônico Nº143 /CPL/2017
Edital Nº. 158/CPL/2017
Processo Nº GI – 607/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**143/CPL/2017 referente ao** Edital Nº. **158/CPL/2017**, realizada no dia **26/12/2017 às 13: 00 hora**. Foi **REVOGADA,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA GRADE HIDRÁULICA COM MANCAL DE GRAXA COM 20 DISCOS 28 CM DE DIÂMETRO 7,5 MM DE ESPESSURA COM CONTROLE REMOTO.** foi declarada **REVOGADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados pelo site http//www.teixeiropolis.ro.gov.br, ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:ACC1D523

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA

Pregão Eletrônico Nº140 /CPL/2017
Edital Nº. 153/CPL/2017
Processo Nº GI – 593/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**140/CPL/2017 referente ao** Edital Nº. **153/CPL/2017**, realizada no dia **20/12/2017 às 11: 00 hora**. Foi **REVOGADA,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EXCLUSIVO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).** foi declarada **REVOGADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados pelo site http//www.teixeiropolis.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:36928B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº111 /CPL/2017

Edital Nº. 122/CPL/2017
Processo Nº GI – 376/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**111/CPL/2017 referente ao** Edital Nº. **122/CPL/2017**, realizada no dia **10/10/2017 às 11: 00 hora**. Foi **REVOGADA,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE, COMPUTADOR, LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR, GLICOSÍMETRO, CAMA HOSPITALAR E CADEIRA DE RODAS.** foi declarada **REVOGADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados pelo site http//www.teixeiropolis.ro.gov.br, ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:636895A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº085 /CPL/2017

Edital Nº. 092/CPL/2017
Processo Nº GI – 379/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**085/CPL/2017 referente ao** Edital Nº. **092/CPL/2017**, realizada no dia **01/08/2017 às 10: 00 hora**. Foi **REVOGADA,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE, (AR CONDICIONADO, BEBEDOURO,**
COMPUTADOR, CARRO DE CURATIVOS E OUTROS. foi declarada **REVOGADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados pelo site http//www.teixeiropolis.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 29 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro
Decreto nº 79/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:763F920D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ERRATA NO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009

ERRATA
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 009-2017

A Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria nº 071/2017, torna público aos interessados a presente **Errata**, corrigindo o Edital de Pregão Eletrônico nº **009/2017.**

NESTE EDITAL, ONDE SE LÊ:

BEM COMO, DISPONIBILIZAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE, ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DE NO MÍNIMO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA E DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL, INCLUINDO ANÁLISE DE DOCUMENTOS, EMISSÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DE ASSUNTOS RELATIVOS À CONTABILIDADE PÚBLICA.

Lê-se

- BEM COMO, DISPONIBILIZAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ DE PROFISSIONAL HABILITADO E CAPACITADO NO OBJETO ACIMA DESCRITO, INCLUSIVE COM SUPORTE PESSOALMENTE, DE NO MÍNIMO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, OU QUANDO SOLICITADO.

Maiores informações: Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049, C**âmara Municipal de Urupá**, disponível pelo site **www.camaraurupa.ro.gov.br e www.licitanet.com.br,** sala da CPL ou solicitação por email, de segunda a sexta feira da 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413-2444 ou 3413-2274 ou na Câmara Municipal de Urupá/RO.

Urupá-RO, 29 de Dezembro de 2017.

MIRIELLE G. PINTO
Pregoeira Pres. da CPL/MS

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO
De:29/12/2017 à 06/01/2018

Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO
De:29/12/2017 à 06/01/2018

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:F8D32E7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO (IPMVP)
PORTARIAS 62/2017

PORTARIA N.º 062/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. "*CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS*"

A Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** ao servidor-segurado Sr. ***CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS*****,** portador do RG n. M_7573888 MG e do CPF/MF n°. 117.968.636-53, efetivo no cargo de PROCURADOR JURIDICO Cadastro n°. 19, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°.065/IPMVP/2017, no ***art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º, da Lei Federal de nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal de nº. 734/2010, de 19 de julho de 2010.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 05 de Dezembro de 2017.

MARIA DA PENHA DE SOUZA CORDEIRO
Presidente do IPMVP
Port. 5.131 de 04/08/2017

Publicado por:
Maria da P. de S. Cordeiro
Código Identificador:C066F296

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO (IPMVP)
PORTARIAS

PORTARIA N.º 061/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. "*CESARIO MALAGOLINE*"

A Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** ao servidor-segurado Sr. ***CESARIO MALAGOLINE*****,** portador do RG n. 1359277 SSP/PR e do CPF/MF n°. 211.061.779-91, efetivo no cargo de MOTORISTA, REF. 05, Cadastro n°. 717, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 066/IPMVP/2017, no ***art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º, da Lei Federal de nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal de nº. 734/2010, de 19 de julho de 2010.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 05 de dezembro de 2017.

MARIA DA PENHA DE SOUZA CORDEIRO
Presidente do IPMVP
Port. 5.131 de 04/08/2017

Publicado por:
Maria da P. de S. Cordeiro
Código Identificador:505FC329

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RELACAO DE SERVIDORES ATIVOS EM 31.12.2017

RELACAO DE SERVIDORES ATIVOS EM 31.12.2017	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI	
MATRICULA NOME	CARGO
001-GABINETE DO PREFEITO	
18-3 Antonio Terres Cecilio	VIGIA
806-0 Antonio Vaz Pereira	SERVICOS GERAIS
136-8 Erenita Fatima de Souza	AGENTE ADMINISTRATIVO II
987-3 Ingrid Mayara Soares Gonçalves	AGENTE ADMINISTRATIVO II
803-6 Karina Manochio	SERVENTE
366-2 Lizandra Cristina Ramos	AGENTE ADMINISTRATIVO II
1086-3 Rafael Mendes da Silva	ADVOGADO
113-9 Uilde Santos de Souza	SERVENTE
1038-3 Zilvanda Silva Campanha	SERVENTE
002-SECRETARIA ESPECIAL	
732-3 Alcenir Gomes de Oliveira	FISCAL TRIBUTARIO
1088-0 Allan Klayton Paixao Feltrin	FISCAL TRIBUTARIO
1084-7 Allison Maicon Bento Pretto	AGENTE ADMINISTRATIVO II
1037-5 Eliane Selau	AGENTE ADMINISTRATIVO II
361-1 Elionai Goncalves da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
780-3 Elizabeth Fernandes	AGENTE ADMINISTRATIVO II
792-7 Geni Antunes Cordeiro	AGENTE ADMINISTRATIVO II
85-0 Jose Alves da Costa	AGENTE ADMINISTRATIVO II
102-3 Laureci Terezinha dos Santos	AGENTE ADMINISTRATIVO I
146-5 Osorio Pereira Filho	SERVICOS GERAIS
362-0 Rosimar da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
828-1 Suzeli de Souza Martins	CONTADORA
1085-5 Tatiane Aparecida Nogueira Serafim	AGENTE ADMINISTRATIVO II
003-COORD. MUN. PLANEJAMENTO	
788-9 Henrry Hattori	ENGENHEIRO CIVIL
805-2 Tiago Backes da Rocha	AGENTE ADMINISTRATIVO II
175-9 Valmir Martin Mackawiak	AGENTE ADMINISTRATIVO II
004-COORD MUN OBRAS E SERV.PUBLICOS	
6-0 Adilson Pereira de Lima	SERVICOS GERAIS
27-2 Ari Antonio Chassot	OPERADOR DE MAQUINAS
688-2 Carlos Jose Barroso	ARTIFICE
677-7 Cicero Antonio Barroso	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA
1028-6 Cleiton Luiz Massaroli	GARI
1019-7 – Cristian Douglas Elias	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAOAO
35-3 David Felisberto	OPERADOR DE MAQUINAS
206-2 Dirceu Silva dos Santos	OPERADOR DE MAQUINAS
718-8 Divino Jose de Andrade	SERVICOS GERAIS
188-0 Edelson Teixeira Barros	SERVICOS GERAIS
25-6 Edemar Nunes da Costa	SERVICOS GERAIS
43-4 Edvino Luiz Stelmach	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO
689-0 Herto Farias	ARTIFICE
60-4 Ideval De Paula	ARTIFICE
867-2 Irma da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
75-2 Joao Assis dos Santos	VIGIA
77-9 Joao Ferreira de Castilho	VIGIA
79-5 Joao Vieira de Santana	VIGIA
796-0 José Izidio Polo	ARTIFICE (reabilitado)
857-5 Josias Pereira de Andrade	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO
798-6 Josue de Souza Dias	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO
1079-0 Jucelio Ribeiro de Lima	MECANICO
181-3 Leaci Aleixo Amorim	SERVICOS GERAIS
103-1 Lourival Alves de Matos	VIGIA
157-0 Luciano Ferreira de Lima	SERVICOS GERAIS
1034-0 Marcelo Costa Guimaraes	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA
41-8 Marcos Antonio Ferreira	ARTIFICE
1041-3 Milton Antunes da Silva Junior	OPERADOR DE MAQUINAS
1008-1 Nailson Silva França	GARI
1046-4 Nalmir Kerber Paloschi	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO
1032-4 Paulo Cesar	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA
148-1 Paulo Ivone da Silva	SERVICOS GERAIS
1045-6 Rinaldo Valdeci de Oliveira Domeraski	MECANICO
290-9 Roque Bento Morais	SERVICOS GERAIS
1071-5 Teddy de Araujo Valente	OPERADOR DE MAQUINAS
193-7 Valdinei Antunes Carbonera	AGENTE ADMINISTRATIVO II
717-0 Valdir Mendes	SERVIÇOS GERAIS
005-SEC.MUN.DE SAUDE	
5-1 Ademar Vilela da Costa	AGENTE RURAL DE SAUDE
858-3 Ademir Honorato Gomes	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO
10-8 Adilson de Almeida Fagundes	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
8-6 Adonias Soares dos Santos	AGENTE RURAL DE SAUDE
789-7 Adriana Penga de Oliveira	ENFERMEIRO
1030-8 Adriano Galdino de Lima	TECNICO DE ENFERMAGEM
208-9 Adriele Fagundes Nunes	FISCAL DE VIG SANITARIA
198-8 Alessandro de Souza Oliveira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
682-3 Alice Aiko Saiki	BIOQUIMICA
1029-4 André Dettmer Dorta	PSICOLOGO
11-6 Angelina R. Morais Nascimento	AGENTE RURAL DE SAUDE
364-4 Antonio Argeu Lopes	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
15-9 Antonio Frank	MOTORISTA
293-3 Arlindo Terres Cecilio	MOTORISTA CARRO LEVE
28-0 Arnaldo de Quadros	MOTORISTA

33-7 Cleusa T. Frank Rodrigues	TELEFONISTA
39-6 Domingos Gritti	SERVICOS GERAIS
281-0 Donizete Nunes da Silva	ENFERMEIRO
1081-2 Elenilson Pereira de Souza	TECNICO DE RX
194-5 Elizeu de Lara Matozo	SERVICOS GERAIS
49-3 Emilia Werle	SERVENTE
57-4 Ereni Salete Ferrari	SERVENTE
47-7 Eunice Belarmina da Costa	SERVENTE
1011-1 Felipe Vitali Lorensini	FARMACEUTICO
42-6 Gesia Damasceno da Silva	AUXILIAR DE LABORATORIO
7943- Gilmar Rose	MOTORISTA CARRO LEVE
847-8 Girlania Dalbem Ferreira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
70-1 Ivonete Lopes	SERVENTE
68-0 Izulina Gomes Martins	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1014-6 – Jessica de Lima Ferreira	SERVENTE
985-7 Joao Lucas Araruna Bertoco de Menezes	AGENTE ADMINISTRATIVO II
83-3 Joceni Machado Ramos	AGENTE ADMINISTRATIVO I
84-1 Joelma das V. Silva de Lima	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
88-4 Jose Carlos De Oliveira	VIGIA
94-9 Jose Martins de Souza	AGENTE RURAL DE SAUDE
95-7 Jose Moreira Roriz	MOTORISTA
97-3 Jose Pereira de Andrade	MOTORISTA
100-7 Josefa Margarida	SERVENTE
798-6 Karina Carvalho Dias Moreira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
196-1 Katiussia Masaroli de Andrade	ENFERMEIRO
721-8 Leonice Batista de Moura	TECNICO DE ENFERMAGEM
854-0 Loreni Gomes Moreira	SERVENTE
106-6 Lucimar de Fatima Ramos	AGENTE ADMINISTRATIVO II
1013-8 Lurian Vinicios Alves Viana	SERVENTE
841-9 Luzenir A. Candido Reati	SERVENTE
98-1 Marcell de Oliveira	FISIOTERAPEUTA
748-0 Marciene Furtado	SERVENTE
807-9 Marcio dos Santos Miguel	SERVENTE
186-4 Maria de Lourdes Andrade de Carli	ASSISTENTE SOCIAL
124-4 Maria Jose Vitalino Cardoso	SERVENTE
125-2 Maria Odete Assis	SERVENTE
1033-2 Marinez Rech	SERVENTE
710-2 Maycon dos Anjos Amadeu	BIOMEDICO
137-6 Nelson Alves de Souza	VIGIA
1384 – Nelson Jagnowitz	MOTORISTA
140-6 Nildo Gasparin	AGENTE RURAL DE SAUDE
133-3 Paulo Martins Gomes	TECNICO DE ENFERMAGEM
1031-6 Rosane Alves da Cunha da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM
201-1 Rosangela B. Da Silva Barroso	AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO
787-0 Rosangela Schultz	SERVENTE
999-7 Roseni Santos de Oliveira	TECNICO DE ENFERMAGEM
703-0 Sandra Barbosa Carvalho Raitz	SERVENTE
166-0 Terezinha Machado Ramos	SERVENTE
995-8 Vagner Hoffmann	MEDICO
167-8 Valdair Massaroli	VIGIA
784-6 Vanderli de Jesus Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
695-5 Veronica Carrijo da Silva	SERVENTE
183-0 Vilma A P de Souza Santos	SERVICOS GERAIS
007-FUNDEF 60%	
736-6 Adriana Maria Venson	PROFESSOR NIVEL II
16-7 Antonio Lima Fidelis	PROFESSOR NIVEL II
17-5 Antonio P. Goncalves Filho	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
20-5 Aparecida Araruna Martins	PROFESSOR NIVEL II
29-9 Averaldo Lino da Silva	PROFESSOR NIVEL II
1012-0 Camila de Castro	PROFESSOR NIVEL II
30-2 Camilo Soares dos Santos Neto	PROFESSOR NIVEL II
863-0 Celeny Lima dos Santos	PROFESSOR NIVEL II
280-1 Cicero Aparecido da Silva	PROFESSOR NIVEL II
32-9 Cleonice Novaes de Souza	PROFESSOR NIVEL II
1027-8 Daniela da Silva Barroso	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
1002-2 Deise Elle Gonca de M Fagundes	PROFESSOR NIVEL II
352-2 Denize Bastiani	PROFESSOR NIVEL II
36-1 Deusamy de Araujo Boscardin	PROFESSOR NIVEL II
46-9 Elisabete Teixeira de Souza Fa	PROFESSOR NIVEL II
267-4 Elza G. Da Silva Dionizio	PROFESSOR NIVEL II
52-3 Euseni Alves Maciel	PROFESSOR NIVEL II
278-0 Gercira Alves Santos	PROFESSOR NIVEL II
1080-4 Gleiciane Lima da Silva	PROFESSOR NIVEL II
62-0 Inez Malik	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
71-0 Izael Dias Moreira	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
80-9 Joaquim Aparecido Orcesi	PROFESSOR NIVEL II
87-6 Jose Aparecido de Castro	PROFESSOR NIVEL II
96-5 Jose Paulo de Souza	PROFESSOR NIVEL II
279-8 Kelem R. da Costa Araujo	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
1004-9 Leonice Batista de Moura	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
860-5 Lindomar A. Klipel Goncalves	PROFESSOR NIVEL II
1009-0 Luciana Carolina Alves Antunes	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
1000-6 Lucineia Teixeira Barros	PROFESSOR NIVEL II
996-2 Ludimila A. Lima de Melo	PROFESSOR NIVEL II
176-7 Luiz Cicero Gregianini	PROFESSOR NIVEL II
111-2 Marcia Reis da Silva	PROFESSOR NIVEL II
112-0 Marcilene A. de Barros Frank	PROFESSOR NIVEL II
116-3 Maria Antonia da Silva	PROFESSOR NIVEL II

118-0 Maria da Conceicao Martins	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
135-0 Maria Isabel Mota	PROFESSOR NIVEL II
123-6 Maria Joreni Machado Stolberg	PROFESSOR NIVEL II
182-1 Marilza Gomes Coimbra	PROFESSOR NIVEL II
184-8 Marineza de Aquino Ribeiro	PROFESSOR NIVEL II
139-2 Neusa Aparecida David Frank	PROFESSOR NIVEL II
1022-7 Nilza Maria Vitalina de Souza	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
799-4 Regiane de Lima Silva	PROFESSOR NIVEL II
191-0 Sadi Massaroli	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
159-7 Silmar Maria da Silva	PROFESSOR NIVEL II
218-6 Silvana A. A. Da Silva Cardoso	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
1001-4 Silvani Silva Pereira Moura	PROFESSOR NIVEL II
1018-9 Solange do Nascimento Souza	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
160-0 Suelir Grigoleto Savazzi	PROFESSOR NIVEL II
168-6 Valdecir Martins	PROFESSOR NIVEL II
178-3 Veronica Kempner Rumanski	PROFESSOR NIVEL II
008-PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO	
425-1 Adriana Souza Oliveira	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
422-7 Claudomiro da Cruz Oliveira	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
421-9 Diana Fatima Ferlin Horbach	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
426-0 Elaine Penga Calixto	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
419-7 Elenice da Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
439-1 Eliane Fatima Gasparin	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
452-9 Eliane Oliveira Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
429-4 Evani Aparecida Pinheiro Gomes	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
430-8 Flavia Regina Marchesini	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
432-4 Laudiceia de Almeida Fernandes	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
520-7 Maria Aparecida de Souza	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
420-0 Mariluce Martins Pinheiro	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
434-0 Rosenilda Lucas Moreira	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
437-5 Silvania de Fatima Bento	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
438-3 Suzana Ferreira de Souza	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
195-3 Valquiria A. Da Silva Machado	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
009-SEMEC 10%	
1-9 Adao Roza de Almeida	SERVICOS GERAIS
1005-7 Adenilson de Souza Dalbem	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
1035-9 Adriano Sales	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
1003-0 Andre Venicio Araruna Pires	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
12-4 Angela Teixeira do Nascimento	SERVENTE
793-5 Antonio Claudio Silverio	SERVENT
22-1 Aparecido Oliveira Feltrin	MOTORISTA
65-5 Claudia Maria de Vargas Lenker	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
823-0 Cleomar Korb	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
1017-0 Daniela Silverio dos Santos	SERVENTE
698-0 Divino Vieira da Silva	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
699-8 Edival Rodrigues de Souza	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
692-0 Elenilson Almeida Pereira	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
998-9 Elizete de Jesus Cavalcanti	SERVENTE
45-0 Elzina Belarmina de Almeida	SERVENTE
190-2 Ernildo Sbaraini	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
64-7 Irineu Antonio Ricardo	MOTORISTA (transporte ensino superior)
690-4 – Joel Mauricio de Moraes	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
204-6 Jose Ferreira Miguel	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
1037-7 Juliana Reis da Silva	SERVENTE
162-7 Lourdes Assis dos Santos	SERVENTE
363-8 Lucilene Lopes Ferreira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
207-0 Luiz Carlos dos Santos	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
126-0 Maria A. Rodrigues da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
353-0 Maria Aparecida de Assis Brito	SERVENTE
215-1 Maria Conceicao de Freitas	ORIENTADOR ESCOLAR
1015-4 Nayara Correia Silva	SERVENTE
1020-0 Nelma Oliveira Silva	SERVENTE
691-2 Nivaldo Fernandes Grigoleto	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
151-1 Reni Mota Andrade	TELEFONISTA
364-6 Roque Nonnemaker	MOTORISTA
170-8 Roseni Selhorst	SERVENTE
852-4 Sandra Andrade Alves	SERVENTE
1007-3 Selma Adriella Boek Lima	SERVENTE
786-2 Silvana N. Da Costa Fernandes	SERVENTE
826-5 Valdeci Aleixo de Amorim	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
1047-2 Valeria Oliveira Gomes	SERVENTE
010-CRECHE	
724-2 Ermelinda Damasio Santos da Conceiçao	SERVENTE
58-2 Genete Farias Prestes	SERVENTE
76-0 Joao Felisberto Neto	ASSISTENTE DE CRECHE
723-4 Luciana da Silva	SERVENTE
143-0 Olga da Silva Bento	SERVENTE

011-PROMOCAO SOCIAL	
2-7 Adelar Felisberto	VIGIA
676-9 Alineide Maria Santos	ASSISTENTE SOCIAL
701-3 Cileide Ferreira Souza Klipel	SERVENTE
817-6 Clarice Caldato	PSICOLOGA
812-5 Eliane Oliveira Santos	SERVENTE
741-2 Elizangela Fidelis Cruz	MOTORISTA CARRO LEVE
1016-2 Eslaine de Souza Neres	CUIDADORA DE CRIANÇAS DA CASA DE ABRIGO
1025-1 Francielly Castanho Pena	SERVENTE
55-8 Generi Salete Farias Prestes Graff	SERVENTE

785-4 Laise Santos Azevedo	AGENTE ADMINISTRATIVO II
997-0 Maiara Fernanda Lopes Stelmach de Sá	CUIDADORA DE CRIANÇAS DA CASA DE ABRIGO
169-4 Marleide Maciel de Oliveira	SERVENTE
1021-9 Natalia Campanha Massaroli	CUIDADORA DE CRIANÇAS DA CASA DE ABRIGO
714-5 Paulo Pereira de Souza	SERVICOS GERAIS
866-4 Sarita da Silva	SERVENTE
264-0 Sonia Cristina de Souza	AGENTE ADMINISTRATIVO II
013-ECD	
982-2 André da Silva Sales	AGENTE DE ENDEMIAS
988-1 Carla Meury Dias	AGENTE DE ENDEMIAS
016-PACS REC PROPRIO	
209-7 Joao Gilberto Oliveira Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
189-9 Lucimar Coelho dos Reis	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
21-3 Roziane A. De Jesus Brito	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
685-8 Sonia Ribeiro de Jesus	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
017-PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA PSF	
984-9 Larissa Teixeira Cavequia	ENFERMEIRA
719-6 Renata C. Zerbinatti Sabino	ENFERMEIRO
018-DIVISAO DE SAUDE BUCAL	
683-1 Juliana Milani	CIRURGIÃ DENTISTA
019- NASF – NUCLEO APOIO SAÚDE DA FAMILIA	
983-0 Jaqueline de Sousa Medeiros e Silva	NUTRICIONISTA
020-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1026-0 Diogo Antunes	MEDICO VETERINÁRIO
797-8 Mauro Nei Frank	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO
SERVIDORES AFASTADOS POR DOENÇA, AFASTADOS SEM REMUNERAÇÃO POR MOTIVOS PARTICULARES OU PARA DESEMPENHO DE MANDATO POLITICO	
ANDREZA GONCALVES MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
AQUILES ALVES	SERVICOS GERAIS
CIVALDO NEVES DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS
DERCY GRIGOLETO SAVAZZI	MOTORISTA CARRO LEVE
DIVINO AGOSTINHO ALEIXO	VIGIA
EDNA DOS SANTOS BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
FATIMA BENTO MORAES	SERVICOS GERAIS
INEZ DE FATIMA FRANK	ENFERMEIRA (ENCOSTADA PELO INSS)
JAILTON LOPES FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
JOSE FIRMINO DE BARROS	SERVICOS GERAIS
LUCINEIDE S. SANTOS DE CAMPOS	SERVENTE
LUIZ CARLOS CAMPAGNOLLI	ASSISTENTE DE CRECHE
MARCIA ELLWANGER FERREIRA	SERVENTE
MARIA DA PENHA SILVA PIRES	SERVENTE
MARIA E. R. BARREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA PAIDA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARILDA NUNES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
MIGUEL LINO DE BRITO	SERVICOS GERAIS
NADIR DE FATIMA PRETTO	SERVENTE
NELSON OLIVEIRA FERRO JUNIOR	MOTORISTA CARRO LEVE
NILMAR RODRIGUES COSTA	MOTORISTA CARRO LEVE
ORLANDO OGRODOVCZIK	OPERADOR DE MAQUINAS
OTAVIO GUIMARÃES DA SILVA	SERVICOS GERAIS
ROSIMAR DE A. CARVALHO SILVA	SERVENTE
SENILDA ALVES OGRODOWCZIK	SERVENTE
SUSANA MARTA RECH ARARUNA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
VALDEMAR PAULO DE SOUZA	VIGIA
VALDENY CARVALHO DAMASCENO	SERVENTE
VILSON RIBEIRO DE ASSUMPCAO	OPERADOR DE MAQUINAS
SERVIDORES COMISSIONADOS/GRATIFICADOS/CARGO ELETIVO	
Adenilton Francisco Maximiamo	CHEFE DE GABINETE
Adenise de Souza Oliveira	DIRETORA DE APOIO PSICOLOGICO
Adriana Aparecida da Silva	DIR DE DIV III DE PROTOCOLO
Ana Claudia N. da Silva	CONSELHEIRA TUTELAR
Clarice A. Araruna de Almeida	SEC. MUN DE PROM. SOCIAL
Cristiani Martins Dalecio	DIRETOR DE DIV I DE TURISMO
Daniele Machado	CONSELHEIRA TUTELAR
Edivania Barros da Costa	Diretor da Casa de Abrigo
Elizangela Aparecida Missiaggia	CONSELHEIRA TUTELAR
Evaldo Zolinger	SEC MUN OBRAS E SERV PUBLICOS
Evandro Paulo Soligo Afonso	DIRETOR DE DIV DE ESPORTES
Francisco Lopes da Silva	ASSESSOR JURIDICO
Jailton Lopes Ferreira	SEC MUN DE ED CUL ESP E TURIS
Jair Godinho da Silva	SEC. MUN. SAUDE
Janete Nonnemaker Rodrigues	Dir Dep. M. da U. M. de Saude
Jaqueline Abreu Dias	DIR D. V APOIO ADMINISTRATIVO
Jaquelino Moraes Leite	CONSELHEIRA TUTELAR
Karlie Machado	INSPETORA DE ALUNO
Luiz Carlos Brandao da Silva	CHEFE DE SETOR CLINICO-HOSPITA
Marcus Martins Gomes	SEC MUN AGRIC E PECUARIA
Maria Geni Cabral Goncalves	DIR DE DIV I DE RADIOLOGIA
Nilcielly Cristina V italina de Souza	CONSELHEIRA TUTELAR
Paula Giovanna Silva	COORDENADOR DO NASF II
Rosely de Fatima Assumpção Barroso	VICE PREFEITA
Rubiclei Esdras Pere Mackoviak	DIR VIG. SAN. E REDE BAS
Silvenio Antonio de Almeida	PREFEITO MUNICIPAL
Susana Marta Rech Araruna	SEC. MUN. ESPECIAL
Tania Maria Barbosa	MEDICO PSF
Vagner Hoffmann	MEDICO PSF
Vagner Moreno Vecchia	DIR DIV I DE E. E CONT DOENCAS
Valdecir Baranoski	DIR D. APOIO E CONT PEDAGOGICO
Wilson de Oliveira Bernardo	DIR DIV II JSM E UMC

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:ACE7B7CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.674/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de cobrir despesas decorrentes de pagamento de Obrigações Patronaise 1/3 de férias referentes às despesas do Fundo de Valorização Profissional do Magistério – FUNDEB devido a falta de recurso financeiro no FUNDEB, faz-se necessário realizar suplementação orçamentária para que as despesas sejam realizadas com recursos do MDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 458.862,59 (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o Fundo deManutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, conforme abaixo discriminado:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001.12.361.0002.2170		**PAG PESSOAL ENC. SOC. - ADMINISTRATIVO**		**14.001.12.361.0002.2170**		**PAG PESSOAL ENC. SOC. - ADMINISTRATIVO**	
01.01.75		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**		**01.01.75**		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
127	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 20.710,54**	126	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 1.229,32**
				128	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 1.003,37**
				129	3.1.90.94.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	**R$ 1.951,24**
				130	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	**R$ 13.994,94**
				131	3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	**R$ 2.531,67**
SUB-TOTAL:			**R$ 20.710,54**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 20.710,54**
14.001.12.361.0017.2083		**PAG PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUND – 25%**		**14.001.12.361.0017.2083**		**PAG PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUND – 25%**	
01.01.75		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**		**01.01.75**		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
140	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 61.188,49**	139	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 1.959,57**
				141	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 2.389,12**
				142	3.1.90.94.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	**R$ 3.664,77**
				143	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	**R$ 40.566,36**
				144	3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	**R$ 12.608,67**
SUB-TOTAL:			**R$ 61.188,49**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 61.188,49**
14.001.12.365.0017.2080		**PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL – 25%**		**14.001.12.365.0017.2080**		**PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL – 25%**	
01.01.80		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE**		**01.01.80**		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE**	
163	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 2.776,83**	161	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 2.098,80**
				165	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 95,28**
				167	3.1.90.94.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	**R$ 94,25**
				169	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	**R$ 63,50**
				171	3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	**R$ 425,00**
SUB-TOTAL:			**R$ 2.776,83**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 2.776,83**
01.01.83		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE**		**01.01.83**		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE**	
164	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 3.002,83**	162	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 263,72**
				166	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 220,85**
				168	3.1.90.94.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	**R$ 8,26**
				172	3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	**R$ 2.510,00**
SUB-TOTAL:			**R$ 3.002,83**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 3.002,83**
01.94.00		**REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR**		**01.94.00**		**REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR**	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 4.866,00**	442	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 4.866,00**
SUB-TOTAL:			**R$ 4.866,00**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 4.866,00**
14.001.12.367.0009.2188		**PAGTO PESS ENC. SOCIAIS – EDUCAÇÃO ESPECIAL**		**14.001.12.367.0009.2188**		**PAGTO PESS ENC. SOCIAIS – EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
01.01.66		**REC. IMP. TRANSF. IMP.- ENSINO ESPECIAL**		**01.01.66**		**REC. IMP. TRANSF. IMP.- ENSINO ESPECIAL**	

178	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 16.317,90**	177	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 8.661,10**
				179	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 263,77**
				180	3.1.90.94.00	INDANIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	**R$ 1.000,00**
				181	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	**R$ 4.893,03**
				182	3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	**R$ 1.500,00**
SUB-TOTAL:			**R$ 16.317,90**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 16.317,90**
TOTAL GERAL SEMED							**108.862,59**
A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		Fundo de Valorização Profissional do Magistério – FUNDEB		**15**		Fundo de Valorização Profissional do Magistério – FUNDEB	
15.001.12.361.0017.2094		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUNDAMENTAL**		**15.001.12.361.0017.2094**		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUNDAMENTAL**	
01.01.75		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**		**01.11.42**		**TRANSF. FUNDEB – FOLHA PAGAMENTO**	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 270.000,00**	188	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 270.000,00**
15.001.12.365.0017.2095		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. – FUNDEB 60%**		**15.001.12.365.0017.2095**		**PAGTO PESSOAL ENC. SOC. – FUNDEB 60%**	
01.01.80		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO –CRECHE**		**01.11.78**		**TRANSF. FUNDEB - CRECHE**	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 30.000,00**	197	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 30.000,00**
01.01.83		TRANF. EDUCAÇAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE		01.11.81		TRANSF. FUNDEB – PRÉ ESCOLA	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**50.000,00**	198	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**50.000,00**
TOTAL GERAL FUNDEB							**R$ 350.000,00**
TOTAL GERAL SEMED + FUNDEB							**R$ 458.862,59**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9654F1C3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS

Relação de servidores Ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal (SAAE)

Matrícula	Nome	Situação
183	ADELINO DA SILVA BARROS	Ativo
203	ADEMILSON MARQUES DA SILVA	Ativo
324	ADENILSON JOSE NASCIMENTO	Ativo
155	ADILSON MORAIS PRIMO	Ativo
336	ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ	Ativo
303	ALEXANDRE WELBER DA SILVA ARAUJO	Ativo
271	ALISSON AINE MARTINS ANGELO	Ativo
352	ALLAN ANTONIO DA SILVA	Ativo
225	ALZENIRA GARCIA LOPES PEREIRA	Ativo
314	ANDRE ROSA LOPES	Ativo
299	ANDREIA MOREIRA BELING DE FIGUEIREDO	Ativo
373	ANGELA MARIA SCOLARO ALMEIDA	Ativo
176	ANTONIO LUCIANO VOLPATO ALVES	Ativo
351	APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	Ativo
319	CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA	Ativo
181	CELSO KLOOS	Ativo
365	CINTIA GOMES DE SANTANA	Ativo
322	CIRLÂNIA PEREIRA BATISTA	Ativo
362	CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES	Ativo
158	CLAUDIVAN RODRIGUES VIANA	Ativo
343	CRISTINA CARDOSO DA SILVA	Ativo
218	DAILSA PILAR RAMON AGUIAR	Ativo
304	DANIEL CARLOS CAVALCANTE DE LIMA	Ativo
280	DANIEL FERREIRA DA SILVA	Ativo
253	DANIEL OLIVEIRA DA PAIXAO	Ativo
361	DAYANE KELLINY SOUZA DE OLIVEIRA	Ativo
241	DENIVAL NERIS DOS SANTOS	Ativo
236	DORAZIR RODRIGUES SOARES	Ativo
331	EDIANA MONTHAY	Ativo
328	ELAINE XAVIER KLOCH	Ativo
234	ELIAS BONIFACIO DA SILVA	Ativo
372	ELIAS DUTRA DE OLIVEIRA JUNIOR	Ativo
276	ELIEL PAIXAO DA SILVA	Ativo
270	ELIZEU DOS SANTOS	Ativo

285	ELVIO SIMPLICIO ALVES	Ativo
330	EVALDO SULLIVAN JOSE	Ativo
307	EVANDRO CESAR KREITLOW	Ativo
321	EVERSON DA SILVA SOUZA	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
199	FRANCISCO ANGELINO RAGNINI	Ativo
207	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO	Ativo
318	GENIVALDO DE OLIVEIRA	Ativo
274	GIDEAO ROCHA DE OLIVEIRA	Ativo
248	GILMAR ANTONIO LINO	Ativo
370	GUSTAVO HENRIQUE ONOFRE E SILVA	Ativo
308	HEITOR SANTIAGO DE ALMEIDA	Ativo
341	HELIO JUNIOR DE SOUZA LEITE	Ativo
350	HELIO LIMA	Ativo
289	HELTON PIRES MORAIS	Ativo
305	HIRAN BARSANULFO DE ALBUQUERQUE	Ativo
369	HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH	Ativo
353	INDRID LORENA DA SILVA CASARA	Ativo
282	ISMAEL GULARTE	Ativo
237	JAIR ALBANO GOMES	Ativo
228	JESSE SILVA FLOR	Ativo
296	JHONATHAN CARDOSO SILVA	Ativo
8	JOAO CARLOS VIEIRA ARNALDO	Ativo
337	JOÃO FERREIRA VIEIRA	Ativo
205	JOILSON SANTOS DOS ANJOS	Ativo
211	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Ativo
344	JOSE CARLOS PEREIRA DA GAMA	Ativo
317	JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Ativo
163	JOSE EDSON BONIFACIO DA SILVA	Ativo
287	JOSE EXPEDITO DE LIMA	Ativo
213	JOSE FELIX LIMA DE ALMEIDA	Ativo
208	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE	Ativo
332	JOSIEL NINK BARROS	Ativo
295	JOSIMARA CARDOSO GOMES	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
165	KLEBER GOIS	Ativo
298	LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	Ativo
212	MANOEL FRANCISCO DE MELO NETO	Ativo
327	MARCELINO TESCH	Ativo
172	MARCOS MENDES	Ativo
315	MARCOS SILVA MIGUEL	Ativo
192	MARIA AUXILIADORA B DOS SANTOS	Ativo
320	MARLENE FRANCISCO DOS SANTOS	Ativo
326	MASSAO DOI	Ativo
309	MAYCON MARQUES KLIPPEL	Ativo
200	MESSIAS DE OLIVEIRA	Ativo
368	MIQUEIAS FARIA CAMPOS	Ativo
302	NELSON RODRIGUES DE LIMA	Ativo
157	NEY RANGEL SOARES	Ativo
300	OSMAR ANTONIO GONCALVES	Ativo
209	OSMAR DOS SANTOS	Ativo
162	PASCOAL BATISTA LOPES	Ativo
230	PAULO ROBERTO RODRIGUES	Ativo
240	PEDRO ALVES PINTO	Ativo
301	RALPH CESAR DIAS	Ativo
278	RAULDINEI SOARES DOS SANTOS	Ativo
311	RENATA SIMOES	Ativo
339	RODRIGO APARECIDO SANTANA	Ativo
288	RODRIGO FLAVIO DOS SANTOS LOPES	Ativo
194	RODRIGO LUIZ DAMIANI	Ativo
323	ROGERVAN LUCAS DE BRITO RODRIGUES	Ativo
252	ROSIANE REINOSO GARCIA	Ativo
277	ROSIANE RIBEIRO RAMBINSKI	Ativo
313	ROSILDA GONÇALVES DA SILVA	Ativo
363	RUBIA VALERIA MARCHIORETO CARVALHO	Ativo
206	SEBASTIAO BIZERRA DA SILVA	Ativo
247	SIDNEI DE ASSIS	Ativo
161	SIDNEY GONCALVES RIBEIRO	Ativo
167	SIMONE MAGALHAES NOVAES	Ativo
279	SIVALDO TESCH	Ativo
306	SUSILEINE KUSANO	Ativo
335	TANIA DE ALMEIDA GUEDES	Ativo
217	TONI RODRIGO DIAS BRITO	Ativo
345	VALDEMIR DA SILVA COSTA	Ativo
293	VANDIMAR KEMPIM	Ativo
245	WAGNER APARECIDO SANTOS	Ativo
Total Geral	108	Total Geral de Servidores c/ Ficha

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:12DD4BE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 885, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adequação da Unidade Padrão Fiscal – UPF, constantes dos Anexos III a XVI, da Lei Muncipal nº 132, de 19 de março de 1998, em consonância ao disposto no Artigo 56, da Lei Complementar nº 887, de 05 de outubro de 2017, altera demais dispositivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os Anexos III (Tabelas: 1 a 3) ao XVI, da Lei Municipal nº 132, de 19 de março de 1998, em decorrência do valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, aprovada em R$ 65,21 (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 883, de 03 de novembro de 2017 (publicada em 13/11/2017), passam a vigorar na forma e descrição desta Lei Complementar, para efeito de cobrança dos tributos e demais receitas de competência do município.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto do artigo 56, da Lei Complementar nº 883, de 03 de novembro de 2017 (publ. 13/11/2017), nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei nº 422, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XII, desta Lei Complementar.

Art. 3º. O parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 422, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

Parágrafo 1º. As isenções da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, são aquelas descritas na forma do Anexo XII, desta Lei Complementar".

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo 2º, alíneas "a" a "f", do artigo 5, da Lei nº 407, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 5º. O parágrafo 3º, do artigo 5º, da Lei nº 407, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em sua parte final.

"**Parágrafo 3º.** .....
....., e será aquele descrito na forma do Anexo XII, desta Lei Complementar".

Art. 6º. Fica concedido desconto de 40% (quarenta por cento), do tributo devido pela taxa de limpeza pública e coleta de lixo, na forma do Anexo IX desta Lei Complementar, a todo contribuinte/por unidade cadastrada, que esteja devidamente inscrito em Programas Sociais do Governo Federal, considerados de baixa renda, cumprindo o disposto no § único deste artigo.

Parágrafo único. Para concessão do desconto na forma do caput deste artigo, o contribuinte deverá estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, a qual expedirá certidão para apresentação junto ao Setor responsável pela arrecadação e lançamento do tributo, junto à Secretaria Geral e Fazenda Municipal - SEGEFAZ.

Art. 7º. O parágrafo 3º, do artigo 241, da Lei 132, de 19 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 241. .....

Parágrafo 3º. Não se inscreverão débitos tributários ou de qualquer natureza em dívida ativa, inferiores a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF, remindo-os na forma de lei específica".

Art. 8º. Fica acrescido o artigo 242-A, na Lei 132, de 19 de março de 1998.

"**Art. 242-A.** A cobrança da dívida ativa do município, observado a conveniência administrativa, poderá ser processada e cobrada no exercício imediatamente posterior ao seu lançamento".

Art. 9º. Fica acrescido o item III, ao artigo 243, da Lei nº 132, de 19 de março de 1998.

"**Art. 243.** .....

I . .....

II . .....

III . Por via administrativa, mediante acordo ou convênio firmado com Institutos de Protestos existentes na forma da lei, e que tenha competência territorial no âmbito municipal".

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 657, de 28 de dezembro de 2012.
Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata, revogando as disposições em contrário.

LUIZ LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA 1. TAXA PARA COBRANÇA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS	
DISCRIMAÇÃO	***QUANTIDADE EM UPF***

Até ..... > 50 m²	*4,641*
51 a 100 m²	*6.400*
101 a 200 m²	*15,429*
201 a 300 m²	*23,269*
301 a 400 m²	*30,984*
401 a 500 m²	*38,761*
501 a 600 m²	*46,476*
601 a 700 m²	*54,253*
701 a 800 m²	*61,968*
801 a 900 m²	*69,745*
901 a 1000 m²	*77,522*
1001 a 1250 m²	*85,237*
1251 a 1500 m²	*92,952*
1501 a 1750 m²	*100,729*
1751 a 2000 m²	*108,506*
2001 a 3000 m²	*116,221*
3001 a 4000 m²	*123,998*
Acima de 4001 a m²	*154,982*

TABELA 2. TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO		
ITEM	***DISCRIMINAÇÃO***	***QUANTIDADE EM UPF***
1	*Permissão/Concessão, mediante ato do Prefeito Municipal expedindo autorização em virtude de Lei Municipal, por quantidade-upf/ano, com recolhimento por antecipação até o dia 30 de janeiro de cada ano....*	*5,535*
2	*Ônibus registrado no setor competente, por quantidade-upf/ano, recolhimento por antecipação até o dia 30 de janeiro de cada ano.....*	*8,838*
3	***Taxi, por ano, pagamento no ato:***	
	3.1 - Cadastramento.....	*4,437*
	3.2 - Renovação de concessão.....	*2,177*
	3.3 - Transferência propriedade.....	*5,276*
	3.4 - Substituição de veículo usado por veiculo 0 km....	*Isento*
	3.5 - Substituição de veículo usado por outro veiculo usado.....	*2,606*
4	***Caminhão/ou caminhonete, por ano pagamento no ato:***	
	4.1 - Cadastramento.....	*5,535*
	4.2 - Renovação de concessão.....	*5,535*
	4.3 - Transferência propriedade.....	*5,535*
	4.4 - Substituição de veículo.....	*5,535*
5	*Transporte especial (Turismo), por ano pagamento no ato do cadastramento ou renovação.....*	*5,535*
6	***Construção de locais para estacionamento de veículo por ano:***	
	6.1 - até 10 carros.....	*8,839*
	6.2 - acima de 10 carros.....	*13,214*

TABELA 3. TAXAS/DIVERSÕES PÚBLICAS

DIVERSÕES PÚBLICAS	**QUANTIDADE EM UPF**			
	DIA	**MÊS**	**TRIM**	**ANO**
a) bilhares e "snooches, por mesa	-	1,505	4,516	15,053
b) mini-bilhar ou assemelhado, por mesa	-	0,753	2,258	7,526
c) espetáculos circenses:	-	-	-	-
1 - com capacidade para até 500 pessoas	6,272	18,816	-	-
2 - com capacidade para mais de 500 pessoas	12,544	25,088	-	-
d) bailes de qualquer natureza e espécies, realizados em quaisquer lugares, exceto de alunos formandos e Associações sem fins lucrativos.	12,544	43,904	68,992	150,529
e) Cabarés, boates, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos assemelhados.	-	43,904	68,992	150,529
f) Espetáculos realizados ao ar livre ou recinto fechado de quaisquer natureza em local permitido	12,544	43,904	68,992	150,529
g) Parque de diversões, tiro-ao-alvo ou assemelhado	12,544	43,904	68,992	150,529
h) Demais atividades de diversões públicas	12,544	43,904	68,992	150,529

ANEXO IV			
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL			
DISCRIMINAÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF**		
TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO ESPECIAL	**DIAS**	**MÊS**	**ANO**
1 - Prorrogação de horário:			
a) até às 22:00 horas.	2,254	10,526	20,816
b) além das 22:00 horas.	4,509	20,953	40,632
2 - Antecipação de horário.	**1,254**	**2,509**	**15,053**
3 - Zona precária.	-	-	**2,509**

ANEXO V			
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DO COMÉRCIO AMBULANTE			
DISCRIMINAÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF**		
NOTAS 1 e 2 PARTE INTEGRANTE DO ANEXO V - REFERE-SE AOS ITENS 1 AO 19.	DIA	MÊS	ANO
a) Comércio ambulante:			
1 - Jornais, revistas e livros (bancas).	0,752	2,509	7,526
2 - alimentos preparados, inclusive refrigerantes, a venda em balcões	0,752	1,505	5,645
3 - armarinhos e miudezas.	5,645	15,053	30,733
4 - atualhados e semelhantes.	5,645	15,053	30,733
5 - artigos de alimentação.	0,752	1,505	37,632
6 - artigos de couro.	5,645	15,053	30,733
7 - artigo carnavalesco.	5,645	-	-
8 - artigo de tocador, fitas e disco.	5,645	15,053	59,584
9 - cigarros e artigos para fumantes.	5,645	15,053	59,584
10 - doces e semelhantes.	0,752	7,526	15,053
11 - fazendas e perfumarias.	5,645	15,053	30,733
12 - fotografia.	0,752	2,509	7,526
13 - frutas e verduras hortaliças e ovos	0,752	1,505	4,390
14 - funileiros latoeiros e soldadores.	1,505	7,526	15,053
15 - propagandistas com venda de quinquilharias.	5,645	15,053	30,733
16 - velas e flores.	0,752	1,505	4,390
17 - bilhetes de loteria.	0,752	2,509	5,645

18 - Redes, alumínio e mudas.	2,509	7,526	15,053
19 - vendedor de artigos não especificados.	1,505	2,509	5,645
20 - amendoim, pipocas, doces e semelhantes		1,000	
21 - pastéis, empadas e salgadinhos		1,000	
22 - sorvetes e refrescos		1,000	
23 - frangos		2,000	

Nota 1 - Vendedores ambulantes que utilizarem veículos automotores, serão cobradas as taxas em dobro/Refere-se aos itens 1 a 19.
2 - Vendedores ambulantes com veículos a taxa será cobrada por cada vendedor/Refere-se aos itens 1 a 19.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE		
DISCRIMINAÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF**	
	Mês	**Ano**
1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e custos:		
1.1 - letreiro luminoso.		15,053
1.2 - outros.		7,526
2 - Publicidade:		
2.1 - em veículos de uso particular, não destinados a publicidade como ramo de negócio de qualquer espécie ou quantidade, por veículo.		15,053
2.2 - publicidade sonora, por qualquer processo.	4,390	
2.3 - publicidade escrita, impressa em folhetos.	2,509	
2.4 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	7,526	
3 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m²)		7,526

ANEXO VIII	
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
DISCRIMINAÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF**
1 - Espaço ocupado para balcões, mesas tabuleiros e semelhantes, nas ferias, vias e logradouros públicos., inclusive por firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta :	
Por dia.	0,188
Por mês.	1,505
Por ano.	15,053
2 - Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras livres, sem uso de instalação:	
Por dia.	0,753
3 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões;	
Por dia.	0,753
4 - Outros ocupados, por mês e por zona ficais :	
Trailler ou instalações fixas e provisórias:	
Zona fiscal 1 e 2.	7,526
Zona fiscal 3, 4 e 5.	2,509
Zona fiscal 6 a 11	1,505

ANEXO IX		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO		
ZONAS FISCAIS	**VALOR EM UPF POR ANO**	
	(observar desconto concedido na forma do § un. e art. 6º desta Lei Complementar)	
ZF 1 A ZF 11	**4,000**	

ANEXO X	
TABELA PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO EVENTUAL	
PREÇO ÚNICO POR PORTE DE ENTULHO	**ALÍQUOTA EM UPF**
Pequeno porte (caminhão caçamba ou carroceria, até 4 m³)	0,753
Médio porte (caminhão caçamba ou carroceria, acima de 4 até 12 m³)	1,505
Grande porte (caminhão caçamba ou carroceria, acima de 12 m³)	2,509

ANEXO XI	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO	
ZONAS FISCAIS	**VALOR EM UPF POR METRO LINEAR TESTADA POR ANO**
ZF - 1	0,154
ZF - 2	0,123
ZF - 3	0,085
ZF - 4	0,071
ZF - 5	0,061
ZF - 6	0,046
ZF – 7 a ZF - 11	0,030

ABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	**CONSUMO kw/h**	**ALÍQUOTA %**
01 RESIDENCIAL	**Até 50 (isento)**	**0,00**
	51 a 80	**8,00**
	81 a 110	**8,25**
	111 a 140	**8,50**
	141 a 170	**8,75**
	171 a 200	**9,00**
	201 a 230	**9,25**
	231 a 260	**9,50**
	261 a 290	**9,75**
	291 a 999999	**10,00**
02 RURAL	**Até 50 (isento)**	**0,00**
	51 a 100	**6,75**
	101 a 150	**7,00**
	151 a 200	**7,25**
	201 a 250	**7,50**

	251 a 300	**7,75**
	301 a 999999	**8,00**
03 COMERCIAL	**Até 100**	**8,50**
	101 a 300	**8,75**
	301 a 500	**9,00**
	501 a 700	**9,25**
	701 a 900	**9,50**
	901 a 1100	**9,75**

ANEXO X I I I	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
ZONAS FISCAIS	**VALOR EM UPF**
	METRO LINEAR DE TESTADA POR ANO
ZF - 1	0,071
ZF - 2	0,069
ZF - 3	0,061
ZF - 4	0,054
ZF - 5	0,046
ZF - 6	0,038
ZF – 7 a ZF - 11	0,030

ANEXO X I V	
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR EM UPF**
1 - Requerimentos:	
a) - protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.	0,251
b) - protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os de mais fins.	0,251
2 - Alvará para qualquer finalidade, expedido anotado ou transferido, por unidades.	0,251
3 - Atestados e certidões.	0,251
4 - Busca de papeis, livros e documentos no arquivo, municipal, por processo.	0,251
5 - Fotocópia por folha. (frente e verso contará em dobro)	0,010
6 - Fornecimento d fotocópia de planta, diagrama etc, do arquivo municipal:.	
a) - até ½ metro quadrado.	0,753
b) - de ½ a 1 metro quadrado.	1,066
c) - mais de 1m² pelo excesso de cada 1/2m² ou fração.	0,314
7 - Reprodução topográfica - microfilmagem para foto.	0,627
8 - Outros atos do Prefeito, não especificados nesta tabela, a que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias , etc.	0,753
9 - Expedição de jogos de recibos d tributos lançados por jogos.	0,753
10 - do requerimento de habite-se.	0,314

ANEXO XV	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
E S P E C I F I C A Ç Ã O	**VALOR EM UPF**
1 - Da numeração e renumeração de prédios;	
a) pela numeração, além da placa.	0,251
b) pela renumeração, além da placa.	0,125
2 - De alinhamento e nivelamento;	
a) por serviços de execução para metros lineares.	0,063
3 - De liberação de bens apreendidos ou depositados;	
a) de bens e mercadorias, por Kg, dia ou fração.	0,627
b) de cães, por cabeça, dia ou fração.	0,439
c) outros animais, por cabeça, dia ou fração, conforme o porte;	
* pequeno.	0,439
* grande.	0,439
4 - fiscalização do abate de gado bovino;	
a) por cabeça.	0,753
b) outras espécies, por cabeça.	0,125
5 - taxa para abate de animais no matadouro municipal, por cabeça;	
a) bovino	2,254
b) outras espécies (suino, caprine, etc.)	1,627
6 - Título de reconhecimento de ocupação no perímetro urbano;	
a) lote por m² de terreno.	0,031
b) chácara por metro linear.	0,130
c) limpeza de lotes vagos por m².	0,006

ANEXO XVI

BASE DE CÁLCULO DO I.P.T.U.			
Fatores do terreno	**Existente**	**Não existente**	**Informações complementares**
Rede de água	1	0,5	O valor do imóvel é o valor da construção, mais o valor do terreno.
Rede elétrica	1	0,5	O valor do **terreno,** igual a duas vezes a área do terreno, vezes o fator de correção, vezes 1,568 UPF.
Rede telefônica	1	0,9	O valor construção é igual ao fator de correção vezes a área construída vezes 1,568 UPF.
Rede de esgoto	1	0,6	
Galeria de água	1	0,7	Se a construção for de alvenaria o fator é igual a 02, se a construção for de madeira o fator = 1.
Meio fio	1	0,5	
Asfalto	1	0,6	
Iluminação pública	1	0,8	
Pedologia	1,0 normal	0,7 alagado	
Topografia	1,0 plano	0,7 declive	
Localização	1,0 esquina	0,8 01 lado	
Com muro e calçada	0,8	1	
Com muro ou calçada	0,8	1	
Sem muro e calçada	1	1	

ublicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B6A40C43

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 888 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2018."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, **FAZ QUE** A Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento do Município de Candeias do Jamari para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público; e

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social
SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 51.043.194,24** (cinquenta e um milhões quarenta e três mil cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) subtraindo as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o valor de **R$ 4.843.194,24** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), ficando a despesa fixada no montante do Total Geral da Receita Fiscal prevista em R$ **46.200,000,00** (Quarenta e seis milhões e duzentos mil reais**)**.

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e o ingresso de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DO TESOURO		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**49.639.453,74**
- Receita Tributária	R$	4.507.431,20
- Receita de Contribuições	R$	237.774,87
- Receita Patrimonial	R$	456.538,08
- Transferências de Serviços	R$	0,00
- Transferências Correntes	R$	44.180.584,94
- Outras Receitas Correntes	R$	257.124,65
	R$	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.403.740,50**
- Operações de Crédito	R$	0,00
- Transferência de Capital	R$	1.403.740,50
- Alienação de Bens	R$	0,00
	R$	
TOTAL RECEITA BRUTA	**R$**	**51.043.194,24**
(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	R$	-4.843.194,24
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**46.200.000,00**

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – PODER LEGISLATIVO		
01.01– Câmara Municipal	**R$**	**2.056.999,66**
Despesa com Pessoal e Enc. Sociais	R$	1.475.908,65
Outras Despesas	R$	509.291,01
Investimentos	R$	71.800,00
II - PODER EXECUTIVO		
02.01- GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**2.752.186,00**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	1.996.877,47
Outras Despesas	R$	673.508,53
Investimentos	R$	81.800,00
02.02– SECRETARIA GERAL E FAZENDA MUNICIPAL - SEGEFAZ	**R$**	**3.185.896,81**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	740.400,00
Outras Despesas	R$	1.015.496,81
Investimentos	R$	30.000,00
Amortização da Divida Fundada	R$	500.000,00
Reserva De Contingencia E Reserva - Prefeitura	R$	900.000,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA	**R$**	**278.910,00**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	184.025,00
Outras Despesas	R$	72.885,00
Investimentos	R$	22.000,00

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	**R$**	**726.600,00**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	598.807,50
Outras Despesas	R$	111.792,50
Investimentos	R$	16.000,00
02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	**R$**	**1.376.500,00**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	912.650,00
Outras Despesas	R$	288.850,00
Investimentos	R$	175.000,00
02.06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMUSP	**R$**	**3.951.054,19**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	1.128.500,00
Outras Despesas	R$	1.609.254,19
Investimentos	R$	1.213.300,00
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMA	**R$**	**1.040.614,04**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	506.900,00
Outras Despesas	R$	493.714,04
Investimentos	R$	40.000,00
02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES-SEMEDE	**R$**	**18.158.033,01**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	13.325.511,93
Outras Despesas	R$	3.883.637,08
Investimentos	R$	418.884,00
Reserva De Contingencia E Reserva -SEMEDE	R$	530.000,00
02.09 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR	**R$**	**271.410,00**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	150.800,00
Outras Despesas	R$	110.610,00
Investimentos	R$	10.000,00
02.10 – SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS	**R$**	**2.339.709,21**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	1.373.131,00
Outras Despesas	R$	916.578,21
Investimentos	R$	50.000,00
02.11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU	**R$**	**9.012.089,57**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	5.994.832,72
Outras Despesas	R$	1.996.106,85
Investimentos	R$	571.150,00
Reserva De Contingencia E Reserva -SEMSAU	R$	450.000,00
02.12– SEC. MUN. DE ASSIST. DEF.DIR.DA MULHER-SEASDEM	**R$**	**204.219,96**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	132.888,25
Outras Despesas	R$	66.331,71
Investimentos	R$	5.000,00
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC	**R$**	**539.821,87**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	218.823,00
Outras Despesas	R$	300.098,87
Investimentos	R$	20.900,00
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM	R$	**305.955,68**
Despesas com Pessoal e Enc. Sociais.	R$	171.883,38
Outras Despesas	R$	113.222,30
Investimentos	R$	20.900,00
TOTAL	**R$**	**46.200.000,00**

Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

§ 1º - Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a deferimentos ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante o que determina o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Acompanharão o projeto e lei Orçamentária demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços púbicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III – demonstrativo da renuncia de receita, quando houver.

§ 3º - Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
III - Quadro demonstrativo por Categoria Econômica Por Unidade Orçamentária;
IV - Quadro demonstrativo por Categoria Por Órgão;
V - Quadro demonstrativo por Categorias Econômicas;
VI - Quadro demonstrativo DA Consolidação Geral Por Categoria Econômica;
VII - Quadro demonstrativo Da Despesa Por Órgão E Funções;
VIII - Quadro demonstrativo por Despesa Por Funções, Sub-Funções E Programa Com Vinculo De Recurso;
IX - Quadro demonstrativo por Função E SubFunção;
X - Quadro demonstrativo da Relação De Fichas De Despesas;
XI - Quadro demonstrativo do Relatório Da Previa Da Receita;
XII - Quadro demonstrativo do Relatório Da Previa Orçamentaria Da Despesa;
XIII - Quadro demonstrativo do Resumo Geral Da Receita; e
XIV - Quadro demonstrativo das Unidades Orçamentárias.

SEÇÃO III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§3° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício.

§4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§5° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

§6º Os Decretos utilizados para a realização de Transposições, Remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§7° Proceder a abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

§8° Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

CAPÍTULO III
Do Orçamento de Investimento
SEÇÃO I
Das Fontes de Financiamento

Art. 7º O orçamento de investimento da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital e de geração de recursos próprios e Transferências de Convênios Federais e Estaduais e ficam assim estimados:

RECEITAS DE INVESTIMENTOS		
Investimentos	R$	2.746.734,00
Inversões Financeiras	R$	0,00
Amortização da Divida	R$	500.000,00
Reserva de Contingencia	R$	1.880.000,00
Total das Receitas	**R$**	**5.126.734,00**

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 9º A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os Programas de Trabalho quando ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 10. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no art. 5º.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2018 e no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 12. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para ações de assistências social;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa cientifica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14. Os casos de renuncia de receitas a qualquer titulo dependerão da lei especifica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15.O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2018, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e em contradição com a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:DD4C2E81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ESTACIONALIDADE DA RECEITA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ÍNDICE DE ESTACIONALIDADE DA RECEITA			
2018			
CODIGO	DESCRICAO	ANO	TOTAL
1112.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - I	2018	99.794,78
1112.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2018	209.812,20
1112.08	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE	2018	31.547,06
1113.05	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	2018	1.528.420,11
1121.17	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	2018	61.341,61
1121.25	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMER	2018	141.913,23
1121.26	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	2018	7.756,32
1121.27	TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO	2018	10,80
1121.28	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORARIO ESPECIA	2018	10,80
1121.29	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	2018	10,80
1121.30	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	2018	25.606,98
1121.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2018	5.312,91
1122.12	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	2018	82,90
1122.21	TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	2018	206.145,67
1122.28	TAXA DE CEMITERIO	2018	10,80
1122.90	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	2018	10.942,51
1122.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	2018	3.180,36
1230.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2018	-
1311.00	ALUGUEIS	2018	12,14
1325.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	2018	385.506,93
1325.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	2018	354.609,24
1390.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2018	114.010,80
1721.01	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	2018	5.930.341,54
1721.22	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE R	2018	804.694,60
1721.33	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS -	2018	1.133.858,17
1721.34	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA	2018	289.622,77
1721.35	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	2018	598.638,55
1721.36	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. Nº 87/	2018	10.066,53
1721.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2018	12.637,70
1722.01	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	2018	7.895.541,33
1722.33	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE	2018	1.133,16
1724.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2018	6.289.864,29
1761.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE	2018	610,60
1761.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS	2018	3.409,48
1761.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	2018	10,80
1762.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO	2018	9.144,69
1762.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	2018	68.623,18
1762.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	2018	2.280,72
1911.38	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIA	2018	2.500,50
1911.39	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO INTER-	2018	8.736,76
1911.40	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER	2018	5.951,70
1911.99	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2018	4.464,62
1913.11	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PR	2018	88.793,10
1913.12	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TR	2018	500,00
1913.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERV	2018	823,19
1913.99	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2018	10.408,13
1915.99	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE	2018	12,00
1918.99	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	2018	408,09

1919.99	OUTRAS MULTAS	2018	10,80
1921.99	OUTRAS INDENIZACOES	2018	10,80
1922.99	OUTRAS RESTITUICOES	2018	2.957,56
1931.11	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	2018	70.088,16
1931.12	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO INTER	2018	10,80
1931.13	RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	2018	1.182,25
1931.99	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2018	18.085,13
1932.99	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS	2018	2.669,53
1990.99	OUTRAS RECEITAS	2018	12,00
2471.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE	2018	22.409,53
2471.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS	2018	-
2471.03	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS	2018	28.959,11
2471.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	2018	8.418,86
2472.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS	2018	179.029,49
2472.05	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS	2018	-
2472.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	2018	356.908,64
9510.00	DEDUÇÕES FUNDEB	2018	- 111.564,21
TOTAL	TODAS AS RECEITAS	2018	23.478.231,19

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:C85F17BB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - I EVOLUÇÃO DA RECEITA - PLANO PLURIANUAL

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	23.545.405,31	23.384.433,71	23.347.673,61	23.371.962,66	23.435.825,50	25.680.037,54	26.835.646,09	28.050.549,06	29.320.487,59
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.373.698,19	1.337.229,69	1.302.602,61	1.269.783,62	1.238.742,12	2.198.652,81	2.290.677,34	2.393.788,80	2.501.541,84
Impostos	1.246.555,08	1.203.424,28	1.161.785,80	1.121.588,01	1.082.781,06	1.831.683,75	1.914.109,52	2.000.244,44	2.090.255,44
Taxas	127.143,11	133.805,41	140.816,81	148.195,61	155.961,06	366.969,06	376.567,82	393.544,36	411.286,40
Contrb. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Economicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	136.295,12	144.650,01	153.517,06	162.927,66	172.915,13	575.505,78	601.388,69	628.435,69	656.699,01
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	136.295,12	144.650,01	153.517,06	162.927,66	172.915,13	530.571,91	554.447,64	579.397,78	605.470,68
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.933,87	46.941,05	49.037,91	51.228,33
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.584.436,59	21.605.410,68	21.656.208,20	21.734.857,54	21.839.606,68	22.692.860,42	23.720.910,58	24.795.566,58	25.918.942,84
Cota-Parte FPM	5.685.976,29	5.722.935,14	5.760.134,22	5.797.575,09	5.835.259,33	5.947.406,70	6.215.040,00	6.494.716,80	6.786.979,06
Transf. L.C. nº 87/96	9.400,89	9.167,75	8.940,39	8.718,67	8.502,45	10.048,25	10.500,42	10.972,94	11.466,72
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Cota-Parte ICMS	5.389.301,08	5.531.039,70	5.676.506,04	5.825.798,15	5.979.016,64	6.932.145,36	7.244.091,90	7.570.076,03	7.910.729,45
Cota-Parte IPI-Exportação	12.706,17	13.485,06	14.311,69	15.189,00	16.120,09	36.816,61	38.473,36	40.204,66	42.013,87
Cota-Parte ITR	5.958,37	5.812,39	5.669,99	5.531,08	5.395,57	4.711,70	4.923,72	5.145,29	5.376,83
Cota-Parte IOF-Ouro	252,50	255,02	257,57	260,15	262,75	11,29	11,79	12,32	12,88
Cota-Parte IPVA	208.252,96	221.018,87	234.567,33	248.946,31	264.206,72	458.362,74	478.989,06	500.543,57	523.068,03
Cota-Parte da CIDE	1.742,10	1.848,89	1.962,23	2.082,51	2.210,17	35.121,72	36.702,20	38.353,79	40.079,72
Transf. de Recursos SUS	1.122.378,02	1.105.317,88	1.088.517,05	1.071.971,59	1.055.677,62	1.145.058,31	1.196.585,94	1.250.432,30	1.306.701,76
Da União para o Município	1.122.378,02	1.105.317,88	1.088.517,05	1.071.971,59	1.055.677,62	1.145.058,31	1.196.585,94	1.250.432,30	1.306.701,76
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos do FUNDEB	5.163.018,11	5.240.463,38	5.319.070,33	5.398.856,38	5.479.839,23	6.212.928,82	6.492.510,62	6.784.673,59	7.089.983,91
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Contri. Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. do FNDE	480.182,73	455.837,47	432.726,51	410.787,28	389.960,36	528.736,35	522.529,49	577.393,31	603.376,01
Outras trasnf. Vinc. à Educação	206.077,02	209.910,06	213.814,39	217.791,34	221.842,26	50.913,64	53.204,76	55.598,97	58.100,93
Outras transferências	1.799.172,53	1.613.857,76	1.447.630,41	1.298.524,48	1.164.776,46	1.209.580,11	1.300.882,66	1.335.287,44	1.402.951,10
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.500.017,82	1.474.461,31	1.452.100,05	1.432.825,51	1.416.537,03	121.018,82	126.464,66	132.155,57	138.102,57
Transf. de Conv. Progr. de Educação	625.223,33	646.293,36	668.073,45	690.587,53	713.860,33	104.500,00	109.202,50	114.116,61	119.251,86

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:7A3A11F2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 485-05/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2017

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (equipamentos de Informática), atendendo ao Convênio n.º 043/PGE-2017, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS (Setores 1 e 4) e do Hospital de Pequeno Porte – HPP "José Baioco", conforme o Termo de Referência.

1.1. A aquisição dos materiais permanentes fundamentou-se na **Solicitação n.º 327/2017,** conforme elucidação do **Memorando n.º 232/SEMSAU/2017,** por um período de **12 (doze) meses,** a partir da publicação no Diário Oficial do Município – AROM, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 025/2017**e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **POINT CELL TELE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA - ME**
C.N.P.J.: 07.134.028/0001-60; TEL: 69 3461-6010; E-mail: financeiro@tecmaquinas.com
ENDEREÇO: Av. XV de Novembro, 282-B, Bairro Jardim Tropical, CEP: 76.920-000, Ouro Preto do Oeste/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: Laura Débora da Rocha, CPF: 018.543.142-97

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant.	V. Unit	V. Total
1	**Computador** - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador intel core i3 ou amd a10 ou superior; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, possuir pelo menos 01 (um) slot pci-express 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adapatador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio); monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	Unid	Amd A10	11	2.580,00	28.380,00
Valor total POINT CELL					**R$: 28.380,00**	

FORNECEDOR: **OLMI INFORMÁTICA LTDA**
C.N.P.J.: 00.789.321/0001-17; TEL: 66 3566-1240; E-mail: olmieletro@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 92 N, Lote RT 1 C, Módulo 02, CEP: 78.320-000, Juína/MT.
NOME DO REPRESENTANTE: Adrey Ricardo Ioris, CPF: 907.910.101-04

2	**Impressora** - especificação mínima: impressora nova a laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; velocidade de 35 páginas por minuto ppm; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e oficio; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface usb; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; garantia de 12 meses.	Unid	Brother L6202	05	1.798,00	8.990,00
3	**No-break** de mínimo de 1kva, tensão de entrada 120/220 v, tensão de saída 120 v/220v garantia de 12 meses.	Unid	Ts shara Ups	11	449,00	4.939,00
Valor Total OLMI INFORMÁTICA					**R$: 13.929,00**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da publicação no Diário Oficial do Município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2017**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 025/2017**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 025/2017**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º025/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2017, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo n.º 485-05/2017.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico n.º 025/2017, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário –SEMAP	Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresas vencedora do certame:

Point Cell Tele Informática e Eletrônicos LTDA - ME
C.N.P.J.: 07.134.028/0001-60
Representante:
LAURA DÉBORA DA ROCHA,
CPF: 018.543.142-97

Olmi Informática LTDA
C.N.P.J.: 00.789.321/0001-17
Nome do Representante:
ADREY RICARDO IORIS,
CPF: 907.910.101-04

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:4DE928DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2018 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Jaru, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através do Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal Nº 2.083/GP/2016, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação *Emergencial e Temporária para os cargos constantes deste edital* – **Médico Clínico Geral 40h, Médico Anestesiologista 40h**, **Médico Anestesiologista 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Ortopedista 20h, Médico Neurologista 20h, Médico Psiquiatra 40h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Obstetra 20h.** Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.
1. DA INSCRIÇÃO
1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
1.2. As inscrições ocorrerão no período de **03/01/2018 a 10/01/2018.**
1.3. O candidato deverá realizar a inscrição em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet (www.jaru.ro.gov.br), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente Edital, e deverá ainda imprimir o formulário constante do Anexo I e entregar juntamente com os demais documentos para a efetivação da inscrição.
1.4. As inscrições poderão ser realizadas também pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m e das 13h30 as 17h30, com endereço à Avenida Florianópolis, 3062, Centro, Jaru, Rondônia, CEP 76890-000; por meio de terceiros mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e com especificações de poderes e documentos de identidade do procurador devendo a documentação do candidato inscrito estar autenticada ou acompanhada dos originais.
1.5. O formulário de inscrição estará disponível no Anexo I deste edital e deverá ser entregue devidamente preenchido no ato da inscrição, anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.
A). A efetivação da inscrição se dará no período, horário e local indicados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, quando os candidatos deverão entregar DUAS VIAS do formulário de inscrição devidamente preenchido, DUAS VIAS do comprovante de entrega dos documentos exigidos para a inscrição e daqueles exigidos como requisitos mínimos para o cargo pretendido, acompanhado dos documentos comprobatórios discriminados no Quadro de documentação a seguir.
QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO
DOCUMENTOS
01 cópia – Curriculum Vitae

01 cópia - Cédula de identidade civil – RG (autenticada em cartório de notas e registro civil).
01 cópia - Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticada em cartório de notas e registro civil).
02 vias do Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.
01 cópia - Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora o cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico (autenticado em cartório de notas e registro civil).
01 cópia – Diploma ou comprovante de Pós-graduação (Strictu Sensu ou Lato senso, Mestrado ou Doutorado), Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizado, emitido pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico (autenticado em cartório de notas e registro civil).
01 cópia - Registro no Conselho de Classe Competente. (autenticado em cartório de notas e registro civil).
01 cópia – Certificados de cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 horas, (autenticada em cartório de notas e registro civil).
Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS – ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente), (autenticada em cartório de notas e registro civil).
1.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a entrega de:
a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
b) 01 cópia autenticada do documento de identidade do procurador.
1.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.
b) Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.
c) Não possuir disponibilidade no CNES de 40h.
d) Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.
1.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.
1.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
1.10. São requisitos para investidura no cargo público:
a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos civis e políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 anos;
f) aptidão física e mental;
g) ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo simplificado.
1.11. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru, endereço www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom de acordo com o anexo II.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2.1. Das vagas existentes 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.
2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.
2.3. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar ***no ato da inscrição*** atestado médico, original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, emitido nos últimos 12 (doze) meses.
2.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.

3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H	02	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ANESTESISTA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ANESTESISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ORTOPEDISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO NEUROLOGISTA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PSIQUIATRA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO OBSTETRA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica

4. DO REGIME DE TRABALHO

4.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 meses, não podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais.
4.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 meses, a contar da data de publicação de seu resultado final.
4.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.
4.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

5. DOS LOCAIS DE TRABALHO

5.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, sendo definido seu local de exercício pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação do contratado naquela Secretaria.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, *SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRICULUM.*
6.2.Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m e as 13h30 as 17h30, no período de **03/01/2018 a 10/01/2018**;
6.3.A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;

6.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;
6.5. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo I- Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos;
6.6.Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;
6.7.Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;
6.8.Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;
6.9.Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;
6.10.A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;
6.11Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;
6.12. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos;
6.13.As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portaiswww.jaru.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom na data constante no - Cronograma em anexo II;
6.14. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ÍTEM	VALOR DE CADA TITULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos (máximo 1 graduação é indispensável)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Especialização** específico para área de atuação.	2 pontos (máximo de 3 cursos)	6 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Mestrado** na área pretendida.	4 pontos (máximo 1 curso)	4 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Doutorado** na área pretendida.	6 pontos (máximo 1 curso)	6 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade Presencial	1 ponto (máximo 3 cursos)	3 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade EAD	1 ponto (máximo 1 cursos)	1 pontos
Total de pontos	**30 pontos**	

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.
7.1.1 A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página www.jaru.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Jaru, de acordo com anexo II.
7.1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:
a) tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).
b) tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;
c) tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;
8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL
8.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **12/01/2018** e publicada no endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br;www.diariomunicipal.com.br/arom
8.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **15/01/2018** através do endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br;www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
8.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde.
8.4. Após a análise dos possíveis recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia **17/01/2018**, divulgando-o no Site: www.jaru.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios/AROM www.diariomunicipal.com.br/arom, fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
09. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 meses, não podendo ser prorrogado.
9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, à contar da data da publicação do edital de convocação.
9.2.1 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.
9.3 Para o **ato da contratação** serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;

- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.
- 9.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide da CLT e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:
a) por iniciativa do contratado;
b) por conveniência da Administração;
c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrescente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia www.diariomunicipal.com.br, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru www.jaru.ro.gov.br, no mural de publicações oficiais do Município de Jaru na data pré-estabelecida.
12.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.
12.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.
12.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.
12.4.1 Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.
12.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.
12.6. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contração de cargos para a SEMUSA/JARU através do do Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
12.7 Os casos omissos deste edital serão observados a Luz que dispõe a Lei 2.086/GP/2016 c/c a IN. Nº 013/TCE-RO/2004.

13. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

13.1 - **Médico Clínico Geral**

Prestar atendimento médico hospitalar ou ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Registrar de forma legível os atendimentos realizados anotando a conclusão diagnostica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação do titular da pasta (Secretário Municipal de Saúde).

13.2 **Médico Anestesista**

Verificar condições gerais dos pacientes através de consulta pré-anestésica; ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório imediato; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.

13.3- **Médico Pediatra**

Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar,
interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

13.4 **Médico Ortopedista**
Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames - diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

13.5 **Médico Neurologista**
Realizar atendimento e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

13.6 **Médico Psiquiatra**
Descrição Analítica: - Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; - Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; - Participar em reuniões de equipe; - Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; - Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

13.7 – **Médico Ultrassonografista**
Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atendimento integral ao paciente, antes da realização de exames. Prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica. Realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas. Emitir laudos e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante. Participar de reuniões técnico/clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames. Realizar procedimentos intervencionistas com auxílio de equipamento de imagem. Orientar e supervisionar os Técnicos de Radiologia, propondo adequações de técnicas de exames, quando necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

13.8 **Médico Obstetra**
Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área inclusive atendimento pré-natal de baixo e alto risco. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínico-Obstétricos mais complexos; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

14. ANEXOS
ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos;
ANEXO II: Cronograma
ANEXO III: Declarações de Acumulo de Cargos.

Jaru/RO, 29 de Dezembro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 001-SEMUSA/2018

	INSCRIÇÃO Nº

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JARU

Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)			
Data de Nascimento Idade	Número do documento de Identidade	Órgão	Expedidor UF
/ /			
Sexo	CPF	DDD	Telefone
M - Masculino F - Feminino		-	
Endereço			
Número		Bairro	
CEP		Cidade	UF
Cargo a que concorre			

INDIQUE COM UM "X" SE DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
DECLARO ESTAR CIENTE QUE MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E A COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA DECLARADA COM AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DEPENDERÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTABELECIDA NO EDITAL DESTE TESTE SELETIVO. (anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID a sua provável causa).

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço ás exigências dos atos reguladores deste Teste Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.
DATA: _____/_____/2018

Assinatura: _____

RELAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS/TÍTULOS ENTREGUES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU RO	INSCRIÇÃO Nº	
Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)		
Cargo a que concorre		

DATA: ___/___/2018 Responsável pela inscrição__
Carimbo/Assinatura

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
29/12/2017	Divulgação do Edital
03/01 a 10/01/2018	Período das inscrições com a entrega de documentos
12/01/2018	Homologação das Inscrições
12/01 a 15/01/2018	Período de Seleção
15/01/2018	Divulgação do Resultado Provisório
17/01/2018	Recurso do Resultado Provisório
17/01/2018	Resultado Final após julgamento de recurso e Homologação do Resultado

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
(modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____CPF__ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO ____de _____cargo, função denominação do cargo, função ou emprego ,localizada à____ em regime jurídico_____ endereço completo com telefone estatutário, celetista, outros em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de ____ horas.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO
(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho
Eu,_____CPF:__ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o _____ e prestava serviços no (a) _____.
cargo, Função ou Emprego
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:E6B3F162

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LISTA DOS FUNCIONARIOS ATIVOS EM 31/12/2017

334	ABIMAEL ALONSO ARANDA	Ativo
2416	ADALTO RODRIGUES DE MACEDO JUNIOR	Ativo
1432	ADAO DA SILVA SANTOS	Ativo
744	ADAO FRANCISCO DE JESUS	Ativo
2047	ADAUTO BARBOSA DOS SANTOS	Ativo
1992	ADEILDO LUCIANO PINTO	Ativo
2882	ADEMILSON DE PAULA GUIZOLFE	Ativo
1530	ADEMIR ALMEIDA GONCALVES	Ativo
2193	ADEMIR SOUSA SILVA	Ativo
2126	ADILSON BARBOZA DE CASTRO	Ativo
899	ADILSON CANOBAS DOS SANTOS	Ativo
2529	ADILSON DE SOUSA	Ativo
1264	ADILSON GOMES DO NASCIMENTO	Ativo
1735	ADIR DA SILVA SAMPAIO	Ativo
1362	ADRIANA COELHO NASCIMENTO	Ativo
1244	ADRIANA REGINA DE VASCONCELOS	Ativo
1386	ADRIANO ALVES VENANCIO	Ativo
2166	ADRIANO CHIODI LIMA	Ativo
828	AGNALDO JUSTINO DA SILVA	Ativo
1908	AILTON MARTINS	Ativo
1443	ALBINO MARCOS RAMBO	Ativo
1862	ALCINO QUIRINO DUQUES	Ativo
1714	ALEANDRO OLIVEIRA RIBEIRO	Ativo
2427	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	Ativo
1911	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA JANOSKI	Ativo
1350	ALEXSANDRO SILVA SOUZA	Ativo
2558	ALINE DOS SANTOS BETIOLO	Ativo
111	ALMIR JOSE RITTER	Ativo
2771	ALMIR RITTER JUNIOR	Ativo
955	ALTAMIRO SCHWANBACH	Ativo
2847	ALTEME FRANCO DE CARVALHO	Ativo
1329	AMARILDO ALVES CAETANO	Ativo
1785	ANA APARECIDA DA COSTA	Ativo
2688	ANA MARCELA OLMO DOS SANTOS	Ativo
1226	ANA MARIA DE ALMEIDA	Ativo
1338	ANA MARIA GOMES	Ativo
829	ANA MARIA NOVAIS	Ativo
1221	ANA PAULA ALVES PEREIRA CAPPELLI	Ativo
566	ANA PAULA MIRANDA SOARES	Ativo
2192	ANDRE PAULO BONIM	Ativo
2586	ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC	Ativo
1652	ANDREIA LIMA MOURA	Ativo
2328	ANDREIA MARTINS DE SOUZA	Ativo
1250	ANDREIA PARRON RUIZ	Ativo
1695	ANELISE FERREIRA PIOVESANI VIEIRA	Ativo
1407	ANGELA DA COSTA SANTOS	Ativo
615	ANGELITA LEIDE LUKASAK	Ativo
1957	ANGELUCIA DOS ANJOS HONORATO	Ativo
1331	ANTONIA DA SILVA SURLO	Ativo
1767	ANTONIA VALQUIRIA DA COSTA CARVALHO	Ativo
1415	ANTONIO CARLOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	Ativo
2295	ANTONIO HEZIO SEVERINO DE OLIVEIRA	Ativo
867	ANTONIO JOAQUIM FILHO	Ativo

589	ANTONIO LASCOLA PINHEIRO	Ativo
1867	APARECIDA CORREIA GUDIM	Ativo
1418	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	Ativo
1576	APARECIDO BENTO SARRI	Ativo
644	APARECIDO DE OLIVEIRA	Ativo
2287	APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA	Ativo
879	APARECIDO NUNES	Ativo
2034	AQUESIA AMIM DE LIMA LOPES	Ativo
639	ARISTIDES DOS SANTOS	Ativo
2039	ARNOR NEVES BORGES	Ativo
982	ASSIS DE LIMA DUQUES	Ativo
1683	BENEDITA RODRIGUES DA COSTA DIAS	Ativo
631	BENEDITO FELIX NETO	Ativo
2083	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	Ativo
2817	BRUNO RAFAEL CUSTODIO	Ativo
1060	CACILDA FREITAS DA SILVA	Ativo
2054	CARLOS ALBERTO MOREIRA SALVAJOLI	Ativo
1716	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	Ativo
2540	CARLOS APARECIDO DA SILVA	Ativo
2331	CARLOS FREIRE CAMARGO	Ativo
534	CARMEM ROSANE RAMBO DA SILVA	Ativo
913	CARMEM VARGAS DE MENEZES	Ativo
2670	CASTORINA GONÇALVES LEITE XAVIER	Ativo
834	CECILIA GOMES ATAIDE	Ativo
1062	CELMA REGGIANI	Ativo
1702	CICERA MARIA DE OLIVEIRA B SILVA	Ativo
2528	CICERO DA SILVA RAMOS	Ativo
2884	CIRLEI ALVES DA CRUZ	Ativo
1379	CIRLENE ALVES DE SOUZA	Ativo
935	CLAIR DA PENHA GONCALVES	Ativo
1333	CLARICE DA SILVA ALMEIDA	Ativo
2026	CLAUDEMIR PALAORO	Ativo
1381	CLAUDETE MACHADO MAESTA	Ativo
2887	CLAUDIA REGINA SOARES	Ativo
2533	CLAUDIANE DOS SANTOS	Ativo
1577	CLAUDINEI ANTONIO PEREIRA	Ativo
895	CLAUDINEI APARECIDO NOGUEIRA	Ativo
1712	CLAUDINEI JOSE SCHUAWB	Ativo
1832	CLAUDINEI JOSE SCHUAWB	Ativo
929	CLAUDINEI PEREIRA GOMES	Ativo
745	CLAUDIO ROLIM DA COSTA	Ativo
2899	CLEIDIANE LEANDRA DA SILVA COSTA	Ativo
2758	CLEIDIMAR TEIXEIRA BASTOS	Ativo
892	CLEIR DA SILVA PEREIRA	Ativo
2889	CLESIO HENRIQUE CAPPELLI	Ativo
1259	CLEUSENI CUNHA	Ativo
1506	CLODOALDO ALVES PEDROSO	Ativo
1905	CLOVIS RAIMUNDO LUCIO	Ativo
1541	CRISCELA FERNANDA DE SOUZA HERMES	Ativo
2894	CRISTIANE DOS SANTOS LIMA	Ativo
2577	CRISTINA ALVES DE FREITAS	Ativo
125	DANIEL FERREIRA MARTA	Ativo
1522	DANIEL SANTOS PEREIRA	Ativo
2584	DAYANE MENDES SABADINI SILVA	Ativo
2418	DEBORA DOS ANJOS PEREIRA	Ativo
1741	DEGUIMAR BATISTA GONCALVES	Ativo
2848	DEIVIS DA SILVA	Ativo
762	DEJANIR DALMORO	Ativo
1801	DENISE GOMES SOUSA	Ativo
871	DEUSDETE PEREIRA BARBOSA	Ativo
2863	DHAYANE CALINE GORZA AQUINO	Ativo
2792	DIOGO YOSHIO RODRIGUES	Ativo
638	DIVINO DE SOUZA CLARO	Ativo
907	DIVINO RAFAEL ARCANJO	Ativo
1998	DULCE SUELI BATISTA BEDOYA YANEZ	Ativo
1708	DULCILENE TARGA PEREIRA SANTOS	Ativo
835	DULCINEIA GORZA COSTA	Ativo
813	DURCILIO GARCIA DA SILVA	Ativo
1434	DURVAL VENCESLAU SOARES	Ativo
1656	EDERSON KELM	Ativo
363	EDI SANTOS DA SILVA	Ativo
2205	EDILSON FOGACA	Ativo
2795	EDINILSSO GUIZOLFE	Ativo
922	EDISON PEREIRA BARBOZA	Ativo
583	EDIVALDO ANDRADE	Ativo
1756	EDMUR GOMES FERREIRA	Ativo
1026	EDSON CARLOS CABRAL	Ativo
2214	EDSON CELESTINO GONCALVES	Ativo
637	EDSON CORREIA SOARES	Ativo
614	EDUARDO JOSE DA SILVA	Ativo
2618	EDVANE RODRIGUES DA ROCHA MADEIRA	Ativo
1396	EDVANIA DA SILVA	Ativo
1207	ELIANE ALVES BATISTA	Ativo
1248	ELIANE ANISIO BARBOSA	Ativo
2015	ELIANE AURELIO DE JESUS OLIVEIRA	Ativo
2275	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	Ativo
2267	ELIANE DOS SANTOS RIBEIRO	Ativo
974	ELIANE MARIA SITOWSKI	Ativo

1786	ELIANE PAIVA DE AGUIAR GOMES	Ativo
2003	ELIANE QUEIROZ DA SILVA GORZA	Ativo
2174	ELIAS COSTA DOS SANTOS	Ativo
2185	ELIAS DOMINGOS DAS CHAGAS	Ativo
1775	ELIAS FERREIRA DA SILVA	Ativo
1967	ELIELSON AMBROSIO DE MELO	Ativo
2871	ELIELTON CARVALHO	Ativo
1300	ELIOMAR GOUVEIA DA ROCHA	Ativo
1766	ELISANGELA DOS ANJOS HONORATO	Ativo
2040	ELISMAR ALVES DA SILVA	Ativo
1216	ELIZABETE GONCALVES DA SILVA	Ativo
2337	ELIZETI PAULINO DE SOUZA PEREIRA	Ativo
1515	ELSON PEREIRA FUZARI	Ativo
2344	ELVIS EMERSON SOTOCORNO	Ativo
2197	EMERSON FERREIRA SATURNINO	Ativo
1271	EMERSON PEREIRA DE CARVALHO	Ativo
1061	ERCI DUARTE DE SOUZA EIDT	Ativo
2041	ERENILDA ROSA DE SOUZA SILVA	Ativo
2183	ERLEY GOMES DE ALMEIDA	Ativo
2280	EUGENIA LOURENCA DE SOUZA	Ativo
2886	EVANE LUBIA SOARES CAMARGO	Afastado - LICENCA MATERNIDADE INSS
1814	EVANUSA RODRIGUES DE SOUZA NASCIMENTO	Ativo
735	EVERALDO ALVES DA SILVA	Ativo
1355	EVERALDO COSTA	Ativo
392	EXPEDITO DE PAULA	Ativo
898	EZEQUIAS DOS SANTOS MATEUS	Ativo
1739	FABIANA EUFRAZIO DE OLIVEIRA	Ativo
2178	FABIANA FINETI	Ativo
2180	FABIANA TERUMI KAGUEYAMA	Ativo
1382	FANNY ROMAO	Ativo
901	FATIMA LUIZ CAMARGO	Ativo
1918	FELIX GOMES DA SILVA	Ativo
2436	FERNANDO SACOMAN	Ativo
2257	FLAVIA MAESTA	Ativo
1435	FLAVIO LUIZ RIBEIRO	Ativo
1899	FLAVIO ROSSMANN	Ativo
1945	FRANCIELI DAIANE BUENO	Ativo
2888	FRANCIELLE DA COSTA	Ativo
954	FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ MORAES	Ativo
909	FRANCISCO DA SILVA	Ativo
1907	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	Ativo
1339	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	Ativo
1920	GECILDA DA SILVA	Ativo
2840	GELI HAESE	Ativo
351	GENIRA EGERT NATALI	Ativo
2341	GENIVALDO JOSE DE CARVALHO LIMA	Ativo
748	GERALDA ALVES DA SILVA	Ativo
523	GERALDO DE PAULA	Ativo
730	GERSON MIGUEL DA SILVA	Ativo
1875	GESSICA SAMANTA FREIRE KRIECK	Ativo
2872	GILBERTO FERMINO CIDADE	Ativo
2194	GILCIANE DE LIMA LOPES RODRIGUES	Ativo
2333	GILMAR DOS SANTOS	Ativo
1217	GILVANIA BARBOSA NESTLENHER	Ativo
2897	GISLENE GUIMARAES	Ativo
1768	GIZELDA ALVES PESSOA SOUZA	Ativo
2901	GLEICIELE ANDERSAN SANTOS DA SILVEIRA CHIODI	Ativo
2585	GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA	Ativo
740	GLORINHA MIRANDA DA SILVA SOUZA	Ativo
1410	GRACIELA TAIS DOS SANTOS	Ativo
2893	GRACIELI VANCINI JACOMIN	Ativo
2437	GRECIQUELE MAGRINI LOPES	Ativo
1985	HELENIRCE ROSA NUNES	Ativo
2190	HELIDA SANTOS NUNES	Ativo
2843	HELIO DA SILVA	Ativo
1295	HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Ativo
786	HERCA FONSECA DE MATOS SILVA	Ativo
2867	HILDA FERNANDES DA SILVA	Ativo
2382	IDENILDO SANTOS DA CRUZ	Ativo
612	ILDA SIVIRINA DE ARAUJO	Ativo
1445	ILMA FERREIRA PALMA	Ativo
826	ILSON LUCIANO PINTO	Ativo
1728	ILTON MORAES BARBOSA	Ativo
2235	ILZA PAULINO DA CRUZ	Ativo
1690	INEIDE DOS REIS DA CRUZ	Ativo
2694	INGRID MIRANDA DE SOUSA	Ativo
1698	ISABEL CRISTINA RAEL C OLIVEIRA	Ativo
2329	ISABEL MARIA DA SILVA RODRIGUES	Ativo
1511	ISMAEL ALONSO	Ativo
2896	ISMAEL MOREIRA	Ativo
1725	ISMAEL PEREIRA DE SOUZA	Ativo
1958	ISOLEIDE ROSA	Ativo
888	IVANI PEDRO DA SILVA	Ativo
2422	IVENE ALBRIGO	Ativo
1761	IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	Ativo
2196	IVO FERREIRA DE AGUIAR	Ativo
945	IVO JORGE FOSS	Ativo
2852	IZIEL DE ABREU SILVA	Ativo

1251	IZONETE DA SILVA SOUZA	Ativo
975	JACIRA DOS SANTOS ALMEIDA	Ativo
2046	JADSON BENEDITO MARTINS	Ativo
1990	JAIRO BARCELOS	Ativo
959	JAIRO JOSE DOS SANTOS AMORIM	Ativo
1500	JALMO SOARES JUNIOR	Ativo
2539	JANIS FLAVIO NASCIMENTO	Ativo
2327	JEBISON CARLOS MEDEIROS ROSA	Ativo
2411	JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES	Ativo
1877	JEFFERSON NICOLINO VOLPE DE SOUZA	Ativo
2870	JOABE CORREA DEOCLECIO	Ativo
1247	JOANA D ARC OLIVEIRA DA SILVA HEMERLY	Ativo
2091	JOAO BATISTA DA CRUZ	Ativo
1210	JOAO BATISTA PEREIRA	Ativo
784	JOAO BATISTA RODRIGUES LEMOS	Ativo
2304	JOAO DE LARA MATOZO	Ativo
1440	JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS	Ativo
1777	JOAO LUIZ SCHNEIDER	Ativo
1429	JOAO POMPEO DE OLIVEIRA	Ativo
1366	JOAO SCHWAMBACH NETO	Ativo
1895	JOAO TAVARES DOS SANTOS	Ativo
680	JOAQUIM PIRETI	Ativo
2092	JOCELINO SAIDLER	Ativo
1982	JOCELMA OSTROWSKI	Ativo
2578	JOCIANE OSTROWSKI	Ativo
2579	JOCIANE PEREIRA DOS ANJOS SILVA	Ativo
2195	JODAIR SILVA DE OLIVEIRA	Ativo
2270	JONAS THIAGO SITOWSKI	Ativo
671	JOSE ANIZIO DA CUNHA	Ativo
853	JOSE APARECIDO DA COSTA	Ativo
2301	JOSE APARECIDO PEREIRA RAMOS	Ativo
1294	JOSE ARAUJO NETO	Ativo
1411	JOSE BENTO DOS SANTOS	Ativo
643	JOSE CARLOS GOMES	Ativo
1212	JOSE GOMES DE BRITO	Ativo
1357	JOSE MACHADO DE SOUZA	Ativo
2035	JOSE MARQUES DOS ANJOS	Ativo
2849	JOSE MONTEIRO LIMA	Ativo
1753	JOSE NEI DE SOUZA	Ativo
2172	JOSE NILSON GOLUMBIESKI	Ativo
953	JOSE PAULO MARINHO DO NASCIMENTO	Ativo
1557	JOSE RICARDO DA SILVA GODOY	Ativo
886	JOSE RODRIGUES CAMBUI	Ativo
984	JOSE RUBENS FERREIRA DIAS	Ativo
1936	JOSE SOUZA DE MORAIS	Ativo
2851	JOSEILTON BELMOND	Ativo
2658	JOSELIZA RIBEIRO	Ativo
2423	JOSUE FERREIRA DE MELO	Ativo
2885	JOZIANE APARECIDA MARCONDES CALDAS PEREIRA	Ativo
712	JULIA MARIA MUTZ SCHWAMBACH	Ativo
2764	JULIANA ANGELA DA SILVA ARAUJO	Ativo
1773	JULIANO JULIAO DE NAEL	Ativo
2016	JULIERME DE SOUZA ERMITA	Ativo
1812	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	Ativo
2898	JUNIA ROSA DA SILVA	Ativo
2433	JUNIOR BENTO DE PAULA	Ativo
2857	JURANDY CARLOS CHISTE	Ativo
2878	KAREN LORRAYNNE BISCHOF RODRIGUES	Ativo
2866	KAROLLYNE DE SOUZA CHISTÉ	Ativo
2399	KATIA APARECIDA AUTA CARDOSO SOUZA	Ativo
2277	KATIA BARRETO XAVIER DA SILVA	Ativo
2318	KATIELLI BUENO DE OLIVEIRA CIZMOSKI	Ativo
1524	LAERCIO MORAES BARBOSA	Ativo
925	LARACILENE GUIMARAES DE SOUZA	Ativo
1809	LAUDICEIA DE OLIVEIRA BRITO RETTMANN	Ativo
1384	LAURA FERNANDES DE SOUZA	Ativo
2881	LAURI PEDRO ROCKENBACH	Ativo
1955	LAURIENE BALBINO	Ativo
2766	LEIDE DAYANE CORREIA GUDIM	Ativo
1412	LEIDIANA MENDES DE SOUZA	Ativo
2451	LEIDINEIA APARECIDA LOPES	Ativo
1377	LEILA DOS SANTOS DA SILVA PEDROSO	Ativo
1781	LEILA MARTINS TOLEDO BENATI	Ativo
2763	LEILA ROSANE GOMES BUENO	Ativo
2900	LEIR VIEIRA DA CRUZ NUNES	Ativo
1213	LEODIGO MATIAS DE QUEIROZ	Ativo
471	LEONIDES APARECIDA SELHORST	Ativo
874	LEONILDO MARTINS OLIVEIRA	Ativo
231	LEONILDO MORAES GONCALVES	Ativo
811	LEOPOLDO WALDOMIRO MARQUES INOCENCIO	Ativo
1405	LIANE DA SILVA	Ativo
2343	LIDIANE SANTOS MADEIRA KESSLER	Ativo
2042	LIGIANE MARIA DE SOUZA	Ativo
1991	LINDAURA FERREIRA CAMPOS NUNES	Ativo
781	LINETE FATIMA TOSETTO	Ativo
1879	LORENA RODRIGUES GONZAGA PACHECO	Ativo
866	LOURDES BRIERI GONCALVES	Ativo
986	LOURIVAL DE ASSIS ANDRADE	Ativo

817	LUCAS MARIA DALOMBA	Ativo
2381	LUCAS SOUZA DE PAULA	Ativo
964	LUCI MARIA DE SOUZA GONCALVES	Ativo
838	LUCI PEREIRA CONTAO	Ativo
1769	LUCIA DE OLIVEIRA	Ativo
1438	LUCIA SANTOS DA CRUZ	Ativo
1560	LUCIANA MARIA HELLMANN DA COSTA	Ativo
2045	LUCIANA PEREIRA	Ativo
2032	LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA	Ativo
2179	LUCIANO ANDREI SPIGUEL	Ativo
1686	LUCILENE OLIVEIRA SILVA	Ativo
2678	LUCIMARA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Afastado - LICENCA MATERNIDADE NOVA PREV
1782	LUCINEIA JOSE DA SILVA FELTZ	Ativo
2534	LUIZ ALBERTO VICENTE FERREIRA	Ativo
2215	LUZIA BENEDITO MARTINS	Ativo
1675	LUZILEIA BRIOLI SANTOS	Ativo
1717	MANOEL ALVES RIBEIRO	Ativo
1230	MANOEL CANTAO NETO	Ativo
2854	MARCELA DENONE RIGHETTE	Ativo
2043	MARCELO RODRIGUES COELHO DA SILVA	Ativo
2335	MARCIA MADALENA MORETTI	Ativo
2669	MARCIA PEREIRA	Ativo
1763	MARCIENE BISI GERALDINO MAGALHAES	Ativo
2880	MARCIO MARTINS SANTOS	Ativo
920	MARCO ANTONIO FERREIRA DIAS	Ativo
1503	MARCO WILLIAN MENEZES REFACHO	Ativo
1783	MARCOS BARCELOS	Ativo
2330	MARCOS DA SILVA HENRIQUE	Ativo
2225	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	Ativo
2014	MARCOS ROBERTO STUMPF	Ativo
2325	MARCOS SILVA BONIFACIO	Ativo
7	MARGARIDA APARECIDA DA SILVA LUIZ	Ativo
2011	MARIA AMELIA GUIMARAES SOUZA BACELAR	Ativo
2846	MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA REZENDE	Ativo
335	MARIA APARECIDA CUNHA ANDRADE	Ativo
1898	MARIA APARECIDA DA SILVA	Ativo
2069	MARIA APARECIDA DA SILVA	Ativo
2010	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA POLATO	Ativo
1956	MARIA APARECIDA DE LIMA	Ativo
1916	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	Ativo
827	MARIA APARECIDA FABIANI DA SILVA	Ativo
2038	MARIA APARECIDA RAMOS ROSA	Ativo
923	MARIA DA PENHA CORREIA DOS SANTOS	Ativo
868	MARIA DAS GRACAS PEREIRA SANTOS	Ativo
2222	MARIA DE FATIMA CASTRO	Ativo
977	MARIA DE FATIMA COSTA	Ativo
2278	MARIA DE FATIMA DIAS RODRIGUES FREITAS	Ativo
860	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	Ativo
2409	MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS	Ativo
1394	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO	Ativo
791	MARIA DE LOURDES JACOB	Ativo
1006	MARIA DO CARMO DA SILVA QUARTEZANI	Ativo
347	MARIA DO SOCORRO R DA COSTA	Ativo
793	MARIA GEOVANI BATISTA	Ativo
772	MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA	Ativo
657	MARIA INES SITOWSKI KUZNIEWSKI	Ativo
924	MARIA IZABEL DE ARAUJO FRANCO	Ativo
854	MARIA IZABEL SOUZA	Ativo
852	MARIA JOSE DA SILVA CHAVES	Ativo
1880	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	Ativo
2778	MARIA JOSE RODRIGUES SOUZA MARTINS	Ativo
1225	MARIA JOSE VENANCIO CABRAL	Ativo
1754	MARIA LUCIA FERREIRA ROCHA	Ativo
2230	MARIA LUCIA FERREIRA ROCHA	Ativo
1706	MARIA LUCIANE BRIOLI BERNARDO	Ativo
1909	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA	Ativo
858	MARIA LUZ ARRUDA	Ativo
775	MARIA MARTA DA SILVA SANTOS	Ativo
949	MARIA NEIDE CANDIDA DOS SANTOS	Ativo
926	MARIA ROSA DA SILVA	Ativo
792	MARIA SALETE DUQUES CAETANO	Ativo
1520	MARIA SOCORRO DA SILVA ALVES	Ativo
1341	MARIA SUELI GOMES DA SILVA	Ativo
1634	MARILAINE MARTINI	Ativo
2387	MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA	Ativo
1389	MARILENE RAIMUNDO LUCIO RAMOS	Ativo
1738	MARILZA BORGES DA SILVA	Ativo
2198	MARILZA CASSIANO	Ativo
2883	MARINALVA REGINALDO SANTOS	Ativo
2036	MARINES DA SILVA SANTOS AFONSO	Ativo
2028	MARINETE RAIMUNDO LUCIO RAMOS	Ativo
2271	MARINETE TEIXEIRA SOUZA	Ativo
785	MARIZA GUIMARAES DE SOUZA	Ativo
934	MARIZA PEREIRA GOMES	Ativo
2657	MARIZETE SILVA SANTOS	Ativo
1999	MARLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS DAMASCENO	Ativo
794	MARLENE MARIA DOS SANTOS	Ativo
1760	MARLENE PATRICIO DA SILVA	Ativo

1348	MARLI TEIXEIRA BALIEIRO	Ativo
810	MARLUCIA DA CONCEICAO FRAGA	Ativo
329	MARTA ALVES DA SILVA	Ativo
385	MARTA DE LIMA DA COSTA	Ativo
1419	MARTA JAQUELINE DE SOUZA BENATI	Ativo
2288	MARTA RAIMUNDO LUCIO CAMPOS	Ativo
1528	MARY HELLEN ARAUJO DA ROCHA SOARES	Ativo
1873	MARY JANE SALES	Afastado - LICENCA MATERNIDADE NOVA PREV
742	MATILDE COELHO MICHALCZUK	Ativo
2835	MICHEL FIGUEIREDO YUNES	Ativo
1939	MIRALDA DE OLIVEIRA	Ativo
2798	MIRIAN QUIRINO LOPES FLEGLER	Ativo
808	MOISES LOPES SOARES	Ativo
741	NADIR CHIODI DOS SANTOS	Ativo
646	NEDIR CABRAL SIQUEIRA	Ativo
1330	NEIVA OSCO FERNANDES DOS SANTOS	Ativo
500	NELSON ANTONIO DA SILVA	Ativo
1454	NELSON PEREIRA MENDES	Ativo
972	NEUSA TAVARES CHIODI	Ativo
988	NEUZA APARECIDA DA CRUZ	Ativo
2276	NILCEA GUIMARAES DE SOUZA CASTRO	Ativo
1688	NILSEIA LOPES DE FREITAS	Ativo
902	NILSON GOMES DE SOUZA	Ativo
641	NILSON PAZ DE OLIVEIRA	Ativo
2184	NILZA DIAS DOS SANTOS	Ativo
571	NIVAIR JOSE BENATTI	Ativo
733	NIVALDIR APARECIDO BENATTI	Ativo
1231	NIVALDO DA SILVA	Ativo
2799	NOELIA MARIA DE SOUZA	Ativo
586	NOEMI SALETE BAGNARA	Ativo
1764	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	Ativo
2832	NOEMIA TAVARES PESSOA SIQUEIRA	Afastado - LICENCA MATERNIDADE INSS
2895	ODAIR TORRES LEAL	Ativo
1385	ODETE GOMES SILVA	Ativo
2891	OLGA MARIA VICENTINI	Ativo
1427	OLIVEIRA RUYVO	Ativo
2596	ORLANDO ANTONIO RODRIGUES	Ativo
2704	ORLEI APARECIDO CASSOL	Ativo
1189	OSEIAS SOARES DE ALMEIDA	Ativo
1512	OSMAR HILARIO DOS SANTOS	Ativo
2084	OSNI SCHNEIDER	Ativo
2317	OZEIAS GONCALVES DA SILVA	Ativo
2762	PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	Ativo
2439	PAULA PATRICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ativo
1223	PAULINHO SOARES ROSA	Ativo
2188	PAULO CESAR MACHADO	Ativo
2864	PAULO CESAR SARTORI DE OLIVEIRA	Ativo - Plantonista
1353	PAULO LUIZ DA SILVA	Ativo
1356	PAULO SILVANO DOS SANTOS	Ativo
2187	PEDRO GOMES DE SOUSA	Ativo
561	PEDRO ISHIY	Ativo
702	PEDRO MARTINS LEAL	Ativo
1868	PEDRO SANTOS MADEIRA	Ativo
1486	PRISCILA MOREIRA CHISTE	Ativo
706	QUERES AFONSO GOMES DA SILVA	Ativo
2242	RAFAELA CORAMILA RITTER	Ativo
1450	RAIMUNDO SILVEIRA ROSA	Ativo
1215	RAIMUNDO VIEGAS DA SILVA	Ativo
1378	RAMAO SOARES ORTIZ	Ativo
1993	REGINA CELIA RAEL SILVA	Ativo
1359	REINALDO DESTRO	Ativo
2858	REINALDO FORCELLI	Ativo
845	RENATO REZENDE DA CUNHA	Ativo
1480	RENATO SANTOS CHISTE	Ativo
2457	RENE ALFREDO DELGADILLO SALGUEIRO	Ativo - Plantonista
1847	RICARDO ANDRE MUCZFELDT	Ativo
2171	RINALDO ARAUJO DANTAS	Ativo
2004	RODRIGO PEREIRA	Ativo
2659	RONES CARVALHO	Ativo
2340	RONEY DOMINGOS NERIS	Ativo
2812	ROSA MARIA DA COSTA	Ativo
2892	ROSANA APARECIDA MARCON	Ativo
1572	ROSANA LUIZ SOBRINHO	Ativo
2385	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	Ativo
819	ROSE MEIRE SANTANA	Ativo
2186	ROSELI CARVALHO GOMES	Ativo
1514	ROSELI CIZMOSKI	Ativo
648	ROSELI DAVIS DE LIMA	Ativo
473	ROSENEY MARIA DE SOUZA	Ativo
921	ROSENI CECCATE DOS SANTOS	Ativo
1521	ROSIANE DA SILVA	Ativo
855	ROSILEIA OLIVEIRA SILVA	Ativo
2753	ROSILENE ALVES FERREIRA FRANCA	Ativo
2859	ROSIMARI STRABELLI FREIRE	Ativo
1346	ROSIMEIRE BAGNARA	Ativo
2386	ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA	Ativo
2576	ROSINIR APARECIDA DOS SANTOS	Ativo
2044	ROZANGELA SOUZA CUSTODIO NEVES	Ativo

1876	RUBIA DE FREITAS NUNES	Ativo
659	RUI WENDT DIEDRICH	Ativo
919	SANDRA ALVES DA CRUZ SILVA	Ativo
1218	SANDRA ANTONIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS	Ativo
2438	SANDRA MARA TAVARES	Ativo
1449	SANDRA MARTINS PEREIRA	Ativo
2167	SANDRA PEREIRA NICOLETE	Ativo
2879	SANDRA SILVA DE CAMPOS	Ativo
941	SANDRA TEREZINHA CUNHA	Ativo
2796	SARA DE ALMEIDA	Ativo
865	SEBASTIAO DIAS PEREIRA	Ativo
1523	SELMA APARECIDA DA SILVA	Ativo
2009	SERGIO CASTIONI	Ativo
2000	SERGIO TORRES SOBRINHO	Ativo
2890	SHALTEL FERREIRA DOS SANTOS	Ativo
2265	SIDNEI DOS SANTOS	Ativo
1972	SIDNEIA GONCALVES RODRIGUES	Ativo
1776	SILVANA LIMA DOS SANTOS	Ativo
1399	SILVANETE PEREIRA DE ASSIS	Ativo
726	SILVANI FARIAS PEREIRA	Ativo
798	SILVANI JOSE DA COSTA	Ativo
492	SILVANIA ALVES RODRIGUES	Ativo
1461	SILVANO DE ALMEIDA	Ativo
2207	SIMONE LUIZA DA SILVA	Ativo
1737	SIMONE NEUMANN	Ativo
847	SIMONI ALECSANDRA ALVES DE A SOUZA	Ativo
990	SIRLENE ALVES BATISTA	Ativo
1393	SIRLENE DE SOUZA CLARO	Ativo
1413	SIRLENE SANTOS ARAUJO	Ativo
1995	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS CORREIA	Ativo
916	SOLANGE MARIA BACCHI GONCALVES	Ativo
2620	SOLANGE SCHUAWB	Ativo
1459	SONIA RAYMUNDO	Ativo
1751	SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA	Ativo
1865	SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA	Ativo
728	SUELI ALVES DOS SANTOS	Ativo
1416	SUELLEM SILVA ALVES	Ativo
2902	SUELLEN SANTANA DE JESUS	Ativo
1780	TANIA RETTMANN DUTRA	Ativo
2624	TELMA PEREIRA GOMES	Ativo
370	TEREZA SILVA DE SOUZA	Ativo
2450	TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS	Ativo
2434	THIAGO KASTELL MAZETO	Ativo
1575	UNILCEDI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Ativo
2537	UOCHITON ANDERSON BUSATTO	Ativo
1451	VALDECI CANDIDO DE SOUZA	Ativo
2598	VALDECI DE OLIVEIRA	Ativo
1369	VALDEMAR MULLER	Ativo
1724	VALDEMIR CANDIDO DE SOUZA	Ativo
1428	VALDEMIR CECCATTE	Ativo
1906	VALDENICE SERQUEIRA DOS SANTOS GOMES	Ativo
1953	VALDIR COSTA GUDIM	Ativo
1365	VALDIVINO ANTUNES DE SOUZA	Ativo
1759	VALDOMIRO ANTUNES DE SOUZA	Ativo
1444	VALENTIM APARECIDO DE ALMEIDA	Ativo
2268	VALNEI MEDINA DE SOUZA	Ativo
1910	VALQUIRIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	Afastado - LICENCA MATERNIDADE NOVA PREV
1349	VALTAIR CUNHA DELGADO	Ativo
732	VAMILTON LIMA DOS SANTOS	Ativo
1370	VANAIR DOS SANTOS TEODORO	Ativo
2412	VANDA GONCALVES LOURENCO	Ativo
2170	VANDERLEI DOS SANTOS SILVA	Ativo
848	VANDERLEI REGINO JOAO ROSA	Ativo
2853	VANDERLEI SANTOS CARDOSO	Ativo
2672	VANDERLEI VENANCIO DA SILVA	Ativo
2236	VANESSA GONCALVES DE SIQUEIRA	Ativo
932	VANIA SPIGUEL	Ativo
1740	VANUSA DOS SANTOS LANGA	Ativo
1409	VASTE NAPONUCENA DUARTE RICHTER	Ativo
2303	VENILSON FLORENTINO DA SILVA	Ativo
882	VICENTE DE PAULA SILVA	Ativo
1375	VICENTE SOUZA MACHADO	Ativo
1424	VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS	Ativo
2296	VILDINEIA CARDOSO DOS SANTOS SOUSA	Ativo
1772	VILMAR CORREIA DE SOUZA	Ativo
2326	VILSON COSTA CAMBUI	Ativo
1720	VILSON DE OLIVEIRA	Ativo
1710	VITALINA RODRIGUES DA COSTA	Ativo
1446	WANDERLY AMBROSIO VIEIRA	Ativo
2877	WANDERSON CELESTINO DE OLIVEIRA	Ativo
2557	WELLITON LOPES DIAS	Ativo
2797	WESLEY TENORIO CERQUEIRA	Ativo
1989	WILSON FRANKE MARIAM	Ativo
943	ZAQUEU JULIAO FERREIRA	Ativo
962	ZENILDE GOLUMBIESKI LUCAS	Ativo

Publicado por:
Gilciane de Lima Lopes Rodrigues
Código Identificador:9C54EB9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1523/GP/2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação conforme art. 43 § 1° item III da Lei 4.320/64, no presente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **793/GP/2016**, de 16/11/2016:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 238.882,23 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)**, assim discriminados:

CRÉDITOS POR SUPLEMENTAÇÃO

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	063	12.361.0009.2020	3.1.90.11.00.00.00.00	01.01.46	92.032,00
039	064	12.361.0009.2020	3.1.90.13.00.00.00.00	01.01.46	31.000,00
039	023	04.122.0003.2010	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	100,00
039	024	04.122.0003.2010	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	700,00
039	217	04.121.0019.2071	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	800,00
039	042	04.122.0005.2011	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	3.600,00
039	098	04.122.0008.2065	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00
438	206	08.244.0016.2055	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	2.300,00
438	207	08.244.0016.2055	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	1.800,00
438	184	08.244.0015.2052	3.1.90.11.00.00.00.00	01.15.59	800,00
303	135	10.301.0013.2035	3.1.90.11.00.00.00.00	01.02.47	16.044,49
303	136	10.301.0013.2035	3.1.90.13.00.00.00.00	01.02.47	3.959,74
303	168	10.301.0014.2047	3.1.90.11.00.00.00.00	01.07.11	1.174,66
303	258	10.301.0014.2040	3.1.90.11.00.00.00.00	01.07.07	76.571,34
039	260	20.601.0025.1217	3.3.90.30.00.00.00.00	02.14.37	5.000,00
Total				**R$**	**238.882.23**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelado em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320de 17 de março de 1964, assim discriminados:

RECURSOS PARA ANULAÇÃO

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	075	12.361.0011.2021	3.3.90.30.00.00.00.00	01.08.33	23.112,71
039	073	12.361.0010.2023	3.1.90.13.00.00.00.00	01.11.43	14.816,62
039	082	12.361.0011.2025	3.3.90.30.00.00.00.00	01.08.33	6.802,34
039	087	12.365.0010.2028	3.1.90.11.00.00.00.00	01.11.81	8.374,72
039	088	12.365.0010.2028	3.1.90.13.00.00.00.00	01.11.81	1.797,07
039	089	12.365.0010.2081	3.1.90.11.00.00.00.00	01.11.78	25.247,60
039	090	12.365.0010.2081	3.1.90.13.00.00.00.00	01.11.78	2.634,05
039	113	11.334.0018.2069	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	9.214,89
039	110	18.541.0018.2070	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	44.232,00
438	204	08.244.0016.2054	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	4.900,00
303	163	10.301.0014.2041	3.3.90.30.00.00.00.00	01.07.16	12.890,00
303	164	10.301.0014.2041	3.3.90.39.00.00.00.00	01.07.16	2.039,12
303	166	10.301.0014.2042	3.3.90.30.00.00.00.00	01.07.48	1.115,37
303	153	10.301.0014.2037	3.1.90.11.00.00.00.00	01.07.12	9.362,42
303	178	10.305.0014.2045	3.1.90.13.00.00.00.00	01.07.50	240,68
303	179	10.305.0014.2045	3.3.90.14.00.00.00.00	01.07.50	1.292,90
303	134	10.301.0013.1027	4.4.90.52.00.00.00.00	01.02.47	1.202,00
303	157	10.301.0014.2038	3.1.90.13.00.00.00.00	01.07.10	8.667,56
303	159	10.301.0014.2039	3.1.90.13.00.00.00.00	01.07.09	1.571,34
303	146	10.301.0013.2035	3.3.90.48.00.00.00.00	01.02.47	3.000,00
303	144	10.301.0013.2035	3.3.90.39.00.00.00.00	01.02.47	6.249,50
303	143	10.301.0013.2035	3.3.90.36.00.00.00.00	01.02.47	800,00
303	142	10.301.0013.2035	3.3.90.33.00.00.00.00	01.02.47	1.119,40
303	141	10.301.0013.2035	3.3.90.30.00.00.00.00	01.02.47	9.345,99
303	177	10.305.0014.2045	3.1.90.11.00.00.00.00	01.07.50	2.249,98
303	160	10.301.0014.2040	3.3.90.14.00.00.00.00	01.07.07	15.300,00
303	161	10.301.0014.2040	3.3.90.30.00.00.00.00	01.07.07	8.588,21
303	162	10.301.0014.2040	3.3.90.39.00.00.00.00	01.07.07	2.000,00
303	167	10.301.0014.2042	3.3.90.39.00.00.00.00	01.07.48	748,19
303	133	10.301.0013.1026	4.4.90.51.00.00.00.00	01.02.47	8.049,57
303	155	10.301.0014.2037	3.3.90.30.00.00.00.00	01.07.12	1.918,00
Total				**R$**	**238.882,23**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 28 de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:FB2A0201

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1417/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 1417/2017 de 29 de dezembro de 2017.

Concede Isenção do pagamento de IPTU, do ano de 2017 a proprietários de Imóveis Urbanos do Mun.de São Felipe D' Oeste- RO.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos nos termos do inciso V, do artigo 1º da Lei Municipal nº.172, de 02 de Maio de 2005, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2017, no Município de São Felipe D'Oeste, após requerimento do proprietário, devidamente protocolado junto a esta municipalidade, e comprovação do enquadramento na Lei Municipal vigente, os seguintes contribuintes abaixo relacionados:

Contribuintes
Nº Cadastro do Imóvel

01	Acir Ribeiro Da silva	1216
02	Adão Pereira De Jesus	996
03	Agenor Alves Da Silveira	1128
04	Alteni Maria Da Silva	1132
05	Ana Maria Santana Lima	1390
06	Anelita Coelho Bispo	1241
07	Anizio Ribeiro De Melo	53
08	Antonia Pemper Dos Santos	863
09	Antonio Faustino De Souza	234
10	Antonio Pedro De Carvalho	993
11	Antonio Tassi	474
12	Aparecida Zimiani Morita	977
13	Aparecido De Sá	675
14	Argentino Herculano Rodrigues	130
15	Aristides Dias Das Chagas	691
16	Aurelina Ribeiro De Souza	513
17	Airton Ovídio Pereira	1164
18	Amilton José da Silva	293
19	Antonia Maurício Dantas da Silva	542
20	Carlos Bernachi Netto	1374
21	Carlos Da Silva Martins	543
22	Cerealis de Oliveira	366
23	Cicero Tavares De Lima	497
24	Clarice Dias De Souza Morais	973
25	Daniel De Mello Maciel	903
26	Delfina Maria da Silva	377
27	Dorival Marinello	1264
28	Deusvaldino de Souza Carvalho	940
29	Divina Augusta de Jesus Ferreira	499
30	Dulcinéia Pereira	1331
31	Elvira Maria de Freitas Santana	1126
32	Enos Ferreira Alves	8
33	Erbal Fernandes Da Rocha	165
34	Erica Alves Mathias	93
35	Erli Da Silva Virgilino	522
36	Esther Helderich Da Silva	1158
37	Etelvina Maria De Jesus Fernandes	91
38	Eva De Aguiar Laet	853
39	Expedito Joaquim Da Silva	984
40	Gomercindo Cassim	291
41	Guilhermina Ferreti Da Silva	140
42	Geraldo Gomes Guedes	358
43	Gerson Silva Ferreira	1245
44	Helio Molina	52
45	Hermes Bergamaschi	250
46	Ilídia Cardoso De Souza	471
47	Irene Batista Da Silva	608
48	Isaque Miguel Pereira	1046
49	Isaura Amorim De Souza	158
50	Jaime José de Oliveira	1084
51	Jenelice Da Silva Casinato	947
52	João Beato da Silva	1314
53	João Ferreira Da Silva	1308

54	João José da Trindade	606
55	João Rodrigues	111
56	João Rodrigues Pereira	78
57	Joao Vicente Ribeiro	231
58	Joaquim Felix Da Rosa	400
59	Jocarli Marchiori	1121
60	Joel Alves De Lemos	874
61	Jonacir Ronconi	45
62	José Ângelo de Souza	1236
63	José Antonio Alves	1140
64	José Ferreira Da Silva	1334
65	José Gonçalves Nascimento	374
66	José Mendes Ferreira	498
67	José Raposo Abelha	417
68	José Reinaldo Da Silva	111
69	José Rodrigues Da Silva	1341
70	Jovelina Rodrigues De Ornelas	1279
71	Julita Barbosa da Mota	397
72	Juracir Botelho Andrade	1150
73	Juscelino Gomes da Costa	555
74	Laura Martins Coutinho	692
75	Luis De Carvalho Fernandes	646
76	Luiza Borges Da Silva	1042
77	Manoel Alves Lopes	5
78	Manoel Cassim	426
79	Manoel Ferreira	179
80	Manoel Luiz De Jesus	1050
81	Manoel Pereira da Silva	727
82	Marcionilia Rita Gomes	1044
83	Maria Aparecida De Lima	1133
84	Maria Dalvina da Silva	436
85	Maria Da Conceição Bernardes	943
86	Maria Elenita De Jesus Oliveira	1254
87	Maria Helena De Oliva	967
88	Maria Lindolfa dos Santos	1038
89	Maria Rodrigues Da Cunha	1236
90	Maria Vilma Machado	105
91	Mario Aparecido Alexandre	1258
92	Marlene De Fatima Peres	419
93	Milton Gavioli	969
94	Nair Thimóteo Rodrigues	1391
95	Neacy Vaz	3
96	Nelita Paula De Souza	937
97	Nelson Navarro de Souza	937
98	Noeli Grassmann Motta	181
99	Oralina Aparecida De Oliveira	143
100	Ordália Barbosa da Silva	835
101	Paulo Ferreira De Souza	285
102	Pedro Bergamaschi	195
103	Pedro Euzébio De Souza	974
104	Pedro Ferreira Gomes	1252
105	Pedro Laurentino Da Silva	147
106	Raimunda Queiroz Dos Santos	1057
107	Raul Matt	458
108	Santa Marques Do Amaral	540
109	Sebastião Antonio Da Silva	1125
110	Sebastião Melone De Castro	918
111	Sebastião Lopes da Silva	966
112	Serafim Pereira Da Silva	340
113	Valdemar Cruz De Lima	283
114	Valdenor Alves de Oliveira	68
115	Valdir Nicolau Apiac Rodrigues	342
116	Valdivino Siqueira Gomes	1063
117	Valter Franco De Oliveira	749
118	Vera Lucia Da Silva	1280
119	Vera Lucia Casinato	1280D
120	Vitoria Amorim Dos Santos	327
121	Wilson Pereira Lima	410
122	Zelita Dias de Souza	1205
123	Zenith Seguro Lirio	1085
124	Zerilda Rosa Dos Santos	1124

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7D92F9E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO DE SERVIDORES

Relatório dos Servidores Ativos até 31/12/2017

Matricula	Nome	Cargo	Admissão
456	ABEL MACHADO	PROFESSOR II 20 HRS	01/03/2000
223	ADAIR ELIAS DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	03/04/1998
328	ADAO BERNADINO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	09/06/1998
1693	ADELSON VALTER CORREIA	PEDAGOGO-SUPERVISÃO 40 HS	16/02/2012
643	ADEMIR DE BRITO	SERVICOS GERAIS	11/04/2001
1796	ADICARLA POLETTO	PROFESSOR DE CIENCIAS	03/08/2012
1208	ADRIANA PACHECO FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	18/09/2007
1703	ADRIANO RODRIGUES DE MOURA	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	02/03/2012
1804	ADRIELY VITAL SILVA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	04/10/2012
1500	AGNALDO PANDOLFI OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/07/2009
455	ALDA APARECIDA SOTTORIVA SILVA	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
822	ALDA APARECIDA SOTTORIVA SILVA	PROFESSOR I 20 HRS	15/04/2004
1601	ALDENICE DE JESUS ROCHA	PEDAGOGO SERIES INICIAS	01/02/2011
624	ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR I 40 HRS	09/03/2001
695	ALEX ROBERTO BELTRAO ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/05/2003
582	ALEXANDRE SIMAO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/08/2000
200	ALFREDO SANTOS ROSA COELHO	AGENTE DE PORTARIA	03/04/1998
1712	ALMIR EMILIO DORNELIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/03/2012
1588	ALMIRA PEREIRA DANTAS	PEDAGOGO SERIES INICIAS	01/02/2011
544	ALTAMIRO CESAR SCHULTZ	PROFESSOR I 40 HRS	12/04/2000
454	ANA CLAUDIA VIEIRA RILLO	PROFESSOR I 40 HRS	21/02/2000
542	ANA LUCIA DE SANTANA MOLINA	MERENDEIRA	12/04/2000
1647	ANA VIEIRA NUNES ANDRADE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/07/2011
1517	ANDRESSA FERREIRA DAMASCENA COELHO	ENFERMEIRO	09/09/2009
623	ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR I 40 HRS	06/03/2001
1287	ANILTON DE LIMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	22/04/2008
738	ANITA MERCES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/05/2003
1714	ANTONIMAR APARECIDO DE SOUZA GOMES	MEDICO CLINICO GERAL	24/02/2012
1120	ANTONIO DA CRUZ BARROS	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	01/03/2007
458	APARECIDA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
453	AUGUSTA CARNIELLI GONCALVES	PROFESSOR I 40 HRS	21/02/2000
463	CACILDA SOARES LOPES	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
808	BENEDITO APARECIDO DE PAIVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	16/02/2004
1100	CARINA APARECIDA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	05/03/2007
1145	CARLA ELIANE PEREIRA	PEDAGOGO 20 HORAS	26/03/2007
1112	CECILIA DE FREITAS SILVA	PEDAGOGO ORIENTADOR 20 HS	01/03/2007
823	CELINE DE SA SILVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/04/2004
1791	CICERA ELIANA GOMES	PEDAGOGO SERIES INICIAS	02/08/2012
1592	CLAUDIA SIMAO DOS SANTOS	PEDAGOGO SERIES INICIAS	02/02/2011
954	CLAUDIA SOARES MOTA	ZELADORA	14/04/2005
1798	CLAUDINEI TACK	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/09/2012
1787	CLAUDINEY APARECIDO ANDRADE DE SANTANA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	17/07/2012
1780	CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2012
1195	CLEIA REGINA DE SOUZA LIMA	PEDAGOGO SERIES INICIAS	28/06/2007
228	CLEIDE APARECIDA MOLINA DE SALES	PROFESSOR I 20 HRS	03/04/1998
318	CLEUSA RUFINO DA SILVA	ZELADORA	27/04/1998
739	CLEYDI SUELY ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/05/2003
835	CRISTIANE CRISTO DE PAIVA	ZELADORA	27/04/2004
2084	CRISTIANE VIANA DOS SANTOS	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	18/09/2014
845	CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	24/05/2004
1089	CRISTIANO OLIVEIRA ANDRADE	MEDICO CLINICO GERAL	12/02/2007
638	CURT REINKI	SERVICOS GERAIS	30/03/2001
232	DANIEL JOSE DA SILVA FILHO	PROFESSOR I 20 HRS	03/04/1998
1113	DANIEL PAULO DO NASCIMENTO	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	01/03/2007
2141	DARLENE MARIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/02/2015
309	DELIO CAMPOS CORDEIRO JUNIOR	SERVICOS GERAIS	27/04/1998
244	DENECIR DA SILVA	SERVICOS GERAIS	03/04/1998
235	DENEIR THOMAZ FILHO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	03/04/1998
1591	DENILDA BERNARDINA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAS	01/02/2011
1614	DENILDA DE LARA AMARO RICARDO	PEDAGOGO SERIES INICIAS	01/02/2011
1680	DEUZILAINE PEREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGO SERIES INICIAS	07/02/2012
1548	DIDIMO DINIS MALTEZO	MEDICO CLINICO GERAL	31/05/2010
523	DILCE RUFINO DE SOUZA	ZELADORA	22/03/2000
2063	DILEIA DE SOUZA ALMEIDA	ZELADORA	08/09/2014
361	DIRCE VIANA DA SILVA	ZELADORA	22/03/1999
333	DIVA CABRAL DE OLIVEIRA	ZELADORA	22/06/1998
1405	DIVINA FERREIRA CARNEIRO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	01/12/2008
693	DORACI TEREZINHA CRISTO DE PAIVA	ZELADORA	15/05/2003
690	DULCINEIA VIDAL	PROFESSOR I 40 HRS	25/06/2003
1792	EDER FORGIARINI CORDEIRO	AGENTE DE PORTARIA	31/07/2012
1271	EDILENE COUTINHO HONORATO	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	30/04/2008
464	EDINALDO FERNANDES DA SILVA	PEDAGOGO 20 HORAS	01/03/2000
649	EDNA CAVALCANTE DE SOUZA	PROFESSOR I 20 HRS	02/05/2001
212	EDNA MOREIRA DE ANDRADE CRISTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/1998
2292	EDSON ANDRADE ROSA	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	11/10/2016
826	EDSON APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	06/04/2004
278	EDVALDO LEITE DA COSTA	PROFESSOR I 40 HRS	07/04/1998

1163	EFIGENIO NATALINO PINTO	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	18/04/2007
1753	ELCIA PEREIRA DOS SANTOS BIELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2012
1131	ELCIO ALMEIDA ELER	ARTIF.EM CARPINTARIA	05/03/2007
1943	ELDIANE LUCAS VIEIRA	ZELADORA	16/04/2013
629	ELDINEIA LUCAS VIEIRA	PROFESSOR I 40 HRS	19/03/2001
1785	ELDO LUCAS VIEIRA	AGENTE DE PORTARIA	04/07/2012
767	ELEOMAR DE SOUZA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	11/06/2003
956	ELIANE ANDRADE DA SILVA SOUZA	ZELADORA	15/04/2005
531	ELIANDRA FERREIRA DE PAULA	PROFESSOR I 40 HRS	05/04/2000
231	ELIANE DOBIS	PROFESSOR II 20 HRS	03/04/1998
364	ELIAS DA SILVA	SERVICOS GERAIS	22/03/1999
1586	ELIANE LUCIANO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/01/2011
2078	ELIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	25/09/2014
1495	ELIAS SILVA DE SOUZA	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	15/06/2009
1778	ELIDA DE OLIVEIRA LAGO	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	14/06/2012
312	ELIENE CAMARGOS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	28/04/1998
1799	ELIMARCOS RODRIGUES GOMES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/09/2012
452	ELISANGELA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR I 40 HRS	21/02/2000
575	ELIZABETE ALONSO PAULA SOUZA	PROFESSOR I 40 HRS	26/06/2000
843	ELIZABETE RODRIGUES	ZELADORA	28/05/2004
1777	ELIZANDRA OLIVEIRA DE JESUS COSTA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	13/06/2012
208	ELIZETE DA SILVA CUSTODIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/1998
1800	ELIZETE DA SILVA CUSTODIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/08/2012
1005	ELZENI SOARES DE ALMEIDA	ZELADORA	17/06/2005
762	ENI DE SOUZA CLAUDINO DOMINGOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2003
1571	ENIR DE PAULA MARIANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2010
1724	ENIZETE LOUBAQUE DE OLIVEIRA	ZELADORA	15/03/2012
554	ERICA SANTANA CRISTO	PROFESSOR I 40 HRS	30/03/2000
841	ERIVALDO LAUREANO DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	03/07/2004
1793	ERMESON JOSE RUFINO	AGENTE DE PORTARIA	31/07/2012
1125	EUZENY DE PAULA FIRMINO	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	12/03/2007
757	EVA GOMES LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/06/2003
1067	EZEQUIEL MOREIRA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/06/2006
1157	EZIEL APARECIDO DE MORAIS	PROFESSOR I 40 HRS	04/04/2007
534	EZIO DE ALMEIDA ELER	PROFESSOR I 40 HRS	06/04/2000
1684	FABIA RODRIGUES MENDES	ZELADORA	15/02/2012
1257	FABRICIO BARBOSA DE ANDRADE	ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2008
1111	FERNANDA BALDI RIPARDO	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	05/03/2007
1897	FERNANDA PANCIERI SILVA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	02/04/2013
1706	FERNANDA SILVA VERISSIMO	ZELADORA	01/03/2012
2145	FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	12/02/2015
1165	FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA	13/04/2007
1151	FLORISVALTO FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/03/2007
803	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA COSTA	PROFESSOR I 40 HRS	12/12/2003
465	FRANCISCO CARLOS FERREIRA	PROFESSOR II 20 HRS	01/03/2000
206	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	AGENTE DE PORTARIA	03/04/1998
844	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA	28/05/2004
2089	GEDEON LIMA DE ANDRADE	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	14/10/2014
1789	GENILSON PIMENTA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	23/07/2012
1572	GERSON FRANCISCO RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2010
784	GILBERTO EZEQUIEL DE MORAIS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/06/2003
785	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	17/06/2003
1499	GILCIMAR BORGES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/07/2009
864	GILDENIR PESSOA MARCOLINO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/12/2004
2130	GILSELY DA SILVA CIRILO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/01/2015
1196	GISELE SALES DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	02/07/2007
1655	GISLENE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/08/2011
442	HELENA MARIA FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/10/1999
712	HOSILENE APARECIDA DE SOUZA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/05/2003
226	IDELIR ELER	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	03/04/1998
2137	INDIANO PEDROSO GONÇALVES	ADVOGADO	10/02/2015
570	IRANI MARTINS	PROFESSOR I 40 HRS	06/06/2000
579	IRINEIA SEIDEL	PROFESSOR I 40 HRS	11/07/2000
750	IRONILCE DE FATIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30/05/2003
616	ISRAEL RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/03/2001
573	ITAMAR POVODEIUK	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	20/06/2000
1573	IVONE DA SILVA RESENDE	PEDAGOGO SERIES INICIAS	08/11/2010
2143	JAQUELINE ALBINO DIAS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	10/02/2015
1646	JEFFERSON DE SOUZA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/07/2011
1211	JEOVANE CORDEIRO FORGIARINI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/10/2007
2144	JERRY ADRIANO FELISBERTO DA COSTA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	10/02/2015
850	JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	23/06/2004
816	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	29/03/2004
471	JOCELINA DE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
793	JOCELINA DE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR I 20 HRS	20/08/2003
1274	JOEL FRANCISCO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	28/04/2008
670	JOEL SEVERINO BISPO	ARTIFICE EM ELETRECIDADE	06/04/2000
233	JONAS MACHADO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	03/04/1998
1503	JOSE ABEL PINHEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/07/2009
1108	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	05/03/2007
678	JOSE BALBINO BELTRAO	PROFESSOR CLASSE UNICA 40 HS	04/09/2002
745	JOSE CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/05/2003
1288	JOSE CARLOS DA SILVA ELIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/04/2008
222	JOSE CARLOS FILHO	MOTORISTA VEICULOS LEVES	03/04/1998
2062	JOSE CARLOS MOREIRA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	19/08/2014
543	JOSE CARLOS TOME	FISCAL DE TRANSPORTE	12/04/2000
279	JOSE COSTA NETO	AGENTE DE PORTARIA	07/04/1998
1109	JOSE DOS SANTOS LEMOS	NUTRICIONISTA 20 HS	01/03/2007

213	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	03/04/1998
1736	JOSE JULIO MOTA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	09/04/2012
230	JOSE LUIZ DA SILVA FILHO	MOTORISTA VEICULOS LEVES	03/04/1998
855	JOSE LUIZ DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	02/07/2004
781	JOSE RODRIGO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/05/2003
734	JOSENILCE HERMINIO PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/03/2003
1747	JOSIANE PREZILIUS BUSS	PEDAGOGO SERIES INICIAS	23/04/2012
1805	JOSILENE SILVA CORDEIRO DOS SANTOS	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	26/09/2012
1898	JOSIMAR FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA	03/04/2013
865	JOSUE RIBEIRO DE ANDRADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/12/2004
1717	JULIANA BISSOLI MATEDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/03/2012
1682	JULIANE GLORIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	13/02/2012
1681	JULIANO DA SILVA EBERHARD	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	14/02/2012
1758	JUNIOR FERREIRA MENDONÇA	CONTROLADOR INTERNO	17/05/2012
677	JURANDI PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	27/08/2002
724	JURENICE IGNEZ MENEGUCI ALBERTTI	ZELADORA	26/05/2003
517	JUSCINEY MAURICIO DE SOUZA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	20/03/2000
545	JUVENIL PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13/04/2000
549	KATIA REGINA BELTRAO ALVES SCHULTZ	PROFESSOR I 20 HRS	17/02/2000
1786	KEIDE NUNES MAROTO	ENFERMEIRO	31/07/2012
1677	KELY PINTO VIEIRA SENA	PEDAGOGO SERIES INICIAS	13/02/2012
1754	KEZIA MORENO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2012
824	LAIRSON SILVA DE SOUZA	AGENTE DE PORTARIA	29/03/2004
827	LAURO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	05/04/2004
817	LAUZIANE FERREIRA ROCHA SOUZA	ZELADORA	22/03/2004
1101	LECI RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	01/03/2007
1134	LEANDRO CIRILO SOARES	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	01/03/2007
475	LEILA MARA CORREA	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
2058	LEONARDO CIRILO SOARES	AGENTE DE PORTARIA	22/07/2014
633	LIEGIA ALVES DA SILVA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/03/2001
744	LILIAN CAIRES CAVALCANTE ELER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/05/2003
477	LINDALVA MARIA DE JESUS CORREA	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
479	LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I 40 HRS	31/01/2000
2131	LINDEMIR ELLER ANTUNES	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/02/2015
630	LINDOMAR DAROS DA SILVA	SERVICOS GERAIS	20/03/2001
556	LOIDE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	31/03/2000
478	LUCIA APARECIDA DA SILVA GERTRUDE	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
1583	LUCIA DA SILVA PRETI	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	19/01/2011
1746	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	ZELADORA	23/04/2012
1701	LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA MARÇAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2012
711	LUCIANIA PANDOLFI BERNADES DE ANDRADE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/05/2003
1733	LUCIANO MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	23/03/2012
480	LUCIERICA PANCIERI SILVA	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
2047	LUCILENE MARIA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/06/2014
951	LUCIMAR FACANHA MENEZES CORDEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/04/2005
1797	LUCIMAR GOMES BATISTA DA SILVA	ZELADORA	04/09/2012
819	LUCIMAR MUNIZ PIOLA ALVES	PEDAGOGO 20 HORAS	22/03/2004
201	LUCINEIA RODRIGUES DE FREITAS	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	03/04/1998
481	LUCINEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II 40 HRS	01/03/2000
627	LUCIRA JOSE DA SILVA SOUZA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	15/03/2001
1126	LUZINEIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	15/03/2007
1697	MABEL FURTADO ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/03/2012
2132	MAGNO SANTOS DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	03/02/2015
1986	MAIKO ENRIQUE BARBERY DE MILAN	MEDICO CLINICO GERAL	16/01/2014
183	MANOEL RAIMUNDO CAVALCANTE	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	01/04/1998
485	MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
717	MARCIA ALEXANDRE DA SILVA	PROFESSOR I 40 HRS	30/05/2003
763	MARCIA DA SILVEIRA BORTOLOZO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/05/2003
449	MARCIA OLIVEIRA CARREIRO BRITO	PROFESSOR I 40 HRS	21/02/2000
746	MARCIO LUIZ DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/05/2003
513	MARCIO SIMAO DOS SANTOS	AG.ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2000
1159	MARCOS ANTONIO GOMES	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	16/04/2007
1137	MARCOS CRISTIANO DE MARQUI	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	01/03/2007
486	MARIA APARECIDA ANGELICA DE ARAUJO ROCHA	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
440	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/10/1999
524	MARIA APARECIDA DE SOUZA ROSA	ZELADORA	22/03/2000
1603	MARIA APARECIDA MENDES DE SOUZA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	18/02/2011
482	MARIA AUZENIR TOMAZ	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
1253	MARIA CELMA CAMILO DA COSTA	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	19/03/2008
1202	MARIA CRISTINA DE ARAUJO RIBEIRO	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	17/08/2007
1115	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	12/03/2007
548	MARIA DA PENHA SOUZA SILVA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/04/2000
834	MARIA DE FATIMA CARDOSO SARAIVA	ZELADORA	28/04/2004
1172	MARIA EUGENIA CARNIELI DIAS	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	26/04/2007
780	MARIA GOMES DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/05/2003
1556	MARIA HELENA BASTOS DO CARMO MONTEIRO	PEDAGOGO SERIES INICIAS	27/07/2010
759	MARIA HELENA DE SOUZA GLORIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/05/2003
1563	MARIA HELENA HERINGER DA SILVEIRA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAS	06/10/2010
210	MARIA LUCIA SILVA MARIANO	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	03/04/1998
1593	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA	PEDAGOGO SERIES INICIAS	02/02/2011
713	MARIA ZELIA DE MEDEIROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14/05/2003
240	MARIA ZELIA MEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I 40 HRS	03/04/1998
1560	MARIA ZULENE FERREIRA NUNES	PEDAGOGO SERIES INICIAS	24/08/2010
1136	MARILAND DOS REIS LIMA DE OLIVEIRA CARNIELLE	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	08/03/2007
1602	MARILENE MOREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	17/02/2011
748	MARINA RODRIGUES LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/05/2003
714	MARINES CASAROTTO DE CRISTO	ZELADORA	05/05/2003
679	MARINETE PEREIRA	PROFESSOR CLASSE UNICA 40 HS	04/09/2002

2134	MARISA CORREA DE MEL BISSOLI BIELA	ZELADORA	03/02/2015
851	MARLENE MARIA DA CRUZ SOARES	ZELADORA	28/06/2004
1014	MARLENE PIANNA ROSSIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/07/2005
1559	MARLI FERNANDES VARGAS	PEDAGOGO ORIENTADOR 20 HS	27/08/2010
1501	MARLUCE DA CONCEICAO DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/07/2009
2129	MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	ZELADORA	05/02/2015
735	MARTA MENDONCA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/03/2003
516	MAURO ANTONIO DOS SANTOS	PROF. CL. "C" LIC. PLENA 20 HR	17/03/2000
815	MAURO MENDES DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	22/03/2004
1788	MAXILENE MATIAS DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	12/07/2012
2142	MICHELLE OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/02/2015
307	MIRIAN MEIRA OLIVEIRA	PROFESSOR I 40 HRS	27/04/1998
1171	MOISES ABREU	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	30/04/2007
1138	MONICA DA SILVA PEREZ	ENFERMEIRO	07/03/2007
1707	MONICA MATEDE SILVA	ZELADORA	22/02/2012
1164	NARDELLE ABRANTES CORDEIRO	MOTORISTA VEICULOS LEVES	02/05/2007
1750	NELSON PEREIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02/05/2012
1146	NELSON PUIG DE MELLO JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL 20 HS	01/06/2007
2152	NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2015
818	NILA ALVES PINTO VIEIRA	ZELADORA	22/03/2004
1267	NIRLEY DOS SANTOS OLIVERIA	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HS	01/04/2008
636	NORMA COELHO DA CUNHA	SERVICOS GERAIS	30/03/2001
1699	OBADIAS ALVES DE MACEDO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02/03/2012
492	OSANA BRAVIN	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
794	OSANA BRAVIN	PROFESSOR I 20 HRS	15/08/2003
1184	PATRICIA SIQUEIRA DE VASCONCELOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2007
769	PAULO CESAR PROENCA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	27/05/2003
367	PAULO SARAIVA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	22/03/1999
1795	PAULO SERGIO DE MELO SANTANA	AGENTE DE PORTARIA	09/08/2012
1781	PEDRO PAIXAO DOS SANTOS	ADVOGADO	01/07/2012
1070	QUELITA RAFAEL DOS SANTOS	PEDAGOGO 20 HORAS	17/07/2006
211	RAIMUNDO LUCIO BARROS DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	03/04/1998
1104	RAMILSON DA SILVA FELISBERTO	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	01/03/2007
1678	RAQUEL CEVADA OLIVEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAS	06/02/2012
836	RAQUEL MARIA DE LIMA DA ROSA	ZELADORA	13/05/2004
432	RAQUEL SOARES DE LIMA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	16/08/1999
1156	REGIANE SILVA DE SOUZA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	02/04/2007
1139	REGICLEIA DE PAULA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	05/03/2007
1744	REGINALDO PERES DIAS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	20/04/2012
1700	REGINALDO SILVA DA CRUZ	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02/03/2012
495	RENILDE ALBINO DIAS	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
1133	RENY APARECIDA SANTOS SOUZA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	01/03/2007
571	RICARDO LUIZ RIFFEL	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	07/06/2000
1807	ROBSON DA SILVA DE OLIVEIRA	FISCAL DE RENDAS	14/11/2012
1794	RODRIGO LIRIA PINHOLI	ODONTÓLOGO	31/07/2012
1555	RODRIGO SOUZA DE ALMEIDA	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	02/08/2010
497	ROGELIO TOPOLNIAK	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
1140	ROGERIO MOZA BARBOSA	AUXILIAR OP SERV GERAIS HOMEM	06/03/2007
1542	RONDINELLI SCHIAVI PESCONI	MEDICO CLINICO GERAL	06/05/2010
1129	ROSA ALVES PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2007
1494	ROSANA MAGNOLI COCCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/06/2009
802	ROSANGELA PAES PIOLA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/12/2003
1185	ROSEVANIA DE MELO SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2007
1685	ROSIANE CEVADA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	06/02/2012
977	ROSIANE DA SILVA GAMA	PROFESSOR I 40 HRS	09/05/2005
1947	ROSILENE BATISTA MARCAL AGRIZZI	ZELADORA	23/05/2013
215	ROZINEI FERREIRA RAMOS POVODEIUK	PROFESSOR I 40 HRS	03/04/1998
1404	ROZINEIDE VIEIRA DE SOUZA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	01/12/2008
1611	RUTE CARDOSO GUEDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2011
1783	SABRINA MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2012
504	SADY ANTONIO DE CRISTO	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
1732	SALETE ANTUNES SILVEIRA GONCALVES	ZELADORA	23/03/2012
1406	SANDRA APARECIDA CARDOSO SILVA MOTA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	01/12/2008
1587	SANDRA FERREIRA DANTAS LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/01/2011
424	SANDRO SIMAO DOS SANTOS	FISCAL DE RENDAS	01/06/1995
209	SARA MAURICIO DE SOUZA	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	03/04/1998
625	SEBASTIAO COELHO MARTINS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	13/03/2001
503	SEBASTIAO INACIO DA SILVA	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
795	SEBASTIAO INACIO DA SILVA	PROFESSOR I 20 HRS	18/08/2003
747	SELMA CAVALCANTE DE SOUZA RAMOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/05/2003
741	SELMA GOMES BATISTA VALERIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30/05/2003
421	SENIRA ALBINO DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/1999
775	SERGIO BISCOLI	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	20/05/2003
694	SERGIO LOIOLA DE CRISTO	AGENTE DE PORTARIA	13/05/2003
821	SEVERINA PEREIRA DA SILVA SANTOS	PEDAGOGO 20 HORAS	07/04/2004
768	SIDECLEI JOAO FAVIN	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	27/05/2003
639	SIDNEY TOMAZ	SERVICOS GERAIS	30/03/2001
1155	SIELY VEIGA PEREIRA	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	03/04/2007
2065	SILVANA REIZNER FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/08/2014
2045	SILVANI DAS GRACAS DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/06/2014
1289	SILVANIA DE LOURDES MENEGUCI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/02/1996
698	SILVANO RAFAEL PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/05/2003
563	SILVIA PATRICIO	PROFESSOR I 40 HRS	18/05/2000
1122	SILVIANO RODRIGUES GUERRA	PEDAGOGO ORIENTADOR 20 HS	08/03/2007
2136	SILVIO DA SILVA PRETI	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	03/02/2015
414	SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	26/05/1999
416	SINVAL PELOSATO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	04/06/1999
840	SIRLENE FERREIRA LIMA	ZELADORA	24/05/2004

275	SOLANGE ROCHA	ZELADORA	07/04/1998
229	SUELY TEREZINHA TOPOLNIAK	PROFESSOR I 20 HRS	03/04/1998
555	SUELI MARQUES DE SOUZA	PROFESSOR I 40 HRS	30/03/2000
2007	TALITA DAMASCENO VIEIRA	ENFERMEIRO	19/03/2014
505	TANIA MACHADO	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
1683	TATIANE CARNIELI DE PAULA	ZELADORA	13/02/2012
1741	TATIANE DA SILVA BATISTA	ZELADORA	16/04/2012
236	TEREZINHA ANTUNES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/1998
507	VALCIMON PAULO DE SOUZA	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
422	VALDECIR NUNES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS	01/07/1999
1149	VALDEIR RODRIGUES	ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL	10/04/2007
529	VALDETE DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR I 40 HRS	04/04/2000
1679	VALDIRENE GOMES AGRIZZE	PEDAGOGO SERIES INICIAS	07/02/2012
1716	VALMIR JOSE DE SOUZA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	20/03/2012
1676	VANDERLEI VIUDES PERES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2012
1095	VANESSA SPERANDIO SIENA	FONOAUDIÓLOGO	01/03/2007
2076	VANILSON DA SILVA SOUZA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	08/09/2014
710	VERA LUCIA CABRAL DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/05/2003
2135	VERA LUCIA PEREIRA DIAS	ENFERMEIRO	02/02/2015
1544	VERA REGINA FRANZEMANN BERGMANN	MEDICO CLINICO GERAL	13/05/2010
508	VERALUCIA SOARES DE MORAIS	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
1194	VILANEI DE OLIVERIA ARAUJO PINHEIRO	PEDAGOGO-SUPERVISÃO 40 HS	09/07/2007
438	VILMA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/10/1999
857	VILMAR ROVEDA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	01/07/2004
756	VIVIANE GLORIA DE SOUZA BETTI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/05/2003
1899	VLADMIR BENDLER MATTEDI	AGENTE DE PORTARIA	02/04/2013
1702	WALASSE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	05/03/2012
1530	WANDERLUCE BARBOSA SILVA	ODONTÓLOGO	16/12/2009
737	WELMA KARINA DA FONSECA SOARES	ENFERMEIRO	11/06/2003
1206	WENESTOR DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/08/2007
519	ZELINA NUNES DOS SANTOS	ZELADORA	20/03/2000
1686	ZILDA MOURA MONTEIRO	ZELADORA	16/02/2012
509	ZILDA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/2000
758	ZILOMAR RODRIGUES ANTUNES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/06/2003

Relatório dos Servidores Inativos

Matricula	Nome	Cargo	Admissão
1094	ALZIRA NINK	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	01/03/2007
1575	ANA CLEIA DA SILVA MARQUES	AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER	09/11/2010
733	ANA SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28/05/2003
457	ANGELICA PULGA	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
669	CESAR APARECIDO DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	12/04/2000
239	CLEITON FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	03/04/1998
515	ESIEL MARTINS GOMES	PROFESSOR I 40 HRS	15/03/2000
820	GILMAR ALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/03/2004
1168	GILMARA OLIVEIRA DE PAULA	PROFESSOR I 40 HRS	24/04/2007
797	IOLANDA RODRIGUES DA SILVA BRAGA	PROFESSOR I 20 HRS	01/03/1996
470	JOANA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR I 40 HRS	01/03/2000
1063	LUIZ POVODEIUK	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	17/05/2006
1557	MARINA BIAZATTI	PEDAGOGO SERIES INICIAS	23/08/2010
553	NELCIANE COELHO DA CUNHA	PROFESSOR I 40 HRS	30/03/2000
411	OTAVIA MARIA DE LIMA MIRANDA	SERVICOS GERAIS	13/05/1999
1386	ROSANA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	08/08/2008
218	SUEIDY DORCILHA SANCHES FARIAS	PROFESSOR I 40 HRS	03/04/1998
1290	THAIS TORISCO ROY	ENFERMEIRO	28/04/2008

Relatório de Servidores Comissionados

Matricula	Nome	Cargo	Admissão
2334	ADRIANA DE SOUZA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/01/2017
2415	ALAN CARLOS CABEÇA PREVIATTI	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/03/2017
2352	ALCIONE SCABELO	SECRETARIO ADJ DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	01/01/2017
2405	ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA	DIVISÃO DE PROG ESPECIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/03/2017
2506	ANALCI RODRIGUES PEREIRA	SETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS	02/10/2017
2346	ANALLÚ RILLO PELOSATO	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	11/01/2017
2301	ANGELA MARIA LUCAS	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	01/01/2017
2436	ARLINDO ANTONIO DE MATOS	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/04/2017
2530	ARTHUR PIRES MAIA	ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL	01/11/2017
2337	BALBINO DO CARMO DOMINGOS	COORDENADORIA DISTRITAL	03/01/2017
2426	CAIO BRUNO CRISOSTOMO COSTA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	20/03/2017
2483	CAMILA DIAS ALVES	DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL E EVENTOS	10/07/2017
2375	CLEIDIANA AGOSTINHA DE OLIVEIRA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	06/02/2017
2216	CLEIDIANA FERREIRA RABELO	DEP. DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/02/2016
2315	CLOVIS RAMOS	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	02/01/2017
2433	DANIEL DO CARMO KNIDEL	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/04/2017
2336	DEBORA COSTA DOMENICO	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/01/2017
2361	DEJANIRA FERREIRA DE AMORIM	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/02/2017
2482	DENIZE DOS SANTOS COELHO	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	12/06/2017
2373	EDELSON TEODORO DA FONSECA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	01/01/2017
2526	EDINA MARIA VIEIRA PROENÇA	GERENCIA DE ARRECARDAÇÃO TRIBUTARIA	01/01/2017
2507	EDSON CRUZ SANTOS	DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	02/10/2017
2354	EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	26/01/2017
2314	ELIANE SALLES DA SILVA	SECRETARIO MUN DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/01/2017
2472	ELIANE TIGRE RUFINO	DIVISÃO DE CAD UNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS	03/05/2017
2306	ELISMAR PEREIRA DIAS	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/01/2017
2327	ELIVANDERSON LOPES DE MORAIS	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	11/01/2017
2432	ERASMO ALVES VIZILATO	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01/04/2017
2304	FABIANA DORIGO SILVA	ASSESSORIA DE LICITAÇÃO	01/01/2017
2362	FLORICENA MARIA DE JESUS	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/02/2017
2331	FRANCIDALVA PINTO DOS SANTOS	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/01/2017
2378	FRANCIELI DE CASTRO SILVA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/02/2017

2505	FRANCISCA DO NASCIMENTO	SEÇÃO DE AÇÕES BAS DE SAUDE E SANEAMENTO	04/09/2017
2348	FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	02/01/2017
2323	GENEIR RODRIGUES DE MOURA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	02/01/2017
2490	GENESILDA MOREIRA DE MIRANDA	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	10/08/2017
2429	GEOVANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	28/03/2017
2488	GILCELIA LOURIANO DA SILVA ARAUJO	DIRETORIA DE PRES. DE CONTAS DE CONVENIO	03/07/2017
2431	GILSON SANTOS OLIVEIRA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/04/2017
2309	GLAIRISLAINE BARBOSA DOS SANTOS	SECRETARIO ADJUNTO DE SAUDE	06/01/2017
2329	HILARIO FELDHAUS	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	12/01/2017
2473	IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS	ASSESSORIA TECNICA	02/05/2017
2474	IOLANDA LEMES ALVES	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/05/2017
2383	ISAEL CRISTE	DIRETORIA DE PAIS. E URBANISMO	02/03/2017
2411	IZAIAS DE LIMA DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA	14/03/2017
2338	JAQUELINE PAULINA NASCIMENTO CUNHA	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/01/2017
2447	JOAO BATISTA GOMES	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	02/05/2017
2499	JONAS MARCOS BARBOSA	SETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	03/07/2017
2318	JOSE LUCIO BARROS DA SILVA	ASSESSORIA TECNICA	03/01/2017
2452	JULYAN DOS SANTOS GAVA	DIVISÃO DE CADATRO IMOBILIARIO	08/05/2017
2478	LARISSA PAES PIOLA	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01/06/2017
2442	LEIDIANA SILVA DE PAULA	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	03/05/2017
2345	LIDIA FRANCELINA DE SOUZA SILVA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	16/01/2017
2339	LUCIENE DA SILVA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/01/2017
2481	LUIZ PAULO CARNIELLI DIAS	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	20/05/2017
2321	MAICON DA SILVA FIDELE DA COSTA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	02/01/2017
2322	MANOEL MENDES DA SILVA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	02/01/2017
2532	MARCILENE XAVIER DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	24/11/2017
2502	MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA	01/09/2017
2500	MARCOS DOS SANTOS SILVA	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	02/08/2017
2443	MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	08/05/2017
2372	MARIA LUIZA SILVA MUNIZ	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/02/2017
2332	MAYKON DA SILVA DO NASCIMENTO	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	12/01/2017
2484	MONICA FREITAS NETO	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	13/06/2017
2425	NAYARA ARAUJO PINHEIRO	SECRETARIO ADJ DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	04/04/2017
2377	ONIZA PORFILIO LUIZ	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/02/2016
2531	OZANA FERREIRA	CHEFIA DE GABINETE	24/11/2017
2368	PENHA ALVES DE OLIVEIRA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	06/02/2017
2448	REGIANE RODRIGUES DA SILVA	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	02/05/2017
2427	RODRIGO FEITOSA DA SILVA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	20/03/2017
2347	ROGERIO ALEXANDRE LEAL	GERENCIA DE CADASTRO IMOBILIARIO	16/01/2017
2534	ROMEU DE MELO SILVA	DEPAR. DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA	01/12/2017
2435	ROMILTON GONCALVES DE SOUZA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	10/04/2017
2317	RONY CORTIJO DE CAMPOS	DIVISÃO DE FISC. E VIGILANCIA SANITARIA	11/01/2017
2356	ROSILENE RODRIGUES DE MORAES	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	16/01/2017
2487	ROZANA VIANA NOGUEIRA	SEÇÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	11/07/2017
2343	SÂMIA MAÍZA BISSOLI BIELA	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/01/2017
2358	SUELI FERNANDES ANDRADE	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/02/2017
2423	TIAGO ARAUJO ROCHA	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	07/03/2017
2419	UEBLI SOUZA NASCIMENTO	SECRETARIO ADJUNTO DE SAUDE	20/03/2017
2341	VALDEIR RODRIGUES DE MORAES	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	16/01/2017
2438	VANDERLEI KLAMERICK	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	18/04/2017
2340	VANESSA DA PENHA UNEIDA	SEÇÃO DE AÇÕES BAS DE SAUDE E SANEAMENTO	01/01/2017
2391	ZENAIDE DA SILVA DIOGO	SEÇÃO DE AÇÕES BAS DE SAUDE E SANEAMENTO	2/02/2017
2374	ZILDA ANTUNES PERES	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/02/2017

Relatório dos Servidores Celetistas

Matricula	Nome	Cargo	Admissão
2463	ADRIANA ALVES GAVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/04/2017
2394	ADRIANA COUTINHO DA SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	06/03/2017
2457	BABETOM PAULA NASCIMENTO	TECNICO EM RAIO-X	26/04/2017
2456	CAMILA STEFANY CAMARGO SILVA	MEDICO CLINICO GERAL 40HORAS	27/04/2017
2529	CARLA KEZIA PEREIRA DIAS	PEDAGOGO (CELETISTA) 20 HRS	19/09/2017
2416	DAIANE MIRANDA DOS SANTOS	PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLOGICA NIVEL III 20HRS	03/03/2017
2485	EDUARDO PISSINATTI DA SILVA	MEDICO CLINICO GERAL 40HORAS	22/06/2017
2404	ELAINE SORAES SANTOS SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	03/03/2017
2398	ELISANGELA RODRIGUES DE BARROS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	01/03/2017
2418	ELIZA KELLE MACHADO DA ROCHA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	13/03/2017
2393	ERICA CAYRES RIBEIRO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	01/03/2017
2533	GEISIANE DE SOUZA FERREIRA	PSICOLOGO	04/12/2017
2248	GISLAINE CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS	PROF LING ESTR MODERNA (INGLES) 40HS (CELETISTA)	01/03/2016
2446	GISLAINE SAMARA DA SILVA	PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLOGICA NIVEL III 20HRS	25/04/2017
2251	GISLENE DA SILVA RODRIGUES RIBEIRO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	01/03/2016
2469	JANIDAC CAMPOS SILVA	ENFERMEIRO	26/04/2017
2285	JENNIFER RODRIGUES NOLVAZ	MEDICO CLINICO GERAL 40HORAS	06/05/2016
2466	JOSE ALEXANDRE SANTANA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2467	JOSIANE ALVES DE CARVALHO	ENFERMEIRO	26/04/2017
2486	JULIANA DE SOUZA	PEDAGOGO (CELETISTA) 40 HRS	19/06/2017
2396	JUZILAINE ANDRADE DA CRUZ	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	02/03/2017
2464	KEILA APARECIDA SANCHES DE AVILA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2460	LEIDIANA HESE SIGUEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2458	LENICE CAROLINA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2465	LUCAS BRITES DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2453	LUCAS OMAR STOCCO	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO 40 HORAS	26/04/2017
2503	LUCELI SEBASTIANA DE MORAIS	ASSISTENTE SOCIAL	13/09/2017
2459	LUCIMEIRA DA SILVA VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2397	MAURILENE SILVA KUTZ	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	02/03/2017
2395	NEIVA CRISOSTOMO DE LIMA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	01/03/2017
2400	NEUZELY DE JESEUS MOREIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	01/03/2017
2475	ORGANDILA DA COSTA FAUSTINO SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	19/04/2017
2528	OSVALDO MARTINS DA COSTA	PROF LING PORT (CELETISTA) 40 HRS	20/09/2017

2527	RAQUEL DA SILVA LUNA BEZERRA	PEDAGOGO (CELETISTA) 40 HRS	19/09/2017
2402	REGIANE MARQUES	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	01/03/2017
2461	ROSINEI MARIA GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2399	SHIRLEI SOUZA GONCALVES	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	03/03/2017
2401	SILVANA TEREZINHA DA SILVA	PROF LING PORT (CELETISTA) 40 HRS	06/03/2017
2470	SILVANI FERREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/05/2017
2417	SIMONI GALLI COSTA	PROF HISTORIA (CELETISTA) 40 HRS	05/04/2017
2454	SINARIA CRISTINA ARRABAL	MEDICO CLINICO GERAL 40HORAS	25/04/2017
2462	THIAGO BENICIO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26/04/2017
2403	VALDILENE AFONSO FREITAS SERAFIM	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	01/03/2017
2392	WZIELY ANDRADE DA COSTA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40HS (CELETISTA)	03/03/2017
Relatório dos Servidores Cedidos Para Outros Órgão			
Matricula	Nome	Cargo	Admissão
729	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	30/05/2003
957	MARIA EMILIA DO ROSARIO	PEDAGOGO 20 HORAS	18/04/2005
448	NADIA EULALIA ANTUNES SILOCCHI	PROFESSOR I 20 HRS	21/02/2000
Relatório dos Servidores Cedidos de Outros Municípios			
Matricula	Nome	Cargo	Admissão
1694	MARCIA REGINA VIUDES	PEDAGOGO SERIES INICIAS	01/02/2012
1948	MARCOS SILVA CARDOSO	AGENTE DE PORTARIA	02/05/2013
2294	ADENISE REGINA BARCELOS	SECRETARIO MUN. DE PLANEJAMENTO	01/01/2017
2410	JOSIAS VIDAL DE ALMEIDA JUNIOR	MOTORISTA VEICULOS LEVES	02/03/2017
2477	DEYSY KELLE MISAEL DOS SANTOS	CONTADORIA GERAL	22/05/2017

Publicado por:
Angela Maria Lucas
Código Identificador:088D4F3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N.067/2017

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão** nº **67/2017** referente ao **Processo nº 918/2017** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FOGOS E ARTIFICIOS, PARA AS FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: J.F. GONZAGA -ME
CNPJ/CPF: 08.789.429/0001-11

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR O SHOW PIROTÉCNICO NO RÉVEILLON COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E QUE TENHA EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE EXECUTAR SHOW PIROTÉCNICO, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2017/2018, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, FAZENDO A "VIRADA" DE ANO PARA O DIA 01 DE JANEIRO DE 2018. NA PRAÇA DE EVENTOS EDUARDO VALVERDE, MUNICÍPIO DE URUPÁ – RO, COM FORNECIMENTO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA (CONFORME OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, INCLUINDO OS MATERIAIS ABAIXO RELACIONADOS). DESCRIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM USADOS NO SERVIÇO (SHOW PIROTÉCNICO): 05- GRADE DE 3"/C5 BOMBAS CORES MISTAS; 02- GRADE DE 4"/C5 BOMBAS CORES MISTAS; 01- GRADE DE 5"/C5 BOMBAS CORES MISTAS; 02- TORTA 120 TUBOS CORES MISTAS; 02- TORTA 30 TUBOS EM DRAGON EGG CORES MISTAS; 02- TORTA 25 TUBOS W DOURADA; 02- TORTA CLEÓPATRA; 01- CASCATA C/ 30MT; 03- GIRÂNDOLA 468 TIROS. OBS. OS FOGOS DEVERÃO ATENDER A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA A QUEIMA DE FOGOS DE NO MÍNIMO 08 MINUTOS CONSECUTIVO.	Diversos	1,00	R$ 11.999,00	R$ 11.999,00
Valor Total Homologado - R$ 11.999,00					

Urupa, 29 de dezembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:736F803F



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017, ANEXO III

Anexo III
PADRÕES REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	3.998,35	4.198,27	4.398,19	4.598,10	4.798,02	4.997,94	5.197,86	5.397,77	5.597,69	5.797,61	5.997,53	6.197,44	6.397,36	8.576,46	8.836,35	9.096,25	9.356,14	9.616,03
Nível II	4.398,19	4.618,09	4.838,00	5.057,91	5.277,82	5.497,73	5.717,64	5.937,55	6.157,46	6.377,37	6.597,28	6.817,19	7.037,10	9.434,11	9.719,99	10.005,87	10.291,75	10.577,63
Nível III	4.838,00	5.079,90	5.321,80	5.563,70	5.805,60	6.047,50	6.289,40	6.531,30	6.773,20	7.015,11	7.257,01	7.498,91	7.740,81	10.377,52	10.691,99	11.006,46	11.320,93	11.635,40
CARGO: AGENTE LEGISLATIVO																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	2.545,46	2.672,73	2.800,01	2.927,28	3.054,55	3.181,83	3.309,10	3.436,37	3.563,64	3.690,92	3.818,19	3.945,46	4.072,74	5.460,01	5.625,47	5.790,92	5.956,38	6.121,83
Nível II	2.800,01	2.940,01	3.080,01	3.220,01	3.360,01	3.500,01	3.640,01	3.780,01	3.920,01	4.060,01	4.200,01	4.340,01	4.480,01	6.006,01	6.188,01	6.370,01	6.552,01	6.734,01
Nível III	3.080,01	3.234,01	3.388,01	3.542,01	3.696,01	3.850,01	4.004,01	4.158,01	4.312,01	4.466,01	4.620,01	4.774,01	4.928,01	6.606,61	6.806,81	7.007,02	7.207,22	7.407,42
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.983,24	2.082,40	2.181,56	2.280,73	2.379,89	2.479,05	2.578,21	2.677,37	2.776,54	2.875,70	2.974,86	3.074,02	3.173,18	4.254,05	4.382,96	4.511,87	4.640,78	4.769,69
Nível II	2.181,56	2.290,64	2.399,72	2.508,80	2.617,88	2.726,96	2.836,03	2.945,11	3.054,19	3.163,27	3.272,35	3.381,42	3.490,50	4.679,45	4.821,26	4.963,06	5.104,86	5.246,66
Nível III	2.399,72	2.519,71	2.639,69	2.759,68	2.879,66	2.999,65	3.119,64	3.239,62	3.359,61	3.479,59	3.599,58	3.719,57	3.839,55	5.147,40	5.303,38	5.459,36	5.615,35	5.771,33
CARGO: ZELADOR																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.372,89	1.441,53	1.510,18	1.578,82	1.647,47	1.716,11	1.784,76	1.853,40	1.922,05	1.990,69	2.059,34	2.127,98	2.196,62	2.944,85	3.034,09	3.123,32	3.212,56	3.301,80
Nível II	1.510,18	1.585,69	1.661,20	1.736,71	1.812,21	1.887,72	1.963,23	2.038,74	2.114,25	2.189,76	2.265,27	2.340,78	2.416,29	3.239,33	3.337,50	3.435,66	3.533,82	3.631,98
Nível III	1.661,20	1.744,26	1.827,32	1.910,38	1.993,44	2.076,50	2.159,56	2.242,62	2.325,68	2.408,74	2.491,80	2.574,86	2.657,92	3.563,27	3.671,25	3.779,22	3.887,20	3.995,18
CARGO: VIGIA																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.372,89	1.441,53	1.510,18	1.578,82	1.647,47	1.716,11	1.784,76	1.853,40	1.922,05	1.990,69	2.059,34	2.127,98	2.196,62	2.944,85	3.034,09	3.123,32	3.212,56	3.301,80
Nível II	1.510,18	1.585,69	1.661,20	1.736,71	1.812,21	1.887,72	1.963,23	2.038,74	2.114,25	2.189,76	2.265,27	2.340,78	2.416,29	3.239,33	3.337,50	3.435,66	3.533,82	3.631,98
Nível III	1.661,20	1.744,26	1.827,32	1.910,38	1.993,44	2.076,50	2.159,56	2.242,62	2.325,68	2.408,74	2.491,80	2.574,86	2.657,92	3.563,27	3.671,25	3.779,22	3.887,20	3.995,18
CARGO: MOTORISTA																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	1.372,89	1.441,53	1.510,18	1.578,82	1.647,47	1.716,11	1.784,76	1.853,40	1.922,05	1.990,69	2.059,34	2.127,98	2.196,62	2.944,85	3.034,09	3.123,32	3.212,56	3.301,80
Nível II	1.510,18	1.585,69	1.661,20	1.736,71	1.812,21	1.887,72	1.963,23	2.038,74	2.114,25	2.189,76	2.265,27	2.340,78	2.416,29	3.239,33	3.337,50	3.435,66	3.533,82	3.631,98
Nível III	1.661,20	1.744,26	1.827,32	1.910,38	1.993,44	2.076,50	2.159,56	2.242,62	2.325,68	2.408,74	2.491,80	2.574,86	2.657,92	3.563,27	3.671,25	3.779,22	3.887,20	3.995,18
CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	2.353,35	2.471,02	2.588,69	2.706,35	2.824,02	2.941,69	3.059,36	3.177,02	3.294,69	3.412,36	3.530,03	3.647,69	3.765,36	5.047,94	5.200,90	5.353,87	5.506,84	5.659,81
Nível II	2.588,69	2.718,12	2.847,55	2.976,99	3.106,42	3.235,86	3.365,29	3.494,72	3.624,16	3.753,59	3.883,03	4.012,46	4.141,90	5.552,73	5.720,99	5.889,26	6.057,52	6.225,79
Nível III	2.847,55	2.989,93	3.132,31	3.274,69	3.417,06	3.559,44	3.701,82	3.844,20	3.986,57	4.128,95	4.271,33	4.413,71	4.556,09	6.108,00	6.293,09	6.478,18	6.663,28	6.848,37

CARGO: CONTADOR																	
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	4.788,47	5.027,89	5.267,32	5.506,74	5.746,16	5.985,59	6.225,01	6.464,43	6.703,86	6.943,28	7.182,71	7.422,13	7.661,55	10.271,27	10.582,52	10.893,77	11.205,02	11.516,27
Nível II	5.267,32	5.530,68	5.794,05	6.057,41	6.320,78	6.584,15	6.847,51	7.110,88	7.374,24	7.637,61	7.900,98	8.164,34	8.427,71	11.298,39	11.640,77	11.983,15	12.325,52	12.667,90
Nível III	5.794,05	6.083,75	6.373,45	6.663,16	6.952,86	7.242,56	7.532,26	7.821,97	8.111,67	8.401,37	8.691,07	8.980,78	9.270,48	12.428,23	12.804,85	13.181,46	13.558,07	13.934,69
CARGO: PROCURADOR																		
	Próbatorio	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nível	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
Nível I	4.850,47	5.092,99	5.335,52	5.578,04	5.820,56	6.063,09	6.305,61	6.548,13	6.790,66	7.033,18	7.275,71	7.518,23	7.760,75	10.404,26	10.719,54	11.034,82	11.350,10	11.665,38
Nível II	5.335,52	5.602,29	5.869,07	6.135,84	6.402,62	6.669,40	6.936,17	7.202,95	7.469,72	7.736,50	8.003,28	8.270,05	8.536,83	11.444,68	11.791,49	12.138,30	12.485,11	12.831,92
Nível III	5.869,07	6.162,52	6.455,98	6.749,43	7.042,88	7.336,34	7.629,79	7.923,24	8.216,70	8.510,15	8.803,60	9.097,06	9.390,51	12.589,15	12.970,64	13.352,13	13.733,62	14.115,11

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:0950D1B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 1841, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 1841, de 29 de dezembro de 2017.

Define a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2018

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso de sua competência, observado o disposto no art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considerando a Instrução Normativa nº 010, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2018 na forma do anexo único deste Decreto.
Art. 2° Na execução da despesa e no acompanhamento da receita serão observadas as cotas mensais de desembolsos e recebimentos conforme o índice de estacionalidade estabelecido no anexo único.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicações e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ESTADO DE RONDONIA
MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO
SECRETARIA MUNCIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ANEXO I (IN nº 10/2003 do TCE)														
EXECÍCIO DE 2018														
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2014	1.074.599,10	987.517,96	759.622,85	829.038,94	1.007.686,46	848.076,18	891.367,28	962.415,50	869.817,18	842.919,14	957.974,00	1.239.125,08	11.270.159,67	939.179,97
2015	1.101.233,60	1.027.949,46	854.911,71	960.748,46	1.091.636,70	1.003.512,80	951.919,10	918.503,16	844.084,61	903.189,48	869.731,97	1.266.176,47	11.793.597,52	982.799,79
2016	987.347,02	1.095.157,65	820.989,99	865.337,24	1.077.652,22	933.847,62	961.100,25	958.621,72	820.903,48	845.861,32	1.305.018,82	1.395.611,18	12.067.448,51	1.005.620,71
2017	1.133.909,52	1.250.493,79	979.569,96	1.071.159,29	1.264.015,20	1.098.567,30	1.315.758,61	1.140.929,95	994.356,38	1.038.511,82	1.021.496,57	1.293.364,71	13.602.133,10	1.133.511,09
ÍNDICE DE ESTACIONALIDADE (%)														
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	AUDITORIA	

2014	114,42	105,15	80,88	88,27	107,29	90,30	94,91	102,47	92,61	89,75	102,00	131,94	
2015	112,05	104,59	86,99	97,76	111,07	102,11	96,86	93,46	85,89	91,90	88,50	128,83	
2016	98,18	108,90	81,64	86,05	107,16	92,86	95,57	95,33	81,63	84,11	129,77	138,78	
2017	100,04	110,32	86,42	94,50	111,51	96,92	116,08	100,65	87,72	91,62	90,12	114,10	
TOTAL	424,69	428,96	335,93	366,58	437,04	382,19	403,42	391,91	347,86	357,38	410,39	513,65	
MÉDIA	106,17	107,24	83,98	91,64	109,26	95,55	100,85	97,98	86,96	89,35	102,60	128,41	1.200,00
2018 % Mensal	**8,85**	**8,94**	**7,00**	**7,64**	**9,11**	**7,96**	**8,40**	**8,16**	**7,25**	**7,45**	**8,55**	**10,70**	**100,00**

Notas:

1. Utilizou-se a somatória mensal das seguintes receitas: Cota-parte do FPM, Cota-parte do ICMS e FUNDEB.
2. As receitas acima relacionadas correspondem a quase 80% do total arrecadado, razão pela qual foram eleitas.
3. As demais receitas de transferências e a receita tributária não possuem elevado impacto na arrecadação total.
4. A receita da Cota-parte do FPM e da Cota-parte do ICMS estão com o desconto de 20% para o FUNDEB.
5. As receitas provenientes do SUS e FNDE não possuem estacionalidade mensal vez que as cotas são idênticas.

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:4AA01091

